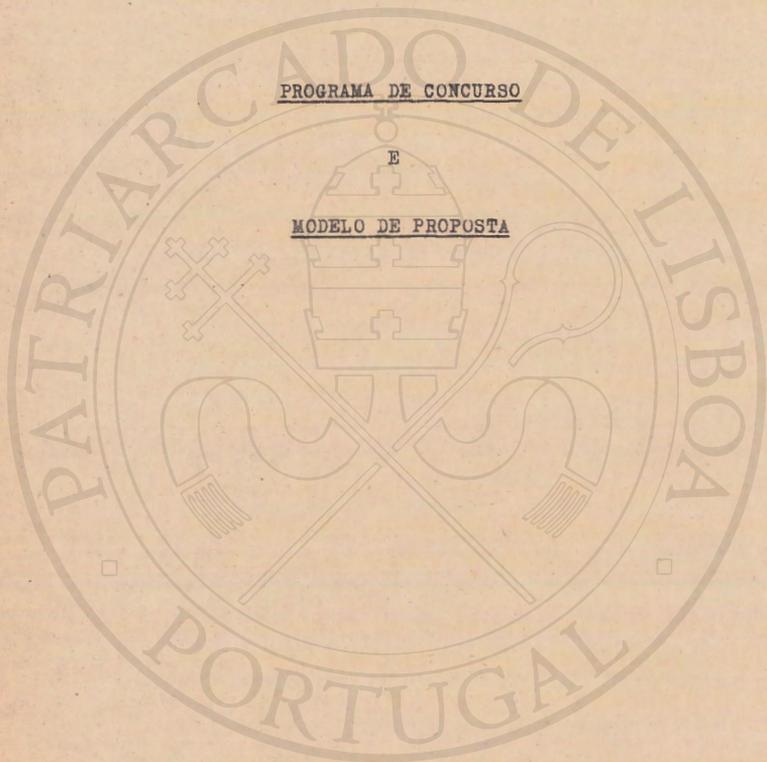


EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA IGREJA

DE APELAÇÃO - LOURES

PROGRAMA DE CONCURSO

MODELO DE PROPOSTA



PROGRAMA DE CONCURSO PARA EXECUÇÃO
DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DE APELAÇÃO - LOURES

Artº. 1º. - A apresentação das propostas e os actos de concurso para a execução da empreitada em epígrafe regem-se pelas condições a seguir estabelecidas.

Artº. 2º. - No decorrer do prazo para apresentação das propostas poderão vir a ser fornecidos outros elementos além dos referidos, quer por iniciativa do proprietário, quer a pedido de qualquer dos concorrentes, desde que se reconheça a sua necessidade.

O fornecimento de documentos adicionais e o esclarecimento de dúvidas deverão ser solicitados por escrito. Os esclarecimentos serão também prestados por escrito e enviados a todos os concorrentes quando se reconheça que o seu interes se é geral.

Artº. 3º. - Todos os documentos fornecidos são considerados como confidenciais e não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos ou comunicados a terceiros.

Artº. 4º. - Todos os documentos fornecidos são-no a título devolutivo e os concorrentes obrigam-se a devolvê-los no prazo de 8 dias após a data em que tal lhes tenha sido solicitado.

Artº. 5º. - A proposta deverá ser inteiramente dactilografada) Elabora-
em papel timbrado do concorrente, sem emendas, ra (ção da
suras, entrelinhas e palavras riscadas, nos ter-) Proposta
mos da minuta anexa ao Programa de Concurso, com ()
a indicação do preço em escudos, por números e)
por extenso, e assinada pelo concorrente ou seu
representante autorizado.

§ 1º. - Quando houver divergência entre o valor da proposta por números e por extenso, entende-se que o valor correcto é o expresso por extenso.

§ 2º. - Não será exigido reconhecimento notarial da assinatura, a não ser quando expressamente indicado.

Artº. 6º. - A proposta será obrigatoriamente acompanhada dos documentos exigidos no Caderno de Encargos da empreitada respectiva e dos que a seguir se indicam, podendo o concorrente juntar-lhes outros que julgue convenientes para melhor esclarecimento da sua proposta desde que não estipulem condições que possam modificar as estabelecidas no Caderno de Encargos, que conduzam a diferenciação na apresentação da proposta e que dificultem a avaliação do seu preço e a comparação com as outras propostas:

a) - Se o concorrente se fizer representar por outrem, procuração bastante, a qual quando passada no estrangeiro será devidamente legalizada e traduzida.

b) 3 cópias devidamente preenchidas do Mapa de Quantidades de Trabalho.

A apresentação do orçamento justificativo da proposta é obrigatória para a justificação desta e será obtido multiplicando as quantidades de trabalho previstas no orçamento patente para os diversos artigos pelo preço unitário que o concorrente oferece para cada um deles.

Artº. 7º. - Não serão tomados em consideração quaisquer orçamentos apresentados junto à proposta como justificação de preços nela mencionados.

Artº. 8º. - O encurtamento dos prazos indicados no Caderno de) Programa Encargos da empreitada será factor de preferência (Prelimi- quando da apreciação das propostas.) nar de (Trabalhos

O concorrente deverá apresentar o Plano Preliminar dos Trabalhos a realizar, uma Memória Descritiva dos processos de execução que pretende usar e a lista dos equipamentos que prevê utilizar na obra.

No plano deverá ser dado, nas suas linhas gerais, indicação do desenvolvimento da obra incluindo as sub-empreitadas e fornecimentos principais e tendo em atenção a interdependência e correlação entre os diversos trabalhos, o plano incluirá a distribuição, de preferência mensal, dos valores dos trabalhos a realizar.

Artº. 9º. - Na proposta deverá o concorrente mencionar os nomes) sub-em- e endereços dos principais sub-empresiteiros ou for- (preitei ros e necedores. Além dos outros que eventualmente possam) fornece ser exigidos deverão indicar-se os sub-empresiteiros (dore de:

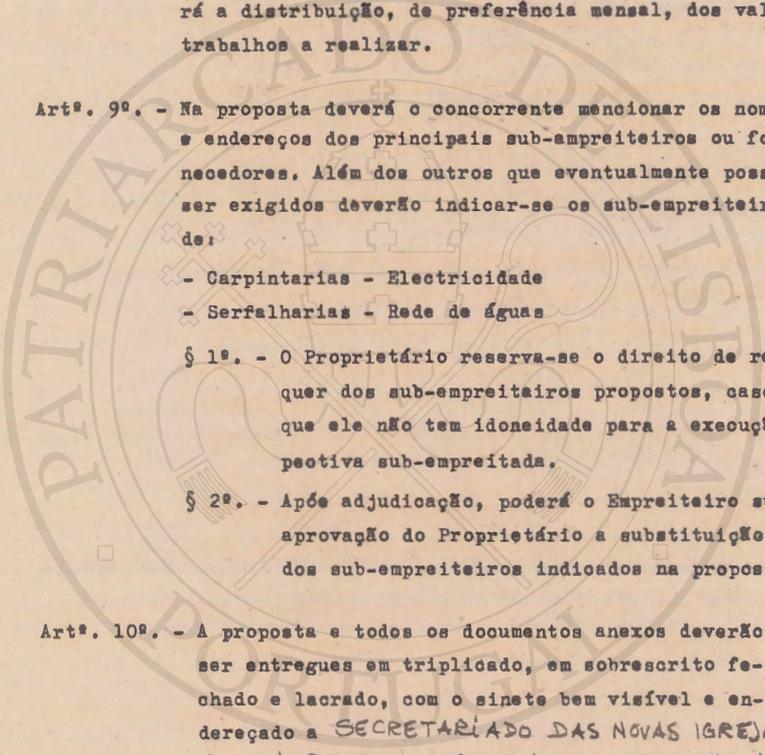
- Carpintarias - Electricidade
- Serfaharias - Rede de águas

§ 1º. - O Proprietário reserva-se o direito de rejeitar qual quer dos sub-empresiteiros propostos, caso considere que ele não tem idoneidade para a execução da respectiva sub-empreitada.

§ 2º. - Após adjudicação, poderá o Empresiteiro submeter à aprovação do Proprietário a substituição de qualquer dos sub-empresiteiros indicados na proposta.

Artº. 10º. - A proposta e todos os documentos anexos deverão) Entrega ser entregues em triplicado, em sobrescrito fe- (das Pro chado e lacrado, com o sinete bem visível e en-) postas dereçado a SECRETARIADO DAS NOVAS IGREJAS DO PATRIARCADO - EDIF. S. VICENTE DE FORA - LISBOA 2 com indicação exterior de "PROPOSTA PARA A EXE- CUÇÃO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA IGREJA SA- LÃO DA APELAÇÃO - LOURES"

Artº. 11º. - As propostas deverão ser entregues, até ao dia e hora men- cionados na carta de convite do respectivo concurso.



O concurso será encerrado 10 minutos após a sua abertura.

Artº. 12º. - Salvo quando expressamente indicado o contrário,) Abertu
é facultada a presença dos concorrentes quando (ra das
da abertura e leitura das propostas, para o que os) Propos
seus representantes se devem apresentar devidamente (tas
credenciados. Não haverá qualquer licitação verbal.)

Artº. 13º. - As propostas formuladas em termos diferentes dos es) Aceita
tabelecidos neste Programa de Concurso, nomeadamen- (ção e
te as que estejam de tal modo apresentadas que ter-) Rejei-
nem difícil a comparação com as propostas de outros (ção das
concorrentes, não serão aceites, salvo motivo excep) Propos-
cional devidamente justificado. (tas

Artº. 14º. - A aceitação das propostas incompletas por não estarem acoom
panhadas dos documentos exigidos ficará condicionada à im-
portância dos elementos em falta para a sua apreciação. Se
rão rejeitadas, salvo motivo excepcional devidamente justifi-
ficado, as propostas que não se fizerem acompanhar dos Ma-
pas de Quantidades de Trabalho devidamente preenchidos.

Artº. 15º. - Não serão aceites propostas de variante de concorrentes que
não apresentem proposta para o projecto poste em concurso.

Artº. 16º. - Os concorrentes obrigam-se a prestar todos os esclareciment
tos necessários à completa interpretação da sua proposta.

Artº. 17º. - Salvo quando indicado expressamente em contrário, o) Prazo
prazo de validade das propostas considera-se ser de (de va
60 dias a contar da data marcada para a sua entrega) lidade

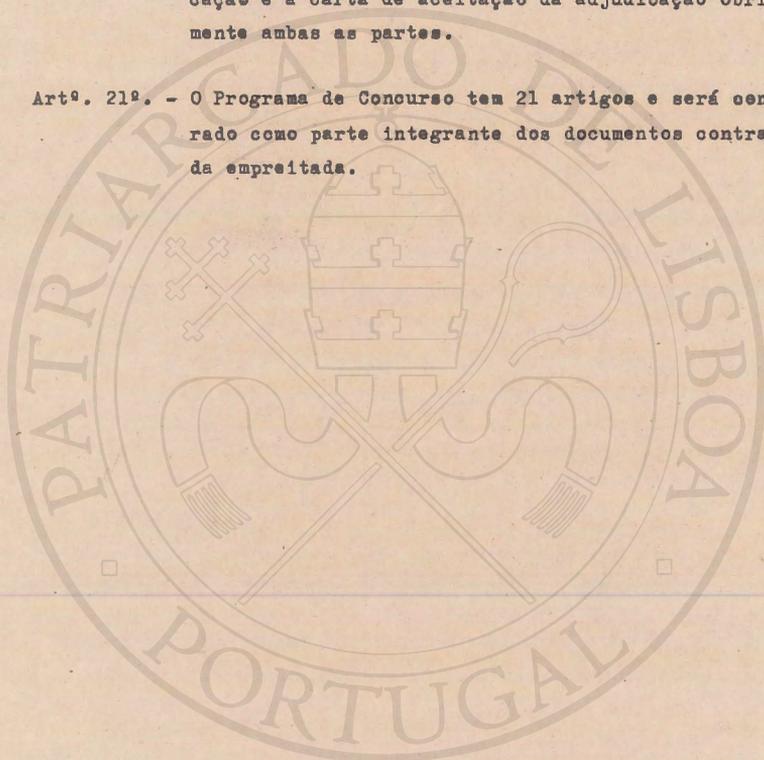
Artº. 18º. - O Proprietário reserva-se o direito de não fazer a) Adju-
adjudicação se as condições das propostas apresen- (dica-
tadas lhe não convierem e o de não preferir a pro-) ção e
posta de menor preço, se tal julgar conveniente (contra
aos seus interesses.) to

Artº. 19º. - O concorrente cuja proposta for preferida obriga-se a fazer contrato escrito da empreitada no prazo que lhe for indicado por carta e que não será inferior a 15 dias. As despesas decorrentes da organização do contrato serão encargo do Proprietário.

Artº. 20º. - Até à assinatura do contrato a proposta, a carta de adjudicação e a carta de aceitação da adjudicação obrigarão mutuamente ambas as partes.

Artº. 21º. - O Programa de Concurso tem 21 artigos e será considerado como parte integrante dos documentos contratuais da empreitada.

) O Programa de Concurso
) parte integrante dos documentos contratuais



MINUTA DE PROPOSTA

Exmos. Senhores

F (indicar o nome, estado, profissão e morada, ou a designação da firma e sua sede) depois de ter tomado conhecimento do Programa de Concurso, das Condições jurídicas e técnicas, das Condições Especiais, dos Mapas de quantidades de Trabalho, dos Desenhos e doutros elementos que constituem os documentos contratuais da Empreitada de CONSTRUÇÃO DA IGREJA DA APELAÇÃO, propõe-se executar toda ^{ou} citada, em conformidade com aqueles documentos, pela quantia de Esc.....\$ (por extenso), ou por outra que a partir desta seja determinada de acordo com as condições estabelecidas naqueles documentos.

Comprometemo-nos, no caso de a obra nos vir a ser adjudicada, a começar os trabalhos no prazo de ... dias após a data de recepção da carta de adjudicação e a ter as obras concluídas nos prazos estipulados nas Condições Particulares do Caderno de Encargos.

No caso de a obra nos ser adjudicada, obrigamo-nos a assinar contrato escrito da empreitada, no prazo que para isso nos for indicado, sendo de conta de V. Exas. todas as despesas a ele inerentes.

Até à assinatura desse contrato, esta proposta, a carta de adjudicação que a aceite e a confirmação de recepção desta, obrigarão mutuamente ambas as partes.

Tomámos conhecimento de que V. Exas. não se obrigam a aceitar a mais baixa ou qualquer das propostas.

Data

(Assinatura)

EMPRESITA DE CONSTRUÇÃO

DA IGREJA DA APELAÇÃO

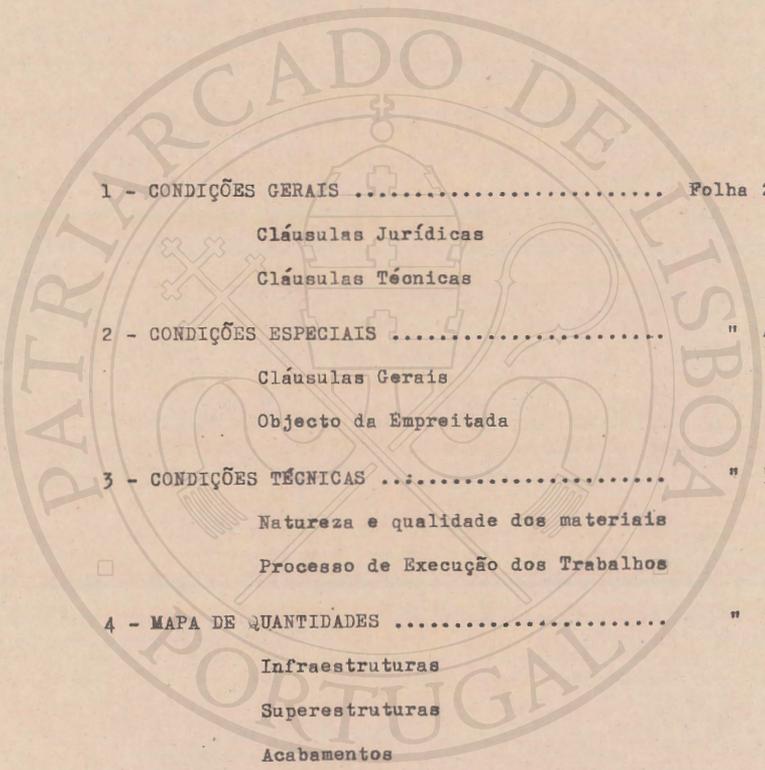
LOURES

CADERNO DE ENCARGOS

NOVEMBRO 1971

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE GERAL



1 - CONDIÇÕES GERAIS	Folha 2
Cláusulas Jurídicas	
Cláusulas Técnicas	
2 - CONDIÇÕES ESPECIAIS	" 44
Cláusulas Gerais	
Objecto da Empreitada	
3 - CONDIÇÕES TÉCNICAS	" 57
Natureza e qualidade dos materiais	
Processo de Execução dos Trabalhos	
4 - MAPA DE QUANTIDADES	" 103
Infraestruturas	
Superestruturas	
Acabamentos	
Equipamentos	

1 - CONDIÇÕES GERAIS

I - DISPOSIÇÕES GERAIS	Folhas 3 a 7
II - OBJECTO DA EMPREITADA	" 8 a 12
III - PRAZOS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA	" 13 a 15
IV - CONSIGNAÇÃO DA OBRA	" 16
V - PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA OBRA	" 17 a 20
VI - EXECUÇÃO DA EMPREITADA	" 21 a 36
VII - FISCALIZAÇÃO	" 37
VIII - PAGAMENTOS	" 38 a 42
IX - RECEPÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA	" 43

CLÁUSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE A EMPREITADA

1 - Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos pela empreitada e na prestação dos serviços que nela se incluem observar-se-ão:

- a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) O Decreto-Lei nº 48 871, de 19 de Fevereiro de 1969, e a restante legislação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, às instalações do pessoal, à previdência social, ao desemprego, à segurança e à medicina no trabalho.

2 - Para os efeitos do estabelecido na alínea a) do número anterior considera-se integrados no contrato o projecto, o caderno de encargos, os restantes elementos patentes em concurso, a proposta do empreiteiro e bem assim todos os outros documentos que no título contratual ou no caderno de encargos se refiram.

3 - Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) do número 1 serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato e documentos que dele fazem parte integrante.

ARTIGO 2º - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREI-

TADA

1 - As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não poderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no próprio título contratual prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;
- b) O estabelecido na proposta prevalecerá sobre todos os restantes documentos salvo naquilo em que tiver sido alterado pelo título contratual;
- c) Nos casos de conflito entre o caderno de encargos e o projecto, prevalecerá o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada, e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra, nos termos do artigo 51º do Decreto-Lei nº 48 871;
- d) O programa de concurso só será atendido em último lugar.

2 - Se no projecto existirem divergências entre as várias peças e não fôr possível solucioná-las pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão nos seguintes termos:

- a) As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização e às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
- b) O mapa de medições prevalecerá no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos;
- c) A lista de preços unitários prevalecerá em matéria de preços;
- d) Em tudo o mais atender-se-á ao que constar da memória descritiva e restantes escritas do projecto.

ARTIGO 3º - ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA

- 1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas à fiscalização da obra antes de se iniciar a execução do trabalho sobre o qual elas recaiam ou, se por motivo justificado e sem negligência ou dolo do empreiteiro tal não fôr possível, logo que as mesmas ocorreram.
- 2 - A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha reflectido.

ARTIGO 4º - DELEGADO TÉCNICO DO EMPREITEIRO

- 1 - A direcção técnica dos trabalhos da empreitada deverá ser assumida por um técnico com a qualificação e as obrigações indicadas nas cláusulas especiais do presente caderno de encargos.
- 2 - Se o empreiteiro não estiver em condições de exercer as funções a que se refere o número anterior, obrigase a pôr e manter à frente dos trabalhos, para tecnicamente os dirigir como seu delegado, um técnico satisfazendo as condições indicadas nas mesmas cláusulas especiais e que, como tal, tenha sido previamente aceite pelo dono da obra, a cuja aprovação será submetido nos quinze dias subsequentes ao da data da consignação.
- 3 - As funções de delegado técnico podem ser acumuladas com as de representante do empreiteiro, ficando então o mesmo delegado com os poderes necessários para responder perante o fiscal da obra pela marcha dos trabalhos.
- 4 - Sempre que as cláusulas especiais do presente caderno de encargos exijam a indicação de outros técnicos que

intervenham na execução dos trabalhos, o empreiteiro entregará à fiscalização, no mesmo prazo estabelecido no nº 2, o respectivo organigrama, indicando precisamente o nome, a qualificação, as atribuições e a posição hierárquica de cada técnico.

ARTIGO 5º - SUBEMPREITEIROS E TAREFEIROS

- 1 - A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do empreiteiro e só dele, salvo no caso de trespasses parcial devidamente autorizado, não reconhecendo o dono da obra, senão para os efeitos indicados expressamente na lei, a existência de quaisquer subempreiteiros ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
- 2 - O empreiteiro não poderá mandar realizar qualquer parte da obra por subempreiteiro ou tarefeiro que, quando a natureza dos trabalhos que lhe foram confiados o imponha, não possuam alvará da categoria ou sub-categoria adequada e de classe correspondente ao valor do conjunto dos trabalhos que execute.

ARTIGO 6º - EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA

- 1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
- 2 - Todos os trabalhos serão executados em boa harmonia e em colaboração com a fiscalização, de modo a evitar demoras e outros prejuízos.
- 3 - Quando o empreiteiro julgue que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em

virtude da realização simultânea dos trabalhos a que se refere o número 1 do presente artigo, deverá apresentar a sua reclamação no prazo de dois dias a contar da data da ocorrência, a fim de superiormente se tomarem as providências que as circunstâncias imponham.

4 - Nos casos do número anterior, o empreiteiro terá direito:

- a) A prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso porventura verificado na realização da obra em consequência da suspensão ou do abrandamento do ritmo de execução dos trabalhos;
- b) A indemnização dos prejuízos que demonstre haver sofrido.

ARTIGO 7º - REGULAMENTOS

- 1 - Para além dos regulamentos a que se referem as presentes cláusulas gerais e dos que as cláusulas especiais expressamente enumeram, fica o empreiteiro obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.
- 2 - O dono da obra pode, em qualquer momento, exigir do empreiteiro a apresentação de documentos comprovativos do cumprimento das disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO II - OBJECTO DA EMPREITADA

ARTIGO 8º - OBJECTO DA EMPREITADA

- 1 - A empreitada tem por objecto a realização dos trabalhos definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, nas peças escritas e desenhadas do projecto e no presente caderno de encargos.
- 2 - O projecto a considerar para os efeitos do estabelecido no número anterior será o apresentado pelo empreiteiro e aceite pelo dono da obra, sempre que o programa de concurso e as cláusulas especiais do presente caderno de encargos determinem ou admitam a apresentação de ante-projectos, projectos ou variantes pelos concorrentes, nos termos dos artigos 7º e 17º do Decreto-Lei nº 48 871.
- 3 - Nos casos a que se refere o número 2 as condições técnicas de execução dos trabalhos da empreitada serão as do presente caderno de encargos e as que vierem a ser acordadas em face do projecto ou variante aprovados.

ARTIGO 9º - MODO DE RETRIBUIÇÃO DO EMPREITEIRO

O regime da empreitada, quanto ao modo de retribuição do empreiteiro, é o estabelecido nas cláusulas especiais do presente caderno de encargos.

ARTIGO 10º - TRABALHOS PREPARATÓRIOS E ACESSÓRIOS

- 1 - O empreiteiro é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que, por natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acces

sórios dos que constituem objecto do contrato.

2 - Entre os trabalhos a que se refere o número anterior compreendem-se, designadamente, e salvo determinação expressa em contrário das cláusulas especiais do presente caderno de encargos:

- a) A montagem, exploração e desmontagem do estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgotos, de electricidade e de telefone, vias internas de circulação e tudo o mais necessário à execução da empreitada;
- b) A construção de obras de carácter provisório destinadas a proporcionar o acesso ao estaleiro e aos locais de trabalho, a garantir a segurança das pessoas empregadas na obra e do público em geral, a evitar danos nos prédios vizinhos e a satisfazer os regulamentos de segurança e de polícia das vias públicas;
- c) O restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos previstos no contrato;
- d) O levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos e canalizações encontradas nas escavações e cuja existência se encontre assinalada nos documentos que fazem parte integrante do contrato ou pudesse verificar-se por simples inspecção do local da obra à data de realização do concurso;
- e) O transporte e remoção de produtos de escavação ou de limesas para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados nas cláusulas especiais do presente caderno de encargos;

- f) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra;
- g) Os trabalhos de escoamento de águas que afectem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no projecto ou sejam previsíveis pelo empreiteiro quanto à sua existência e quantidade, à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos, quer de águas de condutas, de valas, de rios ou outras;
- h) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo dono da obra ao adjudicatário com vista à execução da empreitada;
- i) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspecto geral e a segurança dos mesmos locais.

3 - O estaleiro e as instalações provisórias obedecerão ao que se encontre estabelecido nas cláusulas especiais do presente caderno de encargos, devendo o respectivo estudo ou projecto ser previamente submetido ao dono da obra para verificação dessa conformidade, quando tal expressamente se exija nas referidas cláusulas.

4 - O empreiteiro não poderá, sem autorização da fiscalização, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações cedidas pelo dono da obra, e, se tal lhe for expressamente exigido nas cláusulas especiais do presente caderno de encargos, será obrigado a repô-los nas condições iniciais uma vez concluída a execução da empreitada.

ARTIGO 11º - EQUIPAMENTO

- 1 - Constitui também encargo do empreiteiro, salvo estipulação em contrário das cláusulas especiais do presente caderno de encargos, o fornecimento das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e tudo o mais indispensável à boa execução dos trabalhos.
- 2 - O equipamento a que se refere o número anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, ao estabelecido nas leis e regulamentos de segurança em vigor, nomeadamente o regulamento de segurança na construção e o regulamento de ascensores e monta-cargas.

ARTIGO 12º - OUTROS ENCARGOS DO EMPREITEIRO

Salvo disposição em contrário das cláusulas especiais do presente caderno de encargos, correrão ainda por conta do empreiteiro, que se considerará, para o efeito, o único responsável:

- a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que não resultem da própria natureza ou concepção da obra, sejam sofridos por terceiros até à recepção definitiva dos trabalhos, em consequência do modo de execução destes últimos, da actuação do pessoal empreiteiro ou dos seus subempreiteiros, fornecedores e tarefeiros, e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
- b) As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares, necessários à execução da empreitada.

ARTIGO 13º - PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO
E DESENHOS REGISTRADOS

- 1 - Serão inteiramente de conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registrados e outros direitos de propriedade industrial.
- 2 - Se o dono da obra vier a ser demandado por se haver infringido na execução dos trabalhos qualquer dos direitos mencionados no nº 1, o empreiteiro indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer, e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título fôr.
- 3 - O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a elementos de construção e processos de construção definidos nas cláusulas especiais do presente caderno de encargos e para que se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial, se o dono da obra não indicar nas mesmas cláusulas a existência de tais direitos.
- 4 - No caso previsto no nº 3, o empreiteiro, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que a fiscalização, por ele consultada, o notifique por escrito que o pode fazer.

CAPÍTULO III - PRAZOS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

ARTIGO 14º - PRAZOS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

- 1 - Os trabalhos da empreitada deverão iniciar-se na data fixada no respectivo plano, e ser executados dentro dos prazos globais e parcelares estabelecidos nas cláusulas especiais do presente caderno de encargos se outros mais curtos não forem indicados na proposta apresentada no acto do concurso.
- 2 - Os prazos parcelares a que se refere o número anterior poderão ser substituídos pelos que, com o acordo de ambas as partes, vierem a ser posteriormente estipulados.
- 3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste artigo estão incluídos os domingos e feriados.

ARTIGO 15º - PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

- 1 - A requerimento do empreiteiro, devidamente fundamentado, poderá o dono da obra conceder-lhe prorrogação do prazo global ou dos prazos parcelares de execução da empreitada.
- 2 - O requerimento previsto no número anterior deverá ser acompanhado do novo plano de trabalhos e da indicação, em pormenor, das quantidades de mão-de-obra e das máquinas necessárias ao seu cumprimento e de quaisquer outras medidas que, para o efeito, o empreiteiro se proponha adoptar.
- 3 - Se houver trabalhos a mais, e desde que o empreiteiro o requeira, o prazo contratual para a conclusão da obra será prorrogado na proporção do valor desses trabalhos relativamente ao valor da empreitada.

- 4 - Os pedidos de prorrogação referidos nos números anteriores deverão ser apresentados no prazo máximo de 30 dias antes do termo do prazo cuja prorrogação se solicita.

- 5 - Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não decorrente da própria natureza destes últimos nem imputável ao empreiteiro, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por períodos igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, dentro do plano de trabalhos em vigor, sejam afectados por essa suspensão.

ARTIGO 16º - MULTAS POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

- 1 - Se o empreiteiro não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a multa diária fixada, nas cláusulas especiais do presente caderno de encargos ou, se as mesmas foram omissas, à multa estabelecida no artigo 175º do Decreto-Lei nº 48 871.

- 2 - Se o empreiteiro não respeitar qualquer prazo parcelar obrigatório fixado nas mesmas cláusulas especiais, o dono da obra fica com a faculdade de, independentemente do disposto no artigo 136º do Decreto-Lei nº 48 871, lhe aplicar a multa diária referida no número anterior, mas calculado em função do valor dos trabalhos que deveriam ter sido executados dentro do prazo infringido.

- 3 - Se o atraso respeitar ao início da execução da empreitada aplicar-se-á ao empreiteiro a multa para esse e feito estipulada nas referidas cláusulas especiais ou, se elas forem omissas, a multa fixada no nº 3 do artigo 137º do Decreto-Lei nº 48 871.

4 - As multas previstas nos nºs 1 a 3 deste artigo poderão ser anuladas, a requerimento do empreiteiro, quando se verifique que as obras foram bem executadas e que o atraso havido na conclusão ou no início dos trabalhos não foi motivado por incúria ou má orientação dos mesmos pelo empreiteiro.

5 - As multas previstas no nº 2 para a falta de cumprimento dos prazos parcelares e no nº 3 para o atraso no início dos trabalhos poderão ainda ser anuladas se a conclusão da obra vier, apesar de tudo, a verificar-se dentro do prazo global do contrato, acrescido das prorrogações concedidas ao empreiteiro.

6 - Das decisões proferidas pelo dono da obra nos casos dos nºs 4 e 5 do presente artigo não haverá recurso.

ARTIGO 17º - RESCISÃO DA EMPREITADA POR FALTA DE CUMPRIMENTO DOS PRAZOS

O dono da obra terá o direito de rescindir a empreitada, por falta de cumprimento dos prazos, quando se verificarem os casos previstos nos artigos 136º e 137º do Decreto-Lei nº 48 871.

CAPÍTULO IV - CONSIGNAÇÃO DA OBRA

ARTIGO 18º - PRAZOS DA CONSIGNAÇÃO

1 - A consignação da obra será feita no prazo estabelecido nas cláusulas especiais do presente caderno de en cargos e que se contará da data da assinatura do contrato.

2 - As consignações parciais, se a elas houver lugar nos termos do artigo 128º do Decreto-Lei nº 48 871, realizar-se-ão nas condições e prazos que para o efeito se encontrem fixados nas referidas cláusulas especiais, que também especificarão os terrenos a que cada uma das consignações respeite.

ARTIGO 19º - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONSIGNAÇÃO

Se o empreiteiro não comparecer no dia, na hora e no lugar marcados para a primeira consignação, e não haja justificado a sua falta, ser-lhe-á fixado, pela entidade que deve proceder à consignação, o prazo improrrogável de 10 dias para se apresentar, ficando sujeito, caso não cumpra, ao disposto na parte final do número 2 do artigo 127º do Decreto-Lei nº 48 871.

ARTIGO 20º - FORMALIDADES E EFEITOS DA CONSIGNAÇÃO

A consignação obedecerá às formalidades e terá os efeitos prescritos nos artigos 125º e seguintes do Decreto-Lei nº 48 871.

CAPÍTULO V - PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DOS TRABALHOS

ARTIGO 21º - PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA

1. - A preparação e planeamento da execução da obra compreende, além da montagem do estaleiro e da realização dos trabalhos preliminares que se mostrem indispensáveis:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adoptar na realização dos trabalhos;
- d) A apresentação pelo empreiteiro dos desenhos de construção, dos pormenores de execução e dos elementos do projecto que, nos termos do artigo 23º, lhe competir elaborar;
- e) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano definitivo de trabalhos;
- f) A aprovação pelo dono da obra dos documentos referidos nas alíneas d) e e).

2 - Os actos previstos no número anterior deverão realizar-se nos prazos que, para o efeito e dentro dos limites estabelecidos no artigo 134º do Decreto-Lei nº 48 871, se encontrem fixados nas cláusulas especiais do presente caderno de encargos.

3 - O empreiteiro é o único responsável perante o dono da obra, nos termos do artigo 5º das presentes cláusulas gerais, pela preparação, pelo planeamento e pela coordenação de todos os trabalhos da empreitada, incluindo os que forem realizados por subempreiteiros ou tarefeiros.

ARTIGO 22º - PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DE EMPREITADAS COMUNS

À MESMA OBRA

- 1 - O dono da obra reserva-se o direito de, por si próprio ou através de entidade por ele designada, coordenar a preparação e planeamento dos trabalhos da presente em preitada com os de qualquer outra que venha a contratar para a execução da mesma obra.
- 2 - O empreiteiro terá, todavia, direito a ser indemnizado dos prejuízos que sofra sempre que, por virtude das exigências da coordenação referida, os seus direitos contratuais sejam ilegítimamente atingidos ou fique impossibilitado de imprimir à execução dos trabalhos o ritmo previsto.

ARTIGO 23º - DESENHOS, PORMENORES E ELEMENTOS DE PROJECTO A APRESEN-

TAR PELO EMPREITEIRO

- 1 - Quando a adjudicação se basear em projecto do dono da obra, o empreiteiro deverá apresentar, durante o período de preparação e planeamento dos trabalhos, e para os efeitos da alínea d) do artigo 21º, os desenhos de construção e os pormenores de execução expressamente indicados nas cláusulas especiais do presente caderno de encargos.
- 2 - Se a adjudicação for baseada em ante-projecto, projecto ou variantes do empreiteiro, este deverá apresentar, nos termos da referida alínea d) do artigo 21º, todas as peças escritas e desenhadas necessárias à completa definição da obra e da sua execução, incluindo os respectivos mapas de medições e orçamentos.
- 3 - Salvo nos casos em que as cláusulas especiais do presente caderno de encargos determinem o contrário, o empreiteiro poderá, para os efeitos do disposto no número 1 deste artigo, escolher livremente as soluções de execução a adoptar.

ARTIGO 24º - PLANO DE TRABALHOS

- 1 - No prazo estabelecido nas cláusulas especiais do presente caderno de encargos ou no contrato, e que se contará sempre da data da consignação, deverá o empreiteiro apresentar, nos termos e para os efeitos dos artigos 134º e seguintes do Decreto-Lei nº48 871, o plano definitivo dos trabalhos da empreitada, observando, na sua elaboração, a metodologia fixada nas referidas cláusulas.
- 2 - O plano de trabalhos será constituído pelas peças indicadas nas mesmas cláusulas especiais e, deverá, nomeadamente:
 - a) Definir, com toda a precisão, as datas de início e de conclusão da empreitada, bem como a ordem, o escalonamento do tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas nas cláusulas especiais do caderno de encargos e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as qualidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não pelas cláusulas especiais do caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra;
 - d) Indicar previsionalmente os pagamentos que o dono da obra terá de efectuar de acordo com o plano elaborado.
- 3 - No caso de se encontrarem previstas consignações parciais, o plano de trabalhos deverá especificar os prazos dentro dos quais eles terão de realizar-se para não se verificarem interrupções ou abrandamentos no ritmo de execução da empreitada.

ARTIGO 25º - MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS

- 1 - O dono da obra poderá alterar, em qualquer momento, o plano de trabalhos em vigor, ficando o empreiteiro com o direito a ser indenizado dos danos sofridos em consequência dessa alteração mediante requerimento a apresentar nos quinze dias subsequentes à data em que ela lhe haja sido notificada.
- 2 - O empreiteiro pode, em qualquer momento, propor modificações ao plano de trabalhos ou apresentar outro para substituir o vigente, justificando a sua proposta. A modificação ou novo plano serão aceites desde que deles não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

ARTIGO 26º - CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS

- 1 - No decurso da execução da obra o empreiteiro deverá informar a fiscalização, no fim de cada mês, dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies dos trabalhos e as previsões do plano aprovado.
- 2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro nos termos do número anterior não coincidirem com os reais, a fiscalização notificá-lo-á dos que considera existirem.
- 3 - Se o empreiteiro injustificadamente retardar a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, ficará sujeito ao disposto no artigo 136º do Decreto-Lei nº 48 871.

CAPÍTULO VI - EXECUÇÃO DA EMPREITADA

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 27º - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

- 1 - A obra deve ser executada em perfeita conformidade com o projecto, o caderno de encargos e as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.
- 2 - Quando as cláusulas especiais do caderno de encargos não definam as técnicas construtivas a adoptar, fica o empreiteiro obrigado a seguir, na realização dos trabalhos, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
- 3 - O empreiteiro poderá propôr a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no caderno de encargos e no projecto por outros que considere preferíveis, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

ARTIGO 28º - PATENTEAMENTO DO PROJECTO E DEMAIS DOCUMENTOS

NO LOCAL DOS TRABALHOS

O empreiteiro deverá ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, um exemplar do projecto, do caderno de encargos e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

ARTIGO 29º - ERROS OU OMISSÕES DO PROJECTO E DE OUTROS DOCUMENTOS

- 1 - O empreiteiro deverá comunicar à fiscalização, logo que deles se aperceba, quaisquer erros ou omissões que julgue existirem no projecto e nos demais documentos por que se rege a execução dos trabalhos, bem como nas ordens, nos avisos e nas notificações da fiscalização.
- 2 - A falta de cumprimento da obrigação estabelecida no número anterior torna o empreiteiro responsável pelas consequências do erro ou da omissão, se se provar que agiu com dolo ou negligência incompatível com o normal conhecimento das regras da arte.

ARTIGO 30º - ALTERAÇÕES AO PROJECTO PROPOSTAS PELO EMPREITEIRO

O empreiteiro, sempre que, nos termos do artigo 26º do Decreto-Lei nº 48 871, propuser qualquer alteração ao projecto, deverá apresentar, conjuntamente com ela e além do que se estabelece na referida disposição legal, memória ou nota descritiva e explicativa da solução que sugere e, se for caso disso, cálculos justificativos da mesma.

ARTIGO 31º - PESSOAL

- 1 - São de exclusiva responsabilidade do empreiteiro todas as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 - O empreiteiro dará, tanto quanto possível, preferência ao pessoal operário residente na região.
- 3 - O empreiteiro deverá providenciar no sentido de que os trabalhadores mais idosos ou convalescentes de qualquer doença desempenhem serviços compatíveis com o seu estado, destinando aos outros os trabalhos mais violentos.

ARTIGO 32º - DISCIPLINA DO LOCAL DOS TRABALHOS

- 1 - O empreiteiro é obrigado a manter a polícia e boa ordem no local dos trabalhos e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que haja desrespeitado os agentes do dono da obra, provoque indisciplina ou seja menos probo no desempenho dos seus deveres.
- 2 - A ordem deverá ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exigir, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

ARTIGO 33º - HORÁRIO DE TRABALHO

- 1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento do horário de trabalho previsto nos contratos colectivos em vigor para todo o pessoal empregado na obra.
- 2 - O texto dos contratos colectivos de trabalho aplicáveis estará sempre patente no local da obra, à disposição de todos os interessados.
- 3 - Excepto quando as cláusulas especiais do caderno de encargos expressamente o impeçam, o empreiteiro poderá realizar trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência e submeta, com antecedência suficiente, o respectivo programa à fiscalização
- 4 - Sempre que o caderno de encargos expressamente interdite os trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, os mesmos só poderão ter lugar desde que a urgência da execução da obra ou outras circunstâncias especiais o exijam e a fiscalização o autorize.

ARTIGO 34º - ACIDENTES DE TRABALHO, MEDICINA NO TRABALHO
E SEGURANÇA DO PESSOAL

- 1 - O empreiteiro fica sujeito ao rigoroso cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregado na obra, sendo de sua conta os encargos que de tal resultem.
- 2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho e de medicina no trabalho.
- 3 - Em caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, a fiscalização poderá tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias.
- 4 - O empreiteiro apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a fiscalização o exigir, apólices de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o seu pessoal.
- 5 - Das apólicas constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da obra, e, ainda, que em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 dias depois de ter feito ao dono da obra a respectiva comunicação.
- 6 - As condições estabelecidas nos números anteriores abrangem igualmente o pessoal dos subempreiteiros e tarefeiros que trabalhem na obra, respondendo plenamente o empreiteiro, perante a fiscalização, pela sua observância.

ARTIGO 35º - SALÁRIOS MÍNIMOS

- 1 - Os salários mínimos a pagar a todo o pessoal empregado na obra, incluindo o de quaisquer subempreiteiros ou tarefeiros, serão os que resultarem do disposto na alínea c) do número 1 do artigo 69º e no artigo 118º do Decreto-Lei nº 48 871.
- 2 - Se, posteriormente à data da apresentação da proposta, e por despacho ministerial ou convenção colectiva de trabalho, os salários mínimos das categorias profissionais a empregar na obra forem aumentados, o empreiteiro ficará obrigado a observar as novas remunerações estabelecidas.
- 3 - A tabela de salários mínimos a que o empreiteiro, em virtude do disposto nos dois números anteriores, se encontre sujeito, deverá estar afixada, por forma bem visível, no local da obra, depois de autenticada pela fiscalização, e dela constará expressamente o facto de ser também obrigatória para os seus subempreiteiros e tarefeiros.

ARTIGO 36º - PAGAMENTO DE ORDENADOS E SALÁRIOS

- 1 - O empreiteiro fará normalmente o pagamento dos salários à quinzena e dos ordenados ao mês, no local da obra e durante as horas normais de trabalho.
- 2 - Os pagamentos poderão ser feitos a intervalos diferentes quando as circunstâncias locais o imponham e desde que tal seja autorizado pela fiscalização.
- 3 - O empreiteiro comunicará a fiscalização os dias e as horas de pagamento ao pessoal, a fim de permitir a verificação desta operação sempre que a fiscalização o entenda.
- 4 - O empreiteiro é obrigado a manter no local da obra uma cópia de todas as folhas de pagamentos.

- 5 - Em caso de atraso do empreiteiro no pagamento dos ordenados e salários, o dono da obra poderá satisfazer os que se encontrarem comprovadamente em dívida, descontando nos primeiros pagamentos a efectuar ao empreiteiro as somas dispendidas para esse fim.

EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

ARTIGO 37º - TERRENOS E INSTALAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

- 1 - Os terrenos e, eventualmente, as instalações que o dono da obra ponha à disposição do empreiteiro, devem ser exclusivamente destinados à execução dos trabalhos.
- 2 - Se os terrenos referidos no número anterior não satisfizerem totalmente as exigências de implantação dos trabalhos da empreitada, o empreiteiro solicitará ao dono da obra a obtenção dos terrenos complementares necessários.
- 3 - Se o empreiteiro entender que os terrenos e as instalações referidos no número 1 do presente artigo não reúnem os requisitos indispensáveis para a implantação e exploração do seu estaleiro, será da sua iniciativa e responsabilidade a ocupação de outros terrenos e a utilização de outras instalações que para o efeito considere necessários.

ARTIGO 38º - INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

- 1 - Todas as instalações provisórias destinadas ao funcionamento dos serviços exigidos pela execução da empreitada só poderão ser utilizadas depois de a fiscalização as haver aprovado.

- 2 - O uso de qualquer parte da obra para alguma das instalações previstas no número anterior dependerá de autorização da fiscalização.

ARTIGO 39º - REDES DE ÁGUA, DE ESGOTOS, DE ENERGIA ELÉCTRICA E DE ILUMINAÇÃO

- 1 - O empreiteiro deverá construir e manter em funcionamento as redes provisórias de abastecimento de água, de esgotos, de energia eléctrica e de iluminação definidas nas cláusulas especiais do presente caderno de encargos ou no projecto, ou, na sua omissão, que satisfaçam as exigências da obra e do pessoal nela utilizado.
- 2 - Salvo indicação em contrário das mesmas cláusulas, a construção e a manutenção das redes referidas no número anterior são de conta do empreiteiro, por inclusão dos respectivos encargos nos preços por ele propostos no acto de concurso.
- 3 - Sempre que na obra se utilize água não potável, deverá colocar-se, nos locais convenientes, a inscrição "água imprópria para beber".

ARTIGO 40º - ENSAIOS

- 1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamento são os previstos nas cláusulas especiais do presente caderno de encargos. e nos regulamentos em vigor.
- 2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode tornar obrigatória a realização de quaisquer outros ensaios além dos previstos.
- 3 - Se os resultados dos ensaios referidos no número anterior não se mostrarem satisfatórios e as deficiências

encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

ARTIGO 41º - TRABALHOS DE PROTECÇÃO CONTRA FENÓMENOS NATURAIS

1 - O empreiteiro deverá tomar as providências usuais para evitar que as instalações e os trabalhos da empreitada sejam danificados por inundações, ondas, tempestades e outros fenómenos naturais.

2 - Quando as cláusulas especiais do caderno de encargos fixarem, para quaisquer fenómenos naturais, valores em relação aos quais o empreiteiro não possa invocar o caso de força maior, só haverá lugar às indemnizações previstas no artº 170º do Decreto-Lei nº 48 871 se os valores verificados forem superiores a esses limites.

ARTIGO 42º - ACTOS E DIREITOS DE TERCEIROS

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de cinco dias a contar da data da ocorrência, informar a fiscalização, afim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

2 - Se quaisquer trabalhos executados na zona da obra forem susceptíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, antes de lhes dar início, deverá dar conhecimento do facto à fiscalização para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade de concessionária ou exploradora daquele serviço.

ARTIGO 43º - REGISTO DIÁRIO DA OBRA

- 1 - O empreiteiro deverá organizar, em conformidade com o disposto nas cláusulas especiais do presente caderno de encargos, um registo diário da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
- 2 - As mesmas cláusulas especiais indicarão, taxativa ou exemplificativamente, os factos a consignar no registo diário da obra.
- 3 - O registo será rubricado pela fiscalização e pelo empreiteiro e ficará ao cuidado deste último, que o deverá apresentar sempre que solicitado pela primeira ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

ARTIGO 44º - DISPOSIÇÕES GERAIS

No que respeita aos materiais e elementos de construção que a execução da obra exigir, o empreiteiro ficará sujeito ao que se dispõe nos artigos 141º e seguintes e demais aplicáveis do Decreto-Lei nº 48 871, de acordo com o que resultar das peças escritas e desenhadas do projecto, das cláusulas especiais do presente caderno de encargos e dos restantes documentos contratuais.

ARTIGO 45º - CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

- 1 - Os materiais e elementos de construção a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nos documentos a que se refere o artigo anterior, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas no presente caderno de encargos.
- 2 - Sempre que o projecto, as cláusulas especiais do caderno de encargos ou o contrato não fixarem as características dos materiais, será o empreiteiro livre de decidir como melhor entender, respeitando, no entanto, as respectivas normas oficiais em vigor e as características habituais em obras análogas.
- 3 - Nos casos previstos no número precedente, o empreiteiro informará o fiscal da obra sobre qual o material escolhido, de preferência no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos, e bem assim o prazo em que o dono da obra deverá pronunciar-se sobre se aceita o material escolhido ou se propõe qualquer outro.
- 4 - O prazo referido no número anterior não poderá ser inferior a 5 dias
- 5 - O empreiteiro poderá propôr a substituição de qualquer especificação contratual de materiais ou de elementos de construção, desde que por escrito a fundamente e indique em pormenor, as características a que esses materiais ou elementos irão satisfazer e o aumento ou diminuição de encargos que da substituição possa resultar.

- 6 - O aumento ou diminuição de encargos resultantes de qualquer alteração das características dos materiais imposta ou aceite pelo dono da obra, será respectivamente acrescido ou deduzido ao preço contratual da empreitada.

ARTIGO 46º - STOCKS E ARMAZENAGEM E DEPÓSITO DE MATERIAIS

- 1 - O empreiteiro deverá possuir em depósito as quantidades de materiais e elementos de construção suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respectivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias.
- 2 - Os materiais e elementos de construção deverão ser armazenados ou depositados por lotes separados e devidamente identificados, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação.
- 3 - Desde que a sua origem seja a mesma, o dono da obra poderá autorizar que, depois da respectiva aprovação, os materiais e elementos de construção não se separem por lotes, devendo, no entanto, fazer-se sempre a separação por tipos.
- 4 - Os materiais e elementos de construção deterioráveis pela acção dos agentes atmosféricos serão obrigatoriamente depositados em armazéns fechados que ofereçam segurança e protecção contra as intempéries e a humidade do solo.
- 5 - O empreiteiro assegurará a conservação dos materiais e elementos de construção durante o seu armazenamento ou depósito.
- 6 - Os materiais e elementos de construção existentes em armazém ou depósito e que se encontrem deteriorados serão rejeitados e removidos para fora do local dos trabalhos nos termos do artigo 51º das presentes cláusulas gerais

51/

ARTIGO 47º - APROVAÇÃO DOS MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

- 1 - Os materiais e elementos de construção não poderão ser aplicados na empreitada senão depois de aprovados pela fiscalização.
- 2 - A aprovação dos materiais e elementos de construção será feita por lotes e resulta da verificação de que os mesmos satisfazem, quanto às suas características, às exigências contratuais.
- 3 - A aprovação ou rejeição dos materiais e elementos de construção deverão ter lugar nos 10 dias subsequentes aos da comunicação da sua entrada no estaleiro, considerando-se aprovados se o fiscal da obra não se pronunciar no prazo referido, a não ser que a eventual realização de ensaios exija período mais largo, facto que, no mesmo prazo, será comunicado ao empreiteiro.
- 4 - No momento da aprovação dos materiais e elementos de construção elaborar-se-ão os documentos relativos à sua perfeita identificação. Se, nos termos do número anterior, a aprovação fôr tácita, o empreiteiro solicitará a presença da fiscalização para a elaboração da queles documentos.

ARTIGO 48º - AMOSTRAS-PADRÃO

- 1 - Sempre que o dono da obra ou o empreiteiro o julgarem necessário, este último apresentará amostras dos materiais ou elementos de construção a utilizar, as quais, depois de aprovadas pelo fiscal da obra, servirão de padrão.
- 2 - As amostras deverão ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou for exigido pela fiscalização, de certificado de origem e de análises ou ensaios feitos em laboratório oficial.

- 3 - Sempre que a apresentação das amostras seja de iniciativa do empreiteiro, deverá ter lugar, na medida do possível, durante o período de preparação e planeamento da obra e, em qualquer caso, de modo a que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do plano de trabalhos.
- 4 - A existência do padrão não dispensará, todavia, a aprovação de cada um dos lotes de materiais e elementos de construção entrados no estaleiro.

ARTIGO 49º - LOPES, AMOSTRAS E ENSAIOS

- 1 - Os materiais e elementos de construção serão divididos em lotes, de acordo com o disposto nas cláusulas especiais do presente caderno de encargos ou, quando elas forem omissas a tal respeito, segundo as origens, os tipos e, eventualmente, as datas de entrada na obra desses materiais e elementos.
- 2 - De cada um dos lotes colher-se-ão 3 amostras, nos termos estabelecidos nas mesmas cláusulas especiais para cada material ou elemento, destinando-se uma delas ao empreiteiro, a outra ao dono da obra e ficando a terceira de reserva na posse deste último.
- 3 - A colheita das amostras e a sua preparação e embalagem serão feitas na presença do fiscal da obra e do empreiteiro, em conformidade com as cláusulas especiais do caderno de encargos respeitantes a cada material ou elemento, competindo ao empreiteiro fornecer todos os meios indispensáveis para o efeito.
- 4 - As amostras não ensaiadas serão restituídas ao empreiteiro.
- 5 - Sempre que as cláusulas especiais do presente caderno de encargos não estabeleçam expressamente a obrigatoriedade dos ensaios nele previstos, as amostras do dono da obra e do empreiteiro podem ser ensaiadas em la

boratório à escolha de cada um deles.

- 6 - Nos casos do número anterior, o dono da obra poderá rejeitar provisóriamente o lote respectivo, baseado ou não em ensaios. A rejeição passará, todavia, a definitiva logo que haja acordo entre as partes.
- 7 - Quando as cláusulas especiais do presente caderno de encargos estabeleçam a obrigatoriedade dos ensaios previstos, o empreiteiro promoverá a sua realização em laboratório escolhido por acordo com o dono da obra ou, se tal acordo não for possível, num laboratório oficial.
- 8 - Nos casos do número precedente, o dono da obra poderá rejeitar o lote ensaiado se os ensaios realizados não forem satisfatórios. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes, ou se os ensaios houverem sido realizados em laboratório oficial, ou, ainda, se a natureza dos mesmos não permitir a sua repetição em condições idênticas.
- 9 - Em todas as hipóteses em que, nos termos dos números anteriores, a rejeição dos materiais e elementos de construção tiver carácter meramente provisório e não for possível estabelecer acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, promover-se-á o ensaio da terceira amostra em laboratório oficial, considerando-se definitivos, para todos os efeitos, os seus resultados.
- 10 - Se os materiais e os elementos de construção forem rejeitados, serão de conta do empreiteiro as despesas feitas em todos os ensaios que se realizaram; em caso de aprovação, o dono da obra suportará as despesas relativas aos ensaios a que ele próprio mandou proceder e aos que tenham incidido sobre a terceira amostra.
- 11 - Na aceitação ou rejeição dos materiais e elementos de construção, de acordo com o resultado dos ensaios efectuados, observar-se-ão as regras de decisão estabelecidas, para cada material ou elemento, nas cláusulas especiais do presente

caderno de encargos, ou, na sua omissão, as que forem definidas por acordo antes da realização dos ensaios.

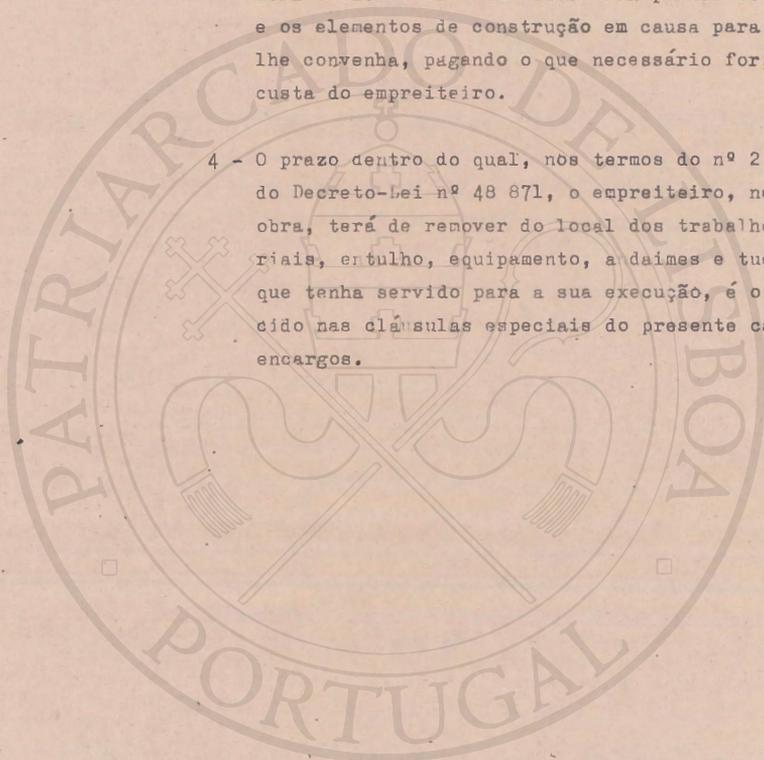
ARTIGO 50º - CASOS ESPECIAIS

- 1 - Os materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respectivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos no presente caderno de encargos.
- 2 - Para os materiais ou elementos de construção sujeitos a controle completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de recepção relativamente às características controladas, quando o empreiteiro forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório; não se dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.
- 3 - Sempre que as cláusulas especiais do presente caderno de encargos respeitantes a cada material ou elemento de construção o referirem, o dono da obra poderá verificar, em qualquer parte, o fabrico e a montagem dos materiais e elementos em causa devendo o empreiteiro facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias. A aprovação só será, todavia, efectuada depois da entrada na obra dos materiais ou elementos de construção referidos.

ARTIGO 51º - REMOÇÃO DE MATERIAIS E ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO

- 1 - Os materiais e elementos de construção rejeitados provisoriamente deverão ser removidos para local da obra que permita a sua perfeita identificação e a separação dos restantes.

- 2 - Os materiais e elementos de construção rejeitados definitivamente serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo que o fiscal da obra estabelecer de acordo com as circunstâncias.
- 3 - Em caso de falta de cumprimento pelo empreiteiro das obrigações estabelecidas nos números anteriores, poderá o fiscal da obra fazer transportar os materiais e os elementos de construção em causa para onde mais lhe convenha, pagando o que necessário for, tudo à custa do empreiteiro.
- 4 - O prazo dentro do qual, nos termos do nº 2 do artº153º do Decreto-Lei nº 48 871, o empreiteiro, no final da obra, terá de remover do local dos trabalhos os materiais, entulho, equipamento, adidos e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, é o estabelecido nas cláusulas especiais do presente caderno de encargos.



CAPÍTULO VII - FISCALIZAÇÃOARTIGO 52º - AGENTES DE FISCALIZAÇÃO

- 1 - O dono da obra notificará o empreiteiro da entidade dos a entes que designe para a fiscalização local dos trabalhos, observando, para o efeito, o disposto no nº 2 do artigo 154º do Decreto-Lei nº 48 871.
- 2 - A obra e o empreiteiro ficam também sujeitos, nos termos do nº 3 do referido artigo, à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades.

ARTIGO 53º - CUSTO DA FISCALIZAÇÃO

Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, e sem que tal se encontre previsto nas cláusulas especiais do caderno de encargos nem resulte de caso de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnós, o dono da obra poderá exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custo das horas suplementares de serviço a prestar pelos agentes da fiscalização.

CAPÍTULO VIII - PAGAMENTOSARTIGO 54º - DISPOSIÇÃO GERAL

- 1 - O pagamento ao empreiteiro dos trabalhos incluídos no contrato far-se-á por medição ou em prestações, conforme se estabelecer nas cláusulas especiais do presente caderno de encargos e sempre com observância do disposto nos artigos nºs. 176º e seguintes do Decreto-Lei nº 48 871.
- 2 - O pagamento dos trabalhos a mais será feito, nos mesmos termos do número anterior, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis.

ARTIGO 55º - DESCONTO PARA GARANTIA

- 1 - O desconto para garantia do contrato, a fazer, nos termos do artigo 186º do Decreto-Lei nº 48 871, em cada um dos pagamentos parciais a que o empreiteiro tiver direito, será o fixado nas cláusulas especiais do presente caderno de encargos ou, se elas forem omissas, o estabelecido no mencionado preceito legal.
- 2 - O desconto para garantia pode ser substituído por depósito de títulos ou por fiança bancária, pela forma prescrita nos artigos 64º e 65º do Decreto-Lei nº 48 871.

ARTIGO 56º - REGRAS DE MEDIÇÃO

- 1 - Os critérios a seguir na medição dos trabalhos, quando a ela houver lugar, serão os estabelecidos no projecto, nas cláusulas especiais do presente caderno de encargos ou no contrato.

- 2 - Se os documentos referidos no número anterior não fixarem os critérios de medição a adoptar, observar-se-ão, para o efeito, pela seguinte ordem de prioridade:
- a) as normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) as normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil, se existirem;
 - c) os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

ARTIGO 57º - REVISÃO DOS PREÇOS DO CONTRATO POR ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS

- 1 - Só haverá lugar à revisão dos preços contratuais como consequência de agravamento de mão-de-obra ou do custo dos materiais durante a execução da empreitada desde que se verifiquem as condições estabelecidas no nº 1 do artigo 173º do Decreto-Lei nº 48 871.
- 2 - Nos casos previstos no número anterior, a revisão far-se-á nos termos da parte aplicável do Decreto-Lei nº 47 945; de 16 de Setembro de 1967, e segundo a modalidade para o efeito estabelecida nas cláusulas especiais do presente caderno de encargos.
- 3 - Se a revisão for feita mediante fórmulas de actualização nos termos do Decreto-Lei nº 47 945, a fórmula ou fórmulas a aplicar serão as estabelecidas nas mesmas cláusulas especiais ou, em alternativa, as que tenham sido propostas pelo empreiteiro de harmonia com o disposto no artigo 7º do mesmo diploma.
- 4 - Se a revisão for feita na modalidade de garantia de preços pelo dono da obra, nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei nº 47 945, observar-se-ão as condições seguintes:

- a) A garantia de salários abrange exclusivamente as profissões enumeradas nas cláusulas especiais do presente caderno de encargos e diz respeito, apenas, a pessoal de nacionalidade portuguesa;
- b) A garantia de salários não abrange os encargos sociais fixados por lei, nem os agravamentos correspondentes à prestação de trabalho extraordinário e a encargos de deslocação, de transporte, de alimentação ou outros relativos ao pessoal do empreiteiro.
- c) O máximo valor do montante de mão-de-obra, expresso em percentagem do valor da adjudicação, sobre o qual poderá incidir a garantia de salários, é o estabelecido nas cláusulas especiais do presente caderno de encargos, se o valor inferior não tiver sido proposto pelo empreiteiro ou com ele acordado antes da adjudicação.
- d) O empreiteiro obriga-se a enviar à fiscalização o duplicado das folhas de salários pagos na obra, do qual lhe será passado recibo, no prazo de cinco dias a contar da data de encerramento das folhas;
- e) Em anexo ao duplicado das folhas de salários, o empreiteiro obriga-se a enviar, também, um mapa com a relação do pessoal e respectivos salários a que corresponda ajustamento de preços, e no qual figure o montante dos salários calculados na base dos que forem garantidos, e dos salários efectivamente pagos, e as correspondentes diferenças a favor do dono da obra ou do empreiteiro;
- f) O dono da obra pode exigir ao empreiteiro a justificação de qualquer salário que figure nas folhas enviadas à fiscalização, reservando-se o direito de não aceitar tal justificação;

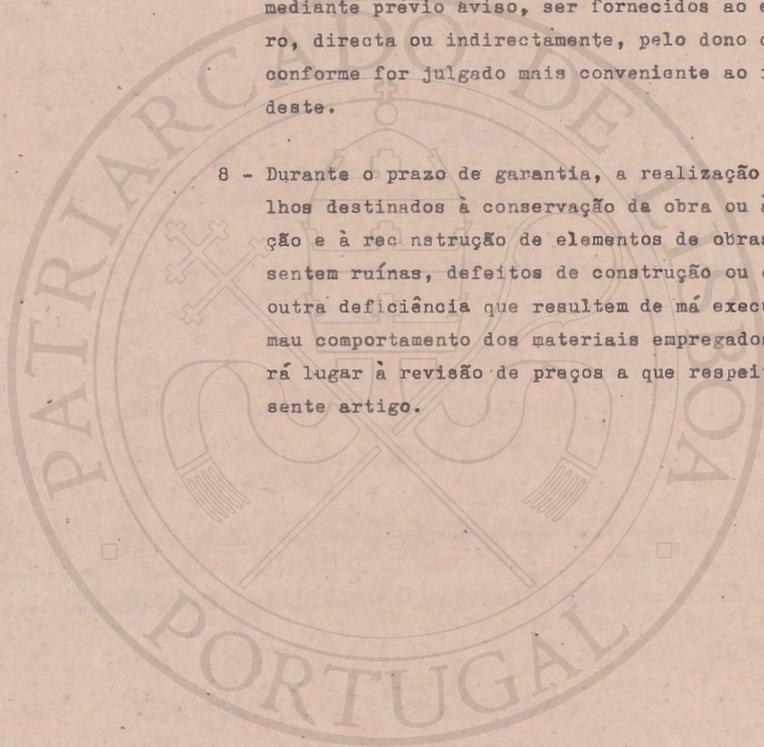
- g) Os preços garantidos para os materiais são considerados como preços no local de origem do fornecimento ao empreiteiro, e não incluem, portanto, os encargos de transporte e os que a este foram inerentes;
- h) Os preços garantidos para os materiais abrangem, apenas, as quantidades referidas nas cláusulas especiais do presente caderno de encargos, com exclusão das que vierem a ser adquiridas durante o primeiro ano de execução dos trabalhos, não podendo, em qualquer caso, ser superiores às quantidades necessárias para a execução da empreitada;
- i) Se para a aquisição de materiais de preço garantido tiverem sido facultados ao empreiteiro os adiantamentos previstos no nº 5 do artigo 188º do Decreto-Lei nº 48 871, as quantidades de materiais adquiridas nessas condições não são susceptíveis de revisão do preço a partir das datas de concessão dos respectivos adiantamentos;
- j) Independentemente do direito de vigilância sobre os processos relativos a aquisição de materiais de preço garantido, o dono da obra reserva-se o direito de não aceitar a justificação de preços dos mesmos materiais que seja apresentada pelo empreiteiro;
- l) Os limites de oscilação de custos a que se refere o artigo 6º do Decreto-Lei nº 47 945 são fixados em $\pm 5\%$, incidindo o ajustamento, portanto, sobre as variações de preço efectivas deduzidas de 5% do valor dos preços garantidos;
- m) Os montantes assim calculados, affectados do coeficiente 0,9 (nove décimos), constituirão o ajustamento de preços a favor do empreiteiro ou do dono da obra.

5 - Se houver trabalhos a mais ou a menos, o limite máximo de mão-de-obra que figurar no contrato da empreitada, bem como as quantidades de materiais cujos preços são garantidos, serão elterados em conformidade.

6 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada, serão incluídos nas situações dos trabalhos e considerados, para efeitos de processamento, como se de trabalhos a mais ou a menos se tratasse.

7 - Os materiais cujos preços são garantidos poderão, mediante prévio aviso, ser fornecidos ao empreiteiro, directa ou indirectamente, pelo dono da obra, conforme for julgado mais conveniente ao interesse deste.

8 - Durante o prazo de garantia, a realização de trabalhos destinados à conservação da obra ou à reparação e à reconstrução de elementos de obras que apresentem ruínas, defeitos de construção ou qualquer outra deficiência que resultem de má execução ou de mau comportamento dos materiais empregados, não dará lugar à revisão de preços a que respeita o presente artigo.



CAPÍTULO IX - RECEPÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRAARTIGO 58º - DISPOSIÇÃO GERAL

Na recepção e liquidação da obra observar-se-á o preceituado nos artigos 191º e seguintes do Decreto-Lei nº 48 871.

ARTIGO 59º - PRAZO DE GARANTIA

Salvo se outro se encontrar estabelecido nas cláusulas especiais do presente caderno de encargos, o prazo de garantia é de um ano.

ARTIGO 60º - OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO DURANTE O PRAZO DE GARANTIA

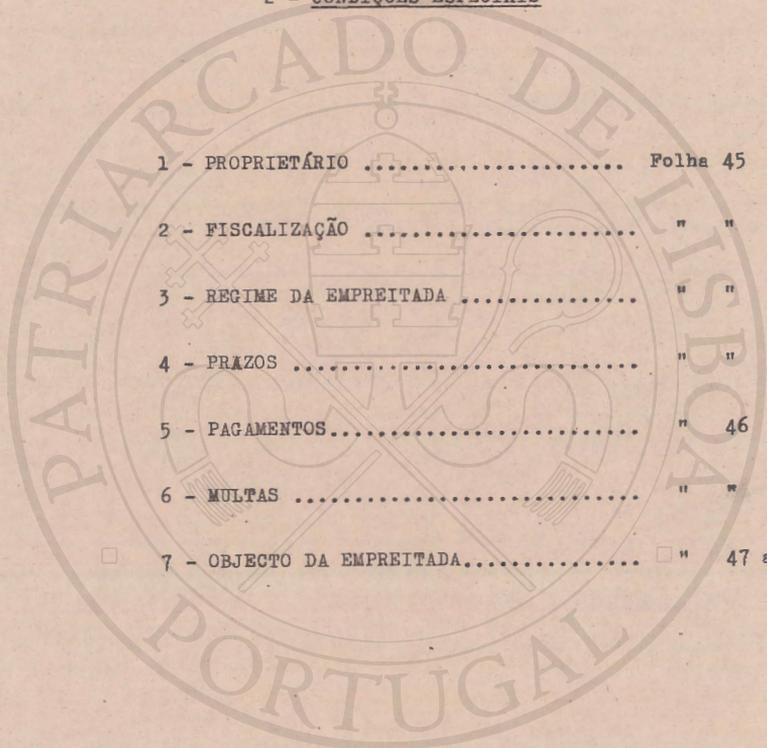
- 1 - Durante o prazo de garantia o empreiteiro é obrigado a fazer imediatamente e de sua conta as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de conservação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas.
- 2 - Exceptuam-se do disposto do número anterior as substituições e os trabalhos de conservação ou reparação que derivem de uso normal ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

ARTIGO 61º - ANÁLISES, ENSAIOS E PROVAS LABORATORIAIS

Serão de conta do empreiteiro as análises, provas laboratoriais e ensaios que se tornem indispensáveis para recepção provisória ou definitiva da obra e que se encontrem, para o efeito, especificados nas cláusulas especiais do presente caderno de encargos.

2 - CÔNDIÇÕES ESPECIAIS

1 - PROPRIETÁRIO	Folha 45
2 - FISCALIZAÇÃO	" "
3 - REGIME DA EMPREITADA	" "
4 - PRAZOS	" "
5 - PAGAMENTOS.....	" 46
6 - MULTAS	" "
□ 7 - OBJECTO DA EMPREITADA.....	□ " 47 a 56



2 - CONDIÇÕES ESPECIAIS

ARTO 1 - PROPRIETÁRIO

Proprietário, ou dono da obra, designa o Secretariado das Novas Igrejas do Patriarcado, com sede em Lisboa, na Igreja de S. Vicente.

ARTO 2 - FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da obra será efectuada pelos técnicos do Secretariado ou seus representantes autorizados.

ARTO 3 - REGIME DA EMPREITADA

A empreitada será considerada por preço único e fixo (à forfait) supondo-se incluídos no preço contractado, todos os trabalhos acessórios e complementares, para cumprimento do seu objectivo.

ARTO 4 - PRazos

Os Trabalhos que constituem a empreitada deverão estar concluídos 270 dias após a assinatura do contrato.

O Empreiteiro disporá de um prazo de 30 dias para reclamar por escrito qualquer erro que encontre no mapa de quantidades de trabalho. Findo este prazo considerar-se-ão exactas as quantidades nele inscritas.

ARTº 5 - PAGAMENTOS

Os pagamentos efectuar-se-ão de acordo com os preços unitários apresentados pelo Empreiteiro, e sempre que qualquer trabalho se encontre executado. Ou seja, os pagamentos serão feitos logo que estejam completados os trabalhos correspondentes a cada capítulo do Mapa de Quantidades de Trabalho.

Em cada pagamento far-se-á o desconto de 10%, que ficará retido como depósito de garantia, não vencendo juros.

Esta importância será devolvida, após recepção definitiva da obra, que terá lugar 365 dias depois da recepção provisória.

ARTº 6 - MULTAS

O Proprietário poderá rescindir o contrato quando qualquer dos prazos acordados não fôr cumprido, podendo contudo, se o julgar conveniente aos seus interesses, permitir a continuação dos trabalhos mediante a multa de 1‰ (por mil) por cada dia de atraso.

Na contagem dos dias consideram-se, não só os dias úteis, como também domingos e feriados.

ARTO 7 - O OBJECTO DA EMPREITADA

A empreitada tem por objectivo o fornecimento, assentamento ou execução dos trabalhos a seguir descritos:

A - INFRAESTRUTURAS - que inclui os seguintes capítulos:

- 1 - MOVIMENTO DE TERRAS, que compreende não só os necessários para a implantação da obra como os que se referem à implantação das fundações e assentamento de canalizações, tubagens, drenos ou cabos electricos. Também os transportes ou remoções necessárias, entivações ou drenagens no local da obra que sejam necessárias executar estão implícitos neste capítulo.
- 2 - FUNDAÇÕES, que compreende, não só os vários betões para execução das fundações contínuas ou sapatas de pilares como o aço para as armaduras respectivas e as cofragens que se tornarem necessárias.
- 3 - MUROS DE SUPORTES, que compreendem o betão B 180 e respectivas cofragem e armaduras em muros da cave e a alvenaria de pedra aparelhada numa das faces em muros exteriores.
- 4 - PAVIMENTOS TERREOS, que compreendem as regularizações ou drenagens dos terrenos e as camadas de tout venant e massame com as espessuras indicadas no Mapa de Quantidades.
- 5 - DRENAGEM E ESGOTOS ENTERRADOS, que compreendem os enrocamentos de protecção

nos muros da cave, com a respectiva calçeira em meias manilhas de betão centrifugado e os ramais de ligação de esgoto doméstico em manilhas de grês, com os diâmetros assinalados no Mapa de Quantidades e as respectivas caixas de ligações.

Também a ligação ao colector geral da câmara incluindo todos os trabalhos e despesas enérentes à sua aprovação estão incluídos neste capítulo.

B - SUPER-STRUTURAS, que inclui os seguintes capítulos:

- 6 - BETÃO ARMADO EM PILARES que compreende a fabricação, colocação e vibração e cura de betão B 130, incluindo as cofragens e armaduras necessárias.
- 7 - BETÃO ARMADO EM VIGAS idem do cap. 6
- 8 - BETÃO ARMADO EM LAJES idem do cap. 6
- 9 - BETÃO ARMADO EM ESCADAS idem do cap. 6
- 10 - LAJES PRE-FABRICADAS que compreende o fornecimento e colocação em obra de lajes tipo Novobra incluindo todos os trabalhos e materiais acessórios.
- 11 - ELEMENTOS PRE-FABRICADOS que compreende as cortinas em betão para estores, as vigas de portas e janelas e os pilaretes das fachadas e as madres para apoio de chapa de fibrocimento da cobertura.
- 12 - ALVENARIAS EXTERIORES que compreende o fornecimento e assentamento de tijolos em parede dupla das fachadas e dos muretes entre janelas ou para apoio das madres da cobertura, com as espessuras indicadas em projecto ou no Mapa de Quantidades.

- 13 - ALVENARIAS INTERIORES que compreende o fornecimento assentamento de tijolo em paredes duplas ou divisórias de compartimentação interior com as espessuras indicadas no Projecto e Mapa de Quantidades.

C - ACABAMENTOS que inclui os seguintes capítulos:

- 14 - IMPERMEABILIZAÇÃO E JUNTAS que compreende a impermeabilização dos sobreleitos e paramentos à vista das fundações dos pavimentos térreos e dos muros de suporte com especificação de acordo com o Mapa de Quantidades e condições técnicas do caderno de Encargos.
A impermeabilização da laje exterior das caleiras da cobertura, também de acordo com as condições técnicas do C.E..

- 15 - CANTARIAS E MÁRMORES que compreende os guarnecimentos em lioz de acordo com o Mapa de Quantidades e de vãos, em soleiras e peitoris dos vãos exteriores, os degraus e revestimento de degraus em escadas exteriores e interiores, também de acordo com o Mapa de Quantidades e de Acabamento; e os revestimentos do pavimento e paredes consoante Mapa de Quantidades, também se incluem neste capítulo os diversos elementos em pedra ou mármore como sejam as pias baptismal e de despejos, os tampos de bancada, a baia de urinol, as gárgulas de cobertura ou floreiras, o coroamento dos muros exteriores e o lavabo da Sacristia.

Os acabamentos ou espessuras dos vários elementos são os assinalados no Mapa de Quantidades.

- 16 - COBERTURA que compreende o revestimento em chapa "CROMATA" fibrocimento e os respectivos remates e cumieiras e as caleiras em chapa de zinco com

os respectivos funis de ligação aos tubos de queda,

- 17 - REVESTIMENTOS DE FACHADAS que compreende os rebocos a tirolez em sacos e paramentos verticais da cobertura e o reboco com acabamento a massa fio de areia em paramentos de tijolo.

As pinturas estão incluídas no capítulo respectivo (26)

- 18 - TECTOS E REVESTIMENTO DE TECTOS que compreende o emboço e rebôco em lajes e o respectivo acabamento a fio de areia.

O tecto suspenso do salão em chapa de omnilite, com o respectivo esboço a massa fio de areia incluindo os respectivos remates e fixações.

O tecto da arrecadação e da sala da sacristia e confessionário em estafe esboçado, com os respectivos remates e fixações e o tecto da sala de culto em réguas de madeira de pinho com 0,10m de largura com os respectivos remates e fixações. Os acabamentos finais como estuques, pinturas, ou envernizamentos, incluem-se no capítulo respectivo (26).

- 19 - REVESTIMENTO DE PAREDES INTERIORES E LAMBRIS que compreende: o emboço e reboco das alvenarias em geral, o salpicado dos paramentos de betão, o reboco com acabamento a tirolez na viga de cobertura da sala de culto.

Os esboços a massa fio de areia nas paredes em geral.

Os lambris de azulejo branco 11x11, em I.S. e bar com a altura das vigas das portas, e o lambri de madeira de pinho também com a altura das vigas numa das paredes do salão.

Os Mapas de Acabamentos e de Quantidades definem em pormenor as áreas e locais de aplicação destes materias.

Os acabamentos finais, como pinturas e envernizamentos incluem-se no capítulo respectivo (26)

20 - REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS, DEGRAUS E RODA-PÉS que compreende: as betonilha de regularização para assentamento de tacos.

O revestimento em tacos de pinho nos pavimentos em geral e em solhos de madeira de pinho no palco.

O revestimento em mosaico hidráulico em I.S. e bar. Também se incluem neste capítulo os respectivos roda-pés dos pavimentos de pinho, que serão da mesma madeira com 0,10m de altura, e os espelhos e coberturas da escada de acesso ao palco, também em pinho.

Os revestimentos em mármore ou pedra incluem-se no respectivo capítulo (16), bem como os enceramentos incluídos no capítulo "Pinturas e enceramentos" (26).

21 - CAMPLETARIAS, que compreende: o fornecimento e assentamento de portas exteriores e interiores, em pinho, conforme Mapas de Vãos e de Quantidades e incluindo os respectivos aros e ferragens.

O fornecimento e assentamento de caixilharia exterior fixa e móvel, em pinho, incluindo os respectivos aros e ferragens e também de acordo com o Mapa de Vãos e de Quantidades.

O fornecimento e assentamento de corrimãos de madeira exótica em escadas exteriores e interiores.

A estrutura de suporte do pavimento do palco, em pinho pre-munizado com as secções a indicar pela fiscalização.

A caixa de estores de plástico. também se include neste capítulo.

As cantarias de guarnecimento, as pinturas ou envernizamento

o sistema de vedação de luz (estores) e os vidros estão incluídos nos respectivos capítulos. Todo o trabalho considerado marcenaria, desde caixas de contadores ao balcão do bar, etc. tem também capítulo próprio.

22 -

SERRALHARIAS que compreende: as grades da varanda ou sacada e das escadas exteriores e interior em barra e tubo de ferro, a grade da escada interior em alumínio tipo "DINE" com corrimão de plástico; e a chapa de cobre perfurada, no confessionário. Os corrimãos de madeira e os acabamentos finais incluem-se nos capítulos respectivos.

23 -

VIDROS, que compreendem: chapa nacional lisa 4 m/m em janela de sacada e de peito assentes em madeira com massas estrangeiras; Chapa de vidro impressa em caixilharia fixa, basculante e pivotante, também assente sobre madeira com massas estrangeiras; e o tijolo de vidro de 19,5x19,5x10 cm, assente com mastic, em aberturas de iluminação de instalações sanitárias.

24 -

ESTORES E PERSIANAS que compreende o fornecimento e assentamento de estores de plástico tipo "ROPLAS-TO" com comando de fita nas janelas da cave. O fornecimento e assentamento de estores tipo "REXAL" de lâmina articulada de alumínio com comando de cordão de nylon e as respectivas caixas, nas janelas fixas e móveis de piso térreo, e o fornecimento e assentamento de persianas articuladas de alumínio tipo "BELCODER" com comando mecânico à distância nas aberturas superiores para iluminação de salão.

25 -

PINTURAS, ENVERNIZAMENTOS E ENCERAMENTOS que compreende as pinturas de fachadas com tinta plástica quer sobre tirolez ou sobre massa fio de areia. As pinturas de paredes e tectos interiores também em tinta plástica sobre massa fio de areia ou tirolez.

Os estuques sobre tectos de estafe esboçado. O envernizamento sobre paramentos de betão descobrado em vigas ou cortinas de estores e varandas. Os envernizamentos sobre revestimentos de madeira em tectos ou lambris, os enceramentos com tacos de pinho e respectivos rodapés. Os envernizamentos sobre portas de madeira exterior e da sala de culto e corrimão.

As pinturas a esmalte sobre portas interiores, janelas e toda a serralharia e respectivos aros.

D - EQUIPAMENTOS: que incluem os seguintes capítulos:

26 - REDES DE ESGOTOS: que compreende: Os Ramais de descarga do esgoto doméstico, em grês ou PVC conforme sejam de águas sujas ou limpas; as prumadas de ventilação dos aparelhos, em fibrocimento; os tubos de quedas de águas pluviais (cobertura) em tubos de ferro tipo "METALIT" e os respectivos acessórios e caixas de passagem e recepção; as caixas sifonadas de pavimentos; os ralos de pinha e os respiradores em H na cobertura. Também se incluem neste capítulo os respectivos roços (abertura e tapamento). Toda esta rede considerada enterrada ou abaixo do solo (ramais de ligação, ligações ao colector, caixas e valas respectivas) foi incluída no capítulo 5 da fase "INFRAESTRUTURAS" por, além de não ser um trabalho especializado, ser feito quando da execução dessa fase da obra.

27 - REDE DE ÁGUAS FRIAS que compreende toda a canalização em ferro galvanizado para abastecimento e distribuição de águas e respectivos trabalhos acessórios. Abertura e tapamento de roços ou valas e peças acessórios necessárias; o fornecimento e assentamento de 1 boca de incêndio de fachada com a respectiva portinhola em latão cromado e chave; a ligação à rede geral da Câmara e respectiva torneira de serviço junto ao contador.

Também estão incluídas todas as despesas e licenças inerentes à ligação e respectiva aprovação pela Câmara.

Os aparelhos a serem abastecidos de água são: além dos existentes nas diversas I.S., o lava-loiças do bar, o lavatório localizado na sacristia e a pia baptismal.

Deverá também ser considerada a uma boca de rega no exterior para futura utilização no ajardinamento que circunda a igreja. O Mapa de Quantidade completa esta descrição.

- 28 - REDE ELÉTRICA que compreende além do estudo do traçado: todo o fornecimento e montagem da rede de iluminação e tomadas com as respectivas tubagem, condutores, aparelhagem e armaduras previstas quer na planta de "pontos luminosos e tomadas" quer na "memória descritiva".

Além desta rede deverá também ser previsto o trinco eléctrico das portas de entrada e respectivas campainha, e a tubagem para enfiamento de telefones. A ligação à rede de Câmara as despesas inerentes e o apoio de G. Civil também deverão ser incluídos neste capítulo.

- 29 - EQUIPAMENTO SANITÁRIO que compreende:

- Fornecimento e assentamento de sanita de tipo série indicadas no Mapa de Quantidades, incluindo os respectivos acessórios de fixação e ligação cromados;
- Lavatórios idem incluindo poleias de fixação, sifões de garrafa, válvulas, corrente e piton cromados;
- Urinois de parede idem, incluindo os acessórios cromados.
- Lava loiças em aço inox, idem com o sifão de gorduras e acessórios cromados.
- Também se incluem neste capítulo as respectivas torneiras e fluxómetros dos aparelhos de acordo com o Mapa de Quantidades bem como o aro e tampa de sanitas em plástico. Estão excluídos da empreitada os

acessórios não ligados directamente aos aparelhos tais como, saboneteiras, porta-rolos e porta-piçabas, espelhos ou prateleiras etc.

As torneiras para rega ou do contador estão incluídas na capitulo da rede de águas, bem como toda a tubagem em ferro galvanizado.

- 30 - MOBILIÁRIO FIXO que compreende: todos os trabalhos em madeira, não incluídos no capitulo de carpintaria e que se encontram relacionados no Mapa de Quantidades e que são objecto de desenhos de promenor próprios. Também se incluem neste capitulo todos os trabalhos que lhes estão directamente ligados, como sejam as pinturas ou envernizamentos, as ferragens, vidros e todos os demais acessórios que os promenores desenhados indicam.

Artº. 8º. - DOCUMENTAÇÃO ANEXA A ESTE CADERNO DE ENCARGOS

Além das Condições Gerais, Condições Particulares, Condições Técnicas e Orçamento Descritivo, incluídos neste Caderno de Encargos constituem parte integrante dele os seguintes documentos:

- 1 - PROJECTO DE LICENCIAMENTO com as seguintes peças escritas e desenhadas:

Memória descritiva	
Implantação (memória)	
Planta Camarária	1/2000
Planta fotográfica	1/500
Planta de localização e implantação	1/500
Planta dos andares	1/100
Planta de cobertura	1/100
Alçados	1/100
Alçados	1/100
Cortes AA' - BB' -	1/100
Cortes CC' - DD' - EE'	1/100

- 2 - PROJECTO DE ESTABILIDADE

Memória descritiva e justificativa
Cálculos justificativos

Fundações, pilares e muros de suporte	1/20-1/100-des.1	
Planta de estrutura	1/100	" 2
Lajes, escadas e consola	1/20	" 3
Vigas ao nível do piso (R/C)	1/20	" 4
Vigas ao nível do piso (R/C)	1/20	" 5
Vigas ao nível do piso (R/C)	1/20	" 6
Vigas ao nível da 1ª cobertura	1/20	" 7
Vigas ao nível da 1ª cobertura	1/20	" 8
Vigas ao nível da 2ª cobertura	1/20	" 9

3 - PORMENORIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Mapa de acabamentos	
Mapa de portas	
Mapa de janelas	
Planta de localização de vãos	1/100
Portas exteriores P1 e P2	1/1 e 1/10
Puxadores das portas P1 e P2	1/1
Portas de correr P3, P4 e P7	1/1 e 1/20
Porta P8	1/1 e 1/10
Porta de ferro P9	1/1 e 1/10
Peitoris e soleiras	1/1
Escada exterior	1/1 e 1/20
Escada interior e guardas das janelas J6	1/1, 1/10 e 1/20
Escada de acesso ao palco	1/1 e 1/10
Lavabo	1/5
Pia baptismal	1/10
Balcão do bar	1/10
Planta da imagem	1/10
Sacrário	1/20
Altar para sacrário	1/10
Ambão	1/10
Banco	1/50
Cruz da torre	1/10
Cruz processional	1/10 e 1/1

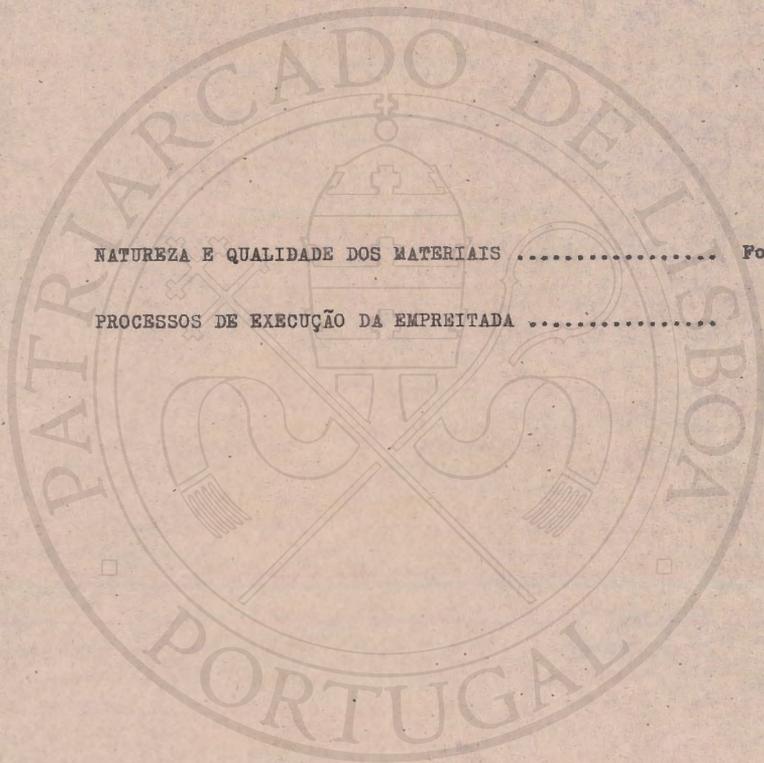
4 - INSTALAÇÕES TÉCNICAS (REDES)

Rede de abastecimento de águas Planta	1/100
Esgotos domésticos e pluviais Planta	1/100
Electricidade. Pontos de luz Planta	1/100

3 - CONDIÇÕES TÉCNICAS

NATUREZA E QUALIDADE DOS MATERIAIS Folhas 58 a 68

PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA " 69 a 102



NATUREZA E QUALIDADE DOS MATERIAISARTIGO 1º - ÁGUA

A água a empregar nas argamassas deverá ser doce, limpa e isenta de quaisquer substâncias que possam prejudicar a presa normal do cimento ou diminuir as qualidades das argamassas.

Deverá haver especial cuidado na limpeza dos recipientes em que seja armazenada ou transportada.

ARTIGO 2º - AZULEJOS

Serão de primeira escolha e devem satisfazer às seguintes condições: serem bem cozidos; terem textura homogénea e uniforme e não apresentarem cravos ou manchas; apresentarem superfícies bem desempenadas e arestas bem definidas; o vidrado deverá apresentar constância de tom, não deverá ser estaladiço e deverá ser regularmente distribuído.

ARTIGO 3º - CAL ORDINÁRIA

A cal será de boa qualidade, será extinta, por imersão em tanques ou por aspersão, e deverá satisfazer às seguintes condições:

- a) - Ser bem cozida, sem cinzas, matérias terrosas, fragmentos de calcário cru ou recozido e isenta de quaisquer outras impurezas;
- b) - Ser cozida a mato;

- c) - Ser isenta de fragmentos resultantes de deficiência ou excesso de cozedura de calcário.

A cal extinta por aspersão será guardada em armazéns fechados, para não ficar sujeita à acção dos agentes atmosféricos; na falta de armazém poderá ser permitida a sua conservação ao ar livre, desde que seja coberta, depois de extinta, com uma camada delgada de argamassa de cal e areia bem alisada.

No caso de se aplicar cal extinta por imersão, será esta trabalhada sem nova adição de água.

A cal só poderá ser empregada 24 horas depois de extinta.

ARTIGO 4º - CANTARIAS E MÁRMORES

Deverão ser de grão homogêneo e apertado, não geladiças, inatacáveis pelos agentes atmosféricos; isentas de cavidades, abelheiras, fendas, lesins e limpas de quaisquer matérias estranhas.

Os leitos e sobreleitos ficarão em esquadria com os paramentos, aparelhados a pico fino e sem falha sensível em toda a sua extensão.

As juntas deverão ser bem desempenadas, em esquadria com os paramentos e de forma a apresentarem a menor espessura possível, salvo determinações especiais do projecto.

As pedras deverão ser trabalhadas, de forma que assentem sobre o leito de pedreira ou seja, comprimidas perpendicularmente a esse plano.

Todas as pedras deverão ter as dimensões e a configuração prevista no projecto e ser executadas de acordo com as condições especiais nele especificadas.

As cantarias de lioz serão perfeitamente claras, isentas de quaisquer colorações ou veios, salvo indicações especiais do projecto.

ARTIGO 5º - CHUMBO

O chumbo em lingotes, em obra ou em folha, será de boa qualidade, macio e puro. As folhas de chumbo serão de espessura uniforme, sem fendas ou rasgaduras.

Em chumbadouros poderá empregar-se chumbo velho.

ARTIGO 6º - CIMENTO

O cimento a empregar obedecerá em tudo às disposições do caderno de encargos para o fornecimento e recepção de cimento Portland Normal (Decreto nº 17 882 de 28/10/1930).

Os sacos de cimento serão arrumados por lotes, segundo a ordem de entrada no armazém, não devendo, por via de regra, o período de armazenagem ser superior a 90 dias.

Não se admitirá o emprego de cimento sem que se tenha verificado a acção da humidade, devendo, em caso de dúvida, efectuar-se os ensaios comprovativos do seu estado de conservação.

A fiscalização poderá, se assim o entender necessário, mandar colher amostras para o ensaio de todos os lotes chegados a obra.

ARTIGO 7º - CORTIÇA

As placas de cortiça empregadas nos revestimentos terão textura adequada ao seu emprego e dimensões e tons de harmonia com os elementos do projecto a que respeitam.

A cortiça empregada na sua composição deverá ser maciça, elástica, esponjosa, compressível, resistente às intempéries e à acção dos materiais de construção com que tenha de estar em contacto. Deve ser homogénea e de boa qualidade, não atacada pelos insectos nem por doenças, como bolor, podridão, etc.

ARTIGO 8º - ESTANHO

O estanho será isento de impurezas, sem mistura de arsénico, ferro, chumbo, cobre e bismuto e bastante flexível.

ARTIGO 9º - FERROS FORJADO E LAMINADO

Os ferros, forjado e laminado, serão bem fabricados, macios, não quebradiços, maleáveis a quente e a frio, isentos de falhas, escamas e outros defeitos. Apresentarão nas fracturas ou cortes textura homogénea, de grão fino e compacto.

O ferro dos rebites será da melhor qualidade, dúctil, tenaz, e de nervo fino, puro e com todos os sinais de perfeita resistência.

As chapas de ferro serão de boa qualidade e de espessura uniforme. As que forem de nervo folheado e apresentarem fendas sob o punção ou se esgarçarem ha flexão sob a tesoura, serão rejeitadas. Deverão dar corte macio com as máquinas de furar, aplainar ou com a tesoura.

ARTIGO 10º - GÊSSO

O gesso a empregar na obra será de primeira qualidade, de fabrico recente, de cor clara e uniforme, bem cozido e moído, e untuoso ao tacto.

Sendo amassado com água na proporção de 1 200 litros desta para 1 m³ de gesso, deverá apresentar, no fim de 30 dias de exposição ao ar livre à temperatura de 25º, a resistência à tracção de 12 kg por cm²

ARTIGO 11º - LADRILHOS CERÂMICOS

Os ladrilhos cerâmicos deverão ser bem cozidos, sonoros e isentos de imperfeições, bem conformados e desempenados; de textura homogénea, grão fino e não vitrificado;

isentos de fragmentos ou impurezas. A coloração será uniforme, as dimensões serão constantes e as arestas bem vivas. Terão a espessura total, mínima, de 0,02 m.

O desgaste será inferior a 0,5 mm. O volume de água, após 28 dias de imersão, não excederá 6% do volume do ladrilho.

A resistência à compressão deverá ser superior a 1 000 kg/cm².

Os ensaios de desgaste e de compressão serão executados segundo as normas indicadas para os ladrilhos de cimento.

ARTIGO 12º - LOUÇAS SANITÁRIAS

Todas as peças serão de grês cerâmico de primeira escolha, bem desempenadas e de conformação regular.

Serão bem cozidas, sonoras e apresentando nas fracturas textura homogénea, uniforme e de grão fino.

O vidrado será perfeito, de espessura uniforme, isento de defeitos e bem aderente à massa de grês. Serão rejeitadas todas as peças em que este se apresentar com fendilhações ou estalado.

Todas as louças serão brancas, salvo quaisquer indicações especiais do projecto.

As louças serão fornecidas em número e do tipo indicado no projecto, incluindo todos os acessórios necessários ao seu funcionamento que, quando forem metálicos, serão sempre cromados.

A fiscalização só autorizará o fornecimento e assentamento de louças que tenham sido submetidas previamente à sua aprovação.

ARTIGO 13º - MADÉIRAS

As madeiras, a aplicar nas diferentes peças da construção, serão das qualidades que se indicarem no projecto. Deverão ser de fibras direitas e unidas, sem nós viciosos ou em grande quantidade, bem secas, não ardidadas, sem fendas que comprometam a sua duração e resistência, e isentas de caruncho ou outra qualquer doença.

Todas as peças de madeira serão perfeitamente desempenadas e acusarão os perfis indicados no projecto.

ARTIGO 14º - MANILHAS DE GRÊS

Terão as dimensões e formas previstas e deverão obedecer às seguintes condições:

- a) - Dimensões - Admite-se uma deformação que não ultrapasse os valores de 0,03 m x D para o diâmetro, e 0,007 m x L para a flexa correspondente ao comprimento útil da manilha;
- b) - Porosidade - Secas previamente, e depois de mergulhadas em água durante 48 horas, não deverão acusar um aumento de peso superior a 3% do seu próprio peso;
- c) - Resistência à pressão interior - A rotura não deverá produzir-se para uma pressão inferior a 6kg/cm², aplicada gradualmente;
- d) - Resistência à pressão exterior - Colocadas horizontalmente sobre dois apoios distanciados de 0,40 m e carregadas a meio do vão na parte superior, segundo um plano paralelo aos apoios, deverão resistir a uma carga superior a 1 000 kg;
- e) - Textura - Partidas, deverão apresentar grão fino e compacto, isento de manchas e com coloração uniforme. Serão bem cozidas e molhadas, sem fendas, falhas, bolhas ou quaisquer outros defeitos que possam prejudicar a sua resistência e o escoamento.

- f) - Paredes - As paredes exteriores e interiores deverão apresentar-se perfeitamente vitrificadas. A vitrificação, por meio de cozedura, não constituirá película destacável e deverá atingir penetração suficiente para que tal não se dê.

ARTIGO 15º - TINTAS

Todos os materiais de pintura deverão entrar no local da obra nos recipientes fornecidos pelos fabricantes e devidamente intactos, não sendo permitida a entrada e aplicação de qualquer material que não venha nestas condições ou que não tenha a garantia de não ter sofrido alteração da marca do fornecedor desde a saída da fábrica.

O óleo de linhaça deverá ser puro, claro e sem depósito; fervido com litargírio, deverá ter peso específico de cerca de 0,939; aplicado em camada delgada sobre chapa de vidro, deverá secar em 24 horas; não deverá ter traços de água e será fervido para a execução de massas ou aplicações em interiores.

As cores serão terras finamente moídas e a sua utilização será sujeita à aprovação da fiscalização.

Os secantes empregados não alterarão as qualidades das tintas, em especial a sua resistência a intempérie.

As massas serão executadas com óleo fervido e alvaiades de primeira qualidade.

Deverão resultar perfeitamente homogêneas e terem consistência adequada às aplicações.

As tintas, quer de base oleosa quer de base celulósica, deverão ser apropriadas aos processos da sua aplicação manual ou mecânica, de harmonia com o indicado nos elementos do projecto.

Os vernizes serão à base de óleo, essências ou álcool.

Deverão permitir uma cobertura perfeita e homogênea, terem sido bem fabricados e não serem queimados.

Durante a aplicação das tintas haverá o cuidado de as remexer frequentemente, a fim de evitar depósitos ou espes

samentos das camadas inferiores, com a consequente alteração da homogeneidade.

ARTIGO 16º - VIDROS

Os vidros a empregar deverão obedecer, quanto à sua qualidade, espessura e procedência, às indicações do projecto.

As chapas de vidro serão de fabrico mecânico de primeira escolha, de textura homogénea, incolores e isentas de defeitos de fabrico. Deverão ser bem conformadas de modo a garantirem uma justaposição perfeita entre si.

O seu tipo deverá estar de acordo com as indicações especiais do projecto.

ARTIGO 17º - ZINCO

O zinco deve ser da melhor qualidade, homogéneo, puro, isento de qualquer liga e bem maleável. As folhas de zinco terão as dimensões determinadas e serão bem planas, de espessura uniforme, sem fendas ou rasgaduras.

ARTIGO 18º - MATERIAIS DIVERSOS

Todos os materiais não especificados e que tenham emprego na obra deverão satisfazer às condições técnicas de resistência e segurança impostas por regulamentos que lhe digam respeito, ou terem características que satisfaçam às boas normas construtivas. Poderão ser submetidos a ensaios especiais para a sua verificação, tendo em atenção o local do emprego, fim a que se destinam e a natureza do trabalho que se lhes vai exigir, reservando-se a fiscalização o direito de indicar para cada caso as condições a que devem satisfazer.

As disposições dos elementos do projecto e Condições Especiais completam estas Condições Gerais, que só são alteradas quando tal for expressamente fixado.

ARTIGO 19º - PRESCRIÇÕES COMUNS A TODOS OS MATERIAIS

Todos os materiais a empregar deverão ser da melhor qualidade, satisfazer aos regulamentos portugueses em vigor e às condições deste Caderno de Encargos.

Deverão ser submetidos à apreciação da fiscalização; para isso o empreiteiro obriga-se a apresentar, com a antecedência mínima de 15 dias, amostras dos materiais a empregar, as quais, quando aprovadas, servirão de padrão.

Os materiais em que se verifique, por simples exame ou em face de resultados de ensaios, não satisfizerem às condições exigidas, serão rejeitados; estes materiais, se a fiscalização o entender, serão imediatamente removidos da zona das obras por conta do empreiteiro.

O facto de a fiscalização permitir o emprego de qualquer material não isenta o empreiteiro da responsabilidade sobre a maneira como ele se comportar na parte da construção em que fôr aplicado.

A substituição dos materiais aprovados por outros que o não tenham sido será punida com multa que poderá atingir o quintuplo do valor dos materiais substituídos se não for usado o direito de rescisão como se estabelece nas Cláusulas e Condições Gerais de Empreitadas e Fornecimentos de Obras Públicas.

ARTIGO 20º - DEPÓSITOS DE MATERIAIS

O empreiteiro deverá ter sempre em depósito as quantidades de materiais necessárias para garantir a laboração normal dos trabalhos durante um período não inferior a 15 dias.

Os materiais deverão ser arrumados em lotes, de maneira que se distingam facilmente.

Existirá um registo de todos os materiais entrados na obra em que conste a natureza, características e quantidade aproximada dos materiais que constituem cada lote, bem como o resultado dos ensaios que sobre eles tenham incidido e as peças de construção em que se pretenda applicá-los.

Cada lançamento deste registo será submetido ao visto da fiscalização.

ARTIGO 21º - VERIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

O adjudicatário obriga-se a apresentar, antes do seu em prego, amostras de todos os materiais que proposer empregar na obra, as quais, quando aprovadas, servirão de padrão.

Os materiais a aplicar na obra serão submetidos aos ensaios que a fiscalização julgar necessários para o perfeito conhecimento das suas propriedades.

Os ensaios serão realizados segundo os preceitos regulamentares em vigor ou segundo as normas adoptadas pelo Laboratório Nacional de Engenharia, ou, ainda, conforme as prescrições gerais ou especiais do Caderno de Encargos da empreitada.

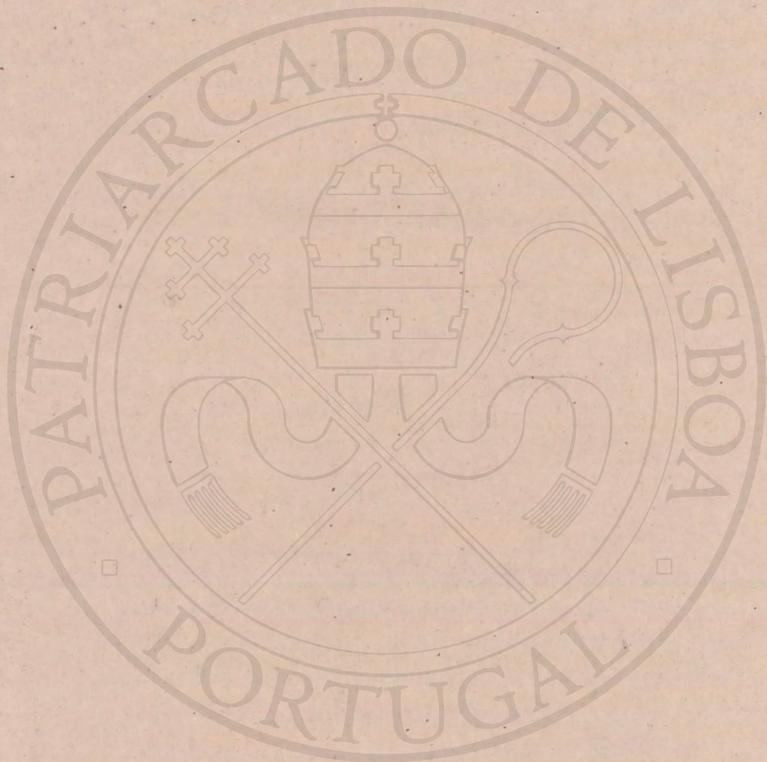
A fiscalização, sempre que o julgar conveniente para a garantia da boa execução dos trabalhos, indicará quais as provas a que deverão ser submetidos os materiais de pois de applicados e a própria construção.

Estas provas serão feitas de acordo com os preceitos regulamentares ou aquellas prescrições que, fixadas ou não pelo Caderno de Encargos, permitam estabelecer valores comprovativos da perfeita execução da obra adjudicada.

São de conta do empreiteiro todos os encargos resultantes dos ensaios e provas a realizar no decurso da empreitada.

ARTIGO 22º - REJEIÇÃO E REMOÇÃO DE MATERIAIS

Os materiais que não satisfaçam as condições exigidas serão rejeitados, devendo ser removidos pelo adjudicatário no prazo fixado pela fiscalização.



ARTº 1º - IMPLANTACÃO E PIQUETAGEM DOS TRABALHOS

Na piquetagem dos trabalhos empregar-se-ão mostras de alvenaria, devidamente numeradas, ou estacas de madeira, com 0,08 m a 0,10 m de diâmetro na cabeça e cravadas de 0,50 m pelo menos, numeradas a tinta de óleos e todas devidamente niveladas.

O adjudicatário, antes do início dos trabalhos, deverá dar conhecimento imediato à Fiscalização, de quaisquer erros ou omissões, que porventura, tenha encontrado nos desenhos do projecto, cabendo-lhe todas as responsabilidades de diferenças, em relação ao projecto, que forem encontradas posteriormente caso a Fiscalização não tenha tido conhecimento delas.

Todos os trabalhos complementares de topografia, serão da conta do adjudicatário, reservando-se a entidade adjudicante o direito de os executar ou verificar sempre que a Fiscalização o julgar conveniente.

O adjudicatário deverá ter na zona da obra, o material topográfico e auxiliar necessário à execução e verificação dos trabalhos.

ARTº 2º - ABERTURA DE CABOUÇOS PARA FUNDAÇÕES

Antes de se proceder à abertura de cabouços, deverá traçar-se o plano do fundo destas sobre o terreno, colocando-se a pequena distância uma estaca de referência, cuja cabeça marcará um número exacto de decímetros acima do fundo de escavação.

A Fiscalização, de acordo com a natureza do terreno, indicará quais as inclinações a dar aos taludes, mandando-os escorar, se o julgar necessário, trabalhos estes que serão da responsabilidade do adjudicatário.

Se o perfil longitudinal dos cabouços, depois de abertos até ao terreno resistente, apresentar fortes declives, serão estes reduzidos a degraus horizontais, com altura inferior a 0,50 m.

Competirá ainda ao adjudicatário, executar à sua custa todos os trabalhos de drenagem dos cabouços, quer durante a sua abertura, quer durante a construção das respectivas alvenarias, ou betões.

ARTº 3º - ABERTURA DE TRINCHEIRAS PARA CANALIZAÇÕES

As trincheiras serão abertas com uma largura que permita a boa execução dos trabalhos e com os taludes que a natureza do terreno escavado exigir, de modo a não pôr em risco a vida dos trabalhadores e de acordo com o indicado pela Fiscalização.

Quando se tornar necessário fazer o seu escoramento, será executado à custa do adjudicatário.

O fundo será regularizado cuidadosamente, por forma a ficar sem covas nem ressalto.

O adjudicatário deverá ainda remover quaisquer pedras ou porções de terra dos taludes das trincheiras que fiquem abalados, ameaçando desabar e sem direito a qualquer indemnização.

Competir-lhe-á ainda, fazer à sua custa, todos os trabalhos destinados ao enxugo das trincheiras, quer durante a sua abertura, quer durante o assentamento dos colectores e construção das caixas.

Quaisquer que sejam as dificuldades que sobrevenham na abertura das trincheiras, os preços dos contratos não serão alterados, entendendo-se que o adjudicatário se inteirou devidamente antes do concurso, das condições dos trabalhos que se propunha executar.

ARTº 4º - EXECUÇÃO DE ATERROS

Os aterros serão executados com terras isentas de raízes ou quaisquer detritos vegetais ou outros.

Os aterros serão executados por camadas pouco espessas devidamente regadas e compactadas por processo à escolha da Fiscalização por forma a conseguir-se um aterro total muito compacto e que não venha a ceder depois dos pavimentos executados.

ARTº 5º - ATERRO DAS TRINCHEIRAS

Só se poderá iniciar o aterro das trincheiras, depois de executadas, com bons resultados, as provas fixadas no nº 88 do Regulamento Geral das Canalizações de Esgotos, a que já se fez referência.

O aterro à volta e por cima das canalizações e peças acessórios, em toda a largura da trincheira e até à altura mínima de 0,30m acima do seu extra-dorso, deverá ser feito, com terra solta ou areia, por camadas com a espessura máxima de 0,20 bem regadas e batidas a maço com peso não superior a 4kg.

O aterro até alturas compreendidas entre 0,50 m e 1,00 m acima do extra-dorso das canalizações, será feito por camadas de 0,20m de espessura, bem regadas e batidas a maço.

Nas partes do aterro, em que se possam empregar indiferentemente os produtos provenientes da abertura das valas, desde que permitam um recalque suficiente e neles não predomine a pedra, usar-se-ão maços com o peso máximo de 10kg., e com uma superfície de batente, mínima de 350 cm².

Para alturas superiores, poder-se-á utilizar no aterro, indiferentemente, todos os produtos provenientes da abertura de trincheira, também por camadas de 0,20 m a 0,25 m de espessura, bem regadas e batidas a maço com o peso máximo de 20 kg.

Terminados os aterros, só se poderão construir sobre eles, os pavimentos, quando a Fiscalização o autorizar, e depois de se verificar se adquiriram a resistência necessária.

ARTº 6º - ASSENTAMENTO DE COLECTORES DE ESGOTO

Deverá evitar-se que o mesmo tubo se apoie directamente em terrenos de natureza variável.

Quando o terreno, pela sua natureza, não assegure as necessárias condições de estabilidade dos tubos e respectivos acessórios, terá então que ser previamente consolidado, por processo a aprovar pela Fiscalização.

A descida às trincheiras de quaisquer tubos ou peças acessórias, deverá ser sempre precedida de uma cuidadosa inspecção, a fim de se verificar se possuem qualquer defeito e bem assim se têm as dimensões, com as tolerâncias para mais ou para menos, permitidas.

As canalizações de secção circular, serão assentes (tubos e juntas) por forma que fiquem devidamente apoiadas em todo o seu comprimento, e completamente assentes no quadrante inferior da sua periferia, ou seja até uma altura dada pela fórmula $h = 0,15 D$ em que D é o diâmetro exterior da canalização a assentar.

Quando a escavação for feita em terrenos rochosos, ou nele existam alvenarias velhas, dever-se-á estabelecer no fundo da trincheira e em toda a sua largura, uma almofada de terra solta, bem regada e batida a mão com a espessura mínima de 0,20 m sobre a qual se fará o assentamento das canalizações e acessórias nas condições acima fixadas.

A vala será então aprofundada de uma altura igual à espessura dessa camada de apoio, e na extensão em que ela exista por forma que a profundidade a que as canalizações devem ficar enterradas, não sofra redução.

A colocação das tubagens no fundo das trincheiras, será feita por forma que cada tranel fique perfeitamente rectilíneo, não sendo permitido o emprego de calços ou cunhas de qualquer material duro no seu assentamento.

A concordância dos traneis dos colectores, far-se-á por intermédio das calceiras de secção semi-circular, moldadas nas soleiras das câmaras de inspecção e queda.

Quando os eixos dos colectores, tiverem alinhamentos diferentes a calceira de concorrência será circular e tangente aos eixos dos colectores, junto das paredes das câmaras de inspecção ou queda.

Deverá haver especial cuidado, por forma que, entre duas câmaras de inspecção ou queda consecutivas não haja mais de um tranel, nem mais de um alinhamento rectilíneo.

ARTº 7º - EXECUÇÃO DE JUNTAS EM MANILHAS E ACESSÓRIOS DE GRÊS

Estas juntas serão executadas pelo seguinte modo: Empanque de linho, de cânhamo ou de juta e pasta de cimento sem areia.

O empanque será previamente embebido em pasta fluída de cimento e depois colocado entre a campânula e o macho dos tubos ou acessórios devidamente centrados, sendo depois apertado com um esquadro de madeira dura ou de ferro.

O resto do espaço, será cheio com pasta de cimento, no fundo e à volta da junta.

As juntas serão feitas uma por uma, sem interrupção, sendo proibida a execução de uma sucessão de juntas de cada vez.

Evitar-se-á que fiquem rebarbas de cimento pela parte interior das manilhas ou acessórios, pelo emprego de bonecas, ou de qualquer outro processo que a Fiscalização indique ou autorize.

As juntas poderão ser recobertas de alcatrão misturado com serradura de madeira, se a Fiscalização o julgar necessário.

ARTº 8º - EXECUÇÃO DE JUNTAS EM TUBOS E ACESSÓRIOS DE FERRO GALVANIZADO

As roscas a abrir neste tubo, serão cuidadosamente feitas, por forma a permitir que nelas se rosquem convenientemente os diferentes acessórios.

Para os tubos até 0,03 m de calibre, o comprimento da rosca a abrir não deverá ser inferior a 0,015 m; para calibres superiores, o comprimento da parte rosçada, deverá permitir um encaixe pelo menos igual a metade do seu diâmetro.

As rebarbas resultantes quer da serragem dos tubos, quer da abertura das roscas, deverão ser retiradas.

As roscas, serão tomadas com linhos e alvalade, depois do que se roscairão nelas os diferentes acessórios, dando-se o aperto necessário por forma que a junta resulte absolutamente estanque,

Deverá haver especial cuidado com a pintura das partes rosçadas que fiquem expostas.

ARTº 9º - CAIXAS DE VISITA E LIMPEZA

Estas caixas incluindo aquelas a que se refere o nº 39 do Regulamento Geral de Canalizações e Esgotos, aprovado pela Portaria nº 11 338, de 8 de Maio de 1946, implantadas nos pontos fixados no projecto, terão as disposições e dimensões nele indicadas.

Os materiais a empregar na sua construção e a natureza e traço dos betões e argamassas a usar na execução das suas alvenarias e rebocos, serão as fixadas no mesmo projecto e orçamento descritivos da empreitada.

A forma de execução dos betões, alvenarias e rebocos empregados, deve obedecer, para cada um deles, ao prescrito nestas Condições.

ARTº 10º - ENCHIMENTO DE FUNDACÕES

O enchimento dos caboucos e a execução das fundações de tipo especial, será feita pela forma e com o emprego dos materiais fixados no projecto e orçamento da empreitada.

Na sua execução, o adjudicatário deverá prever todas as travessias de canalizações e cabos existentes ou a assentar e promover a realização dos trabalhos inerentes.

ARTº 11º - BETÃO DE CIMENTO

O betão a aplicar em sapatas, linteis de fundação, pilares, vigas, lajas etc., será o indicado, para cada caso, nos respectivos desenhos de projecto e no mapa de quantidades de trabalho.

O betão será fabricado com brita de pedra rija e compacta, areia silicea natural e cimento Portland Normal; devendo ser amassado mecânicamente de modo a permitir a constante verificação das dosagens e outras condições de fabrico.

As betoneiras deverão assegurar a perfeita homogeneidade da mistura

Nenhuma betonagem será realizada sem que a Fiscalização a tenha previamente autorizado e pode ser motivo de rejeição de qualquer parte da obra, se ela se realizar sem observância desta prescrição.

Toda o betão será moldado com vibração na massa ou, no caso de peças pouco espessas, com vibração superficial por meio de régues ou chapas vibradoras. O movimento vibratório produzido deverá ser caracterizado por alta frequência e pequena amplitude.

Os calços utilizados para manter as armaduras em posição durante a moldagem deverão retirar-se à medida que esta progrida, de modo a evitar descontinuidade na cobertura dos varões.

ARTº 12º - BETÃO DE LIMPEZA SOB FUNDAÇÕES

Sob as sapatas, linteis de fundação etc., executar-se-á uma camada de betão de 150^g com 0,05 de espessura.

O trabalho iniciar-se-á pela regularização e compressão a maço, do fundo das trincheiras, a que se seguirá a aplicação da camada de betão.

Os materiais a aplicar deverão obedecer às normas Portuguesas em vigor, e às condições estabelecidas neste Caderno de Encargos - (Natureza e Qualidade dos Materiais).

ARTº 13º - BETÃO CICLÓPICO EM FUNDAÇÕES

O betão a aplicar em fundações será o B 100, fabricado com brita de pedra rija e compacta, areia siliciosa natural e cimento Portland Normal.

A pedra a incorporar deverá ser rija e de dimensões adequadas as larguras dos elementos onde se localizem.

A percentagem de pedra grossa a empregar não poderá exceder 25% do volume total.

Não se autorizam sobreposições directas de pedras e a argamassa-betão deverá preencher abundantemente os intervalos das pedras.

Nenhuma betonagem será realizada sem que a Fiscalização a tenha pré-

viamente autorizado, e pode ser motivo de rejeição de qualquer parte da obra se ela se realizar sem a observância deste prescrito.

ARTº 14º - ARMADURAS PARA BETÃO

As armaduras serão executadas em aço A 40 de acordo com os desenhos de projecto e as indicações complementares da Fiscalização.

Haverá o maior cuidado em respeitar as posições das armaduras tais como previstas no projecto e em evitar que, durante a moldagem, possam estar sujeitas a deformações ou deslocamentos.

ARTº 15º - MOLDES PARA BETÃO

Os moldes devem ser fabricados e montados com todo o esmero, não só pelo que respeita ao acabamento das suas superfícies, como também pela facilidade de desmoldagem.

Deverão, bem como os seus suportes, apresentar grande rigidez, de maneira a evitar flechas devidas ao peso do betão fresco ou a serem danificados pelas operações de vibração.

Antes de utilizados, os moldes, devem ser inspeccionados e convenientemente lavados e limpos. Quando de madeira, devem ser molhados com bastante antecedência, quando metálicos devem ser untados com produto que facilite a desmoldagem e não prejudique a aplicação de posterior revestimento.

Haverá de ter o maior cuidado, na execução dos moldes destinados aos paramentos de betão à vista, de modo que, após a desmoldagem, as superfícies de betão se apresentem com os relevos indicados nos desenhos de projecto.

ARTº 16º - DESMOLDAGEM DO BETÃO

Nenhuma peça de betão armado poderá ser desmoldada, sem se verificar previamente que o betão está suficientemente endurecido.

Em condições favoráveis, os prazos normais para a desmoldagem das diferentes partes da construção, a partir da data do seu fabrico, serão fixados nas alíneas a), b), c), d) e e) do artº 62º do Regulamento de Betão Armado.

A seguir a desmoldagem, todas as cavidades existentes serão bem limpas e cheias com argamassa de cimento e areia, com o traço de 600 kg/m³.

As peças de betão armado, que depois de desmoldadas apresentarem grande número de cavidades com dimensões superiores a 10 mm serão rejeitadas.

Em seguida, à desmoldagem, todas as superfícies que se destinarem a ser revestidas, levarão um tirolez de argamassa de cimento e areia depois de terem sido bem limpas e fortemente molhadas.

ARTº 17º - PAVIMENTOS TÉRREOS EM MASSAME DE BETÃO

Nos pavimentos térreos dever-se à abrir uma caixa no terreno, com a profundidade necessária para os revestimentos previstos.

O fundo da caixa deverá ser regularizado e compactado numa espessura mínima de 0,20 m até atingir o grau de compactação definido pela Fiscalização.

Em seguida, executar-se-à uma camada de macadame a granel tipo "tout-venant" 0-50, com 0,15 m de espessura depois do recalque.

Finalmente aplicar-se-à a camada de massame que terá a dosagem de 200 kg/m³, formando uma camada uniforme de 0,10 m de espessura.

A areia será limpa, siliciosa, e a brita de pedra rija, limpa e de dimensões não superiores a 5 cm.

O acabamento deverá ser feito de forma que a superfície fique despenada com uma tolerância máxima de 6 mm em 3 m, de modo a receber os respectivos revestimentos, sem necessidade de se executarem betonilhas de regularização.

ARTº 18º - REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS

A superfície dos pavimentos de massame deverá ficar à cota adequada aos respectivos revestimentos. Para tal, o Empreiteiro, deverá colocar marcas de nivelamento à altura de 1 m acima do limpo, a fim de facilitar a referênciação.

18.1 - Revestimento com Mosaico

Os mosaicos serão assentes sobre betonilha do pavimento, por meio de um leito de argamassa, com 0,03 m de espessura e bem comprimidos contra ele por forma a fazer ressumar a argamassa per todas as juntas.

Os mosaicos serão colocados por fiadas paralelas, dispostas normalmente ou em diagonal e com a largura uniforme, começando-se o seu assentamento do centro da divisão para a sua periferia.

Antes do acabamento final, todas as arestas salientes, rebaixos ou mosaicos defeituosos serão suprimidos, de modo a resultar uma superfície desempenada, lisa e uniforme e com as inclinações previstas no projecto.

Os pavimentos serão em seguida lavados, passando-se em seguida a pedra pomes as juntas onde houver cimento e depois devidamente protegidas até ao acabamento.

Na execução destes pavimentos, considera-se implicitamente obrigatória a execução de roda-pés de 0,15 m de altura, do mesmo material se outro não for fixado.

A natureza, tipo, qualidade, côr e dimensões das tijoleiras a empregar nos pavimentos e roda-pés e a forma de se fazer o seu assentamento, serão as indicadas no projecto e Orçamentos Descritivos.

A argamassa a empregar será de cimento e areia ao traço 1:3 em volume.

18.2 - Revestimento com Tacos de Madeira

Os tacos de madeira a empregar, serão os indicados no mapa de quantidades de trabalho, devendo ser bem desempenados, com arestas vivas e em perfeita esquadria e deverão apresentar na sua face inferior, estrias para garantir maior aderência e lateralmente e no sentido do seu maior comprimento um moldado reenterante, destinado a facilitar a sua colocação, e a evitar que a massa do as

sentamento reflua.

O seu assentamento será feito com colas apropriadas de qualidade a aprovar pela Fiscalização, a quente, sobre as superfícies a revestir, previamente preparadas, por forma a ficarem bem niveladas, e por fiadas paralelas ou pela forma como for determinada pela Fiscalização.

As juntas perfeitamente regulares e desempenadas, não deverão ser superiores a 0,002 m e deverão ficar bem preenchidas.

Antes do acabamento final, todas as arestas salientes, rebaixos ou tacos defeituosos serão suprimidos, de modo a resultarem superfícies desempenadas, lisas, uniformes e com as inclinações que forem previstas no projecto.

Considera-se implicitamente obrigatório a execução de roda-pés de 0,15 m de altura, se outra não for fixada, da mesma madeira empregada nos pavimentos.

Estes pavimentos, serão depois raspados mecânicamente e afagados, betumados e encerados, salvo indicação em contrário do projecto e Orçamentos Descritivos da empreitada.

ARTº 19º - RODA-PÉS DE MADEIRA

Os roda-pés serão executados nas madeiras, com dimensões e molduras indicadas no projecto e Orçamentos Descritivos.

Serão bem aparelhados e aplainados nas faces exteriores.

Quando as paredes não tenham gaiola de madeira, os roda-pés serão pregados a taca de madeira de castanho, devidamente pintados e embebidos nas alvenarias, por forma a ficarem sólidamente ligados.

ARTº 20º - PAREDES DE ALVENARIA DE TIJOLO

Na construção de alvenarias de tijolo, deverá ter-se o cuidado de não empregar os tijolos sem os mergulhar previamente, e de não assentar nenhuma fiada sem previamente, humedecer a fiada precedente.

A argamassa, que deverá ser um pouco mais branda que a empregada

nas outras alvenarias, estender-se-à em camadas mais espessas do que o necessário, a fim de que, comprimindo os tijolos contra as juntas e leitos, a argamassa ressuma por todos os lados.

A espessura dos leitos e juntas, não deverá ser superior a 0,01 m.

Os paramentos vistos destas alvenarias, serão perfeitamente planos, ou terão as formas curvas indicadas no projecto.

As arestas serão vivas e rectilíneas, ou regularmente curvas, segundo o mesmo projecto.

As paredes duplas são constituídas por dois panos de tijolo, deixando entre si uma caixa de ar de forma que a espessura total das paredes seja a indioada nos desenhos de projecto.

As duas paredes serão contraventadas por varões de ϕ 6 mm, equidistantes e na razão de 1 por m².

Nos locais onde existam juntas de dilatação, as paredes não serão contraventadas.

Os tijolos a empregar, deverão satisfazer às prescrições da norma Portuguesa N.P. 80 referente à recepção de produtos cerâmicos e da especificação do L.N.E.C., E 160/65 referente a dimensões e tolerâncias.

A argamassa a utilizar na construção destas alvenarias, será de cimento e areia ao traço 1:5 em volume.

ARTº 21º - EXECUÇÃO DE REBOCOS

Antes de se proceder ao reboco deverão efectuar-se os encasques que forem necessários, que serão executados com argamassa idêntica à dos rebocos.

Em seguida, as paredes serão bem limpas e molhadas, tirando-se-lhes toda a argamassa ou capas de cimento, que não provem estar perfeitamente aderentes.

Os rebocos serão executados sobre esta superfície, que deverá garantir aderência perfeita, para o que as argamassas serão bem afofadas e apertadas em camadas sucessivas até perfazerem a espessura mínima especificada.

Todas as superfícies rebocadas deverão apresentar-se aderentes, bem desempenadas, regulares, homogêneas e isentas de fendilhões ou quaisquer defeitos que prejudiquem o seu bom acabamento.

Os rebocos a empregar nos paramentos terão uma espessura mínima de 2,5 cm, executados em duas camadas com a seguinte composição:

- 1ª camada (espessura; cerca de 1,5 cm) : argamassa de cimento e areia ao traço 1:4.
- 2ª camada (espessura mínima 1 cm): argamassa de cimento e areia ao traço 1:4.

Os rebocos exteriores levarão um aditivo hidrófugo, sujeito à aprovação da Fiscalização.

O acabamento final dos rebocos será feito a esponja.

Para os paramentos com acabamento a tirolés, o reboco será utilizado numa única camada.

ARTº 22º - REVESTIMENTO DE PAREDES COM AZULEJO

O assentamento dos azulejos, deverá ser sempre precedido da colocação de mestras de madeira nas paredes a revestir, destinadas a servir de guia na sua colocação e a poder verificar-se o seu alinhamento por meio de uma régua.

Os azulejos, depois de bem molhados, serão assentes de modo a ficarem não só bem acompanhados com argamassa, como bem ligados às paredes a revestir e por forma que as suas superfícies resultem lisas e perfeitamente regulares.

As suas juntas, que poderão, conforme o fixado, serem verticais, descontradas ou em diagonal, deverão ficar bem desempenadas e a sua largura não poderá ultrapassar 0,003 m.

Quando se trate de lambris, o assentamento deverá ser feito por forma a que o paramento superior da parede ressalte 0,5 cm em relação ao paramento do azulejo.

Concluído o assentamento, as juntas dos azulejos, serão refechadas com pó de pedra e os revestimentos serão cuidadosamente limpos.

Os ângulos reentrantes e salientes das paredes a revestir levarão se assim for fixado, azulejos de meia cana, concâvos ou convexos.

Os revestimentos de azulejos, serão completados, se assim for determinado, com fachas, cercaduras, cimalthetas, cordões e roda-pés do mesmo material.

A aplicação de azulejos de meia cana, fachas ou cercaduras, cimalthetas, cordões, e roda-pés, seu tipo, cores e dimensões; tipos, dimensões e cores dos azulejos a empregar; as disposições a adoptar nos desenhos das suas juntas serão as fixadas no projecto e Orçamentos Descritivos da empreitada.

A argamassa a empregar será a argamassa bastarda de cimento, cal e areia ao traço 1:2:5.

ARTº 23º - ASSENTAMENTO DE CANTARIAS

Antes de se assentar as cantarias ou enxilharias, deverá começar-se por picar a argamassa da camada inferior, a fim de lhe tirar os fragmentos friáveis, e tornar a superfície desigual, limpando-se a pedra que se vai cobrir com a cantaria ou enxilharia e humedecendo-a.

Em seguida, deverá estender-se sobre ela uma camada de argamassa com a espessura conveniente, collocando-se então, bem de nível, a peça de cantaria ou enxilharia, limpa e humedecida sobre o leito.

Para que o seu assentamento seja perfeito, dever-se-á batê-la com maço de madeira, fazendo-se ressumar a argamassa.

As juntas verticais serão tomadas com argamassa, por forma a encher todos os espaços vazios, empregando-se para isso algumas lascas de pedra quando tal for necessário.

É expressamente proibido o emprego de cunhas para o assentamento das pedras, contudo se esse assentamento oferecer dificuldades, devido às grandes dimensões das peças, a Fiscalização poderá tolerar o emprego das cunhas, fazendo então a forma e natureza delas, e exigindo que sejam tiradas imediatamente após o seu assentamento, mas devendo neste caso os leitos serem cuidadosamente cheios de argamassa, empregando-a a frinchideira.

A argamassa a utilizar no assentamento das cantarias será de cimento e areia ao traço de 1:3.

A qualidade das pedras e o acabamento final será o que se indica nos respectivos desenhos do projecto ou, na falta destes, no mapa de quantidades de trabalho.

ARTº 24º - REFECHAMENTO DE JUNTAS

O acabamento e limpeza dos paramentos e refechamento das juntas, tanto nas cantarias como nas enxilharias e alvenarias aparelhadas, far-se-á depois de concluído o seu assentamento.

O acabamento dos paramentos, consistirá na supressão das saliências e outras irregularidades resultantes quer da imperfeição do aparelho quer do assentamento de pedras.

O refechamento das juntas, iniciar-se-á pela sua limpeza com a legra, na profundidade de 0,03 m devendo ser abertas a cinzel, nos pontos em que as suas arestas se toquem, devido ao deficiente aparelho ou assentamento das pedras.

As juntas serão depois lavadas, e antes de secarem serão bem cheias com argamassa bastante consistente e que serão bem comprimidas.

A argamassa depois de ter começado a endurecer, será recalçada e alisada com uma espátula de ferro, até que desapareçam as fendas produzidas pelo seu dessecamento, não devendo ser alisadas com muita rapidez ou muito seguidamente.

A superfície das argamassas das juntas, deverá ficar recolhida de 0,01 m nas pedras de enxilharia ou alvenaria de paramentos e de 0,005 m nas de cantaria, em relação às arestas, que deverão ficar bem limpas.

No refechamento das juntas das alvenarias de tijolo em paramentos, proceder-se-á por igual forma.

A argamassa a empregar no refechamento das juntas, será a indicada pela Fiscalização.

ARTº 25º - TECTOS FALSOS EM ESTAFE, ESTUCADOS

Os tectos falsos de estafe, serão constituídos por placas de estafe fixadas a uma estrutura de madeira suspensa por tirantes metálicos metalizados.

A madeira será tratada com uma pintura anti-séptica e as placas serão fixadas à estrutura de madeira por meio de pregos zincados, e alinhadas com sizal embebido em aguada de gesso.

Sob as placas de estafe será aplicada uma fina camada de estuque, com cerca de 3 mm de espessura, constituída por massa de gesso e cal em pasta, em partes iguais, que será acabada à talocha alizando-se a sua superfície à colher, mas de modo que não fiquem marcados os vincos desta; após esta operação a superfície será passada com um pano húmido, dando-se por fim uma aguada aplicada com uma brocha.

As superfícies estucadas devem resultar perfeitamente desempenadas, lisas, brancas, sem manchas ou laivos e sem apresentarem nódulos ou fendilhações.

ARTº 26º - REVESTIMENTO DA COBERTURA COM CHAPA CROMATA

- As chapas a empregar no revestimento da cobertura serão de fibrocimento revestido a "CROMATA" verde.

O assentamento das chapas deverá começar pela parte inferior do paramento a revestir e do lado oposto ao sentido dos ventos e chuvas dominantes.

O recobrimento no sentido das ondas deverá ser de 1 1/2 onda.

O recobrimento a topo nunca deverá ser inferior a 140 mm.

Os furos para os grampos de fixação das chapas (executadas na parte superior das ondas) serão feitos com broca de espessura superior à dos grampos (2 mm pelo menos), de modo a permitir a livre dilatação das chapas. .

Os grampos de fixação das chapas terão o comprimento necessário para que a parte roscada fique pelo menos 5 cm acima das chapas. As porcas de fixação serão de aço zincado que por sua vez, irá apertar uma outra anilha de P.V.C., que fechará o rifício feito para a passagem do grampo.

O Empreiteiro deverá fornecer à Fiscalização o plano completo de colocação das chapas e sobreposições tanto longitudinais como transversais.

As chapas assentarão sobre madres de betão armado que, por sua vez, apoiarão numa estrutura constituída por vigas de betão armado, conforme se pode apreciar nos respectivos desenhos de projecto e cálculos.

ARTº 27º - ISOLAMENTOS E IMPERMEABILIZAÇÕES

27.1 - Impermeabilização das fundações

A impermeabilização das fundações abrangerá:

- a) Todos os paramentos exteriores das paredes da cave, abaixo do nível das terras adjacentes;
- b) O coroamento de todos os muros e vigas de fundação;
- c) Todos os pavimentos em contacto com o solo;
- d) O paramento exterior das paredes exteriores, numa altura de 0,50 m acima do terreno circundante.

A impermeabilização deverá ser executada com emulsão betuminosa aplicada em pelo menos três demãos, de forma a perfazer um mínimo de 1,5 kg/m².

O produto e o método de aplicação deverão ser submetidos à aprovação da Fiscalização.

27.2 - Impermeabilização de Caleiras e Lajes de Cobertura

As caleiras e lajes de cobertura serão impermeabilizadas com o produto tipo RENEL.

O adjudicatário deverá submeter à aprovação da Fiscalização o tipo de impermeabilização que se propõe empregar para cada um dos casos. Estes trabalhos deverão ser executados por pessoal especializado e sob orientação de um representante do Fabricante.

ARTº 28º - PINTURAS

Todas as pinturas serão executadas com tintas de reconhecida boa qualidade, comprovado por aplicação com bons resultados em outras construções.

A marca das tintas deverá ser submetida à aprovação da Fiscalização.

28.1 - Pintura a tinta de água sobre superfícies rebocadas

Os paramentos rebocados deverão ser libertos de areias mal ligadas, por escovagem com escova rija, ou com taco de madeira aplicado com pressão moderada.

As fendilhações que porventura existam deverão ser alegradas e reparadas com argamassa de composição idêntica a do reboço original.

A pintura começará por uma demão de primário anti-alkalino, e em seguida aplicar-se-ão num mínimo não inferior a 2 demãos de tinta de água de forma a obter-se um acabamento impecável.

Os intervalos a observar entre cada demão, deverão obedecer às especificações do fabricante, não se devendo efectuar pinturas em dias excessivamente húmidos.

28.2 - Pintura sobre superfícies metálicas com tinta de esmalte

As superfícies metálicas deverão ser limpas a jacto abrasivo ou escova de arame, consoante o seu estado, metalizadas a zinco e pintadas com duas demãos de cromato de zinco ou zarcão sintético.

A espessura da metalização não deverá ser inferior a 50 microns.

Sobre o primário serão aplicadas duas ou mais demãos de tinta de esmalte, com tintas de base alquídica, de forma a obter-se um acabamento impecável.

A espessura total de tinta não deverá ser inferior a 100 microns.

28.3 - Pintura de superfícies de madeira com tinta de esmalte

As superfícies de madeira destinadas a receber pintura de esmalte deverão apresentar um aspecto são, sem falhas nem pedaços desagregados.

Todos os nós que porventura existam, serão queimados ou isolados com verniz próprio.

Deverá haver especial cuidado em evitar que as tintas se engrasem nas arestas, molduras ou rebaixos.

ARTº 29º - ENVERNIZAMENTOS

Os envernizamentos serão efectuados com verniz celuloso nas demãos necessárias de forma a obter-se um acabamento impecável, perfeitamente aderente e de brilho e aspecto uniforme.

ARTº 30º - DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS A CARPINTARIAS

Todas as peças de madeira serão cuidadosamente executadas segundo os preceitos técnicos e as indicações fornecidas ao empreiteiro, a quem compete antes da execução, apresentar a Fiscalização os respectivos detalhes e as amostras que forem julgadas necessárias.

Todas as partes de madeira em contacto com alvenarias, betão armado, rebocos ou estuques, serão nas faces que fazem o contacto com alvenarias, perfeitamente preservadas por pinturas a óleo fervido a quente salvo quaisquer outras disposições indicadas expressamente nas Condições Especiais.

As madeiras que venham a ficar em contacto com as paredes exteriores só serão assentes depois da parede ter sido pintada no local do contacto com tinta impermeabilizadora.

As espessuras das madeiras quando não forem indicadas nos Elementos do Projecto ou nas Condições Especiais serão sempre as suficientes para assegurar a solidez do trabalho e deverão ser previamente aprovadas pela Fiscalização.

As almofadas serão sempre perfeitamente executadas e ligadas às diferentes peças sem defeito algum.

As ensablagens de ligação das diferentes peças serão feitas com toda a perfeição; terão dimensões e forma proporcionadas aos esforços a que estão sujeitas e serão convenientemente ligadas. Na sua execução seguir-se-ão as instruções dadas pela Fiscalização.

ARTº 31º -DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS A CARPINTARIAS DE LIMPOS

Estes trabalhos serão executados com toda a perfeição, segundo as regras da arte e de acordo com as peças escritas e desenhadas no projecto e Condições Especiais do Caderno de Encargos da empreitada, que fixarão os pormenores de execução, o sistema de ensablagens, os perfis das molduras, e a qualidade e espessura e mais dimensões das madeiras a empregar.

Quando os mesmos forem omissos, deverá o adjudicatário e antea da execução destes trabalhos, submeter à aprovação da Fiscalização os respectivos desenhos, devidamente pormenorizados.

As tábuas ligadas a meio fio ou a macho e fêmea, deverão ser de largura uniforme em todo o comprimento e bem unidas em toda a extensão da ensablagem.

Os meios fios e machos, serão feitos na espessura da madeira e não colocados ou pregados, devendo os machos ter a espessura das tábuas a que pertencem.

As molduras, deverão ser colocadas, pregadas ou feitas na espessura da madeira, conforme o prescrito.

Todas as obras que apresentarem defeitos de construção ou forem feitas com madeira de má qualidade, serão substituídas pelo adjudicatário e à sua conta.

Durante o prazo de garantia, competirá ao adjudicatário fazer todos os trabalhos necessários para que as portas, persianas, bandeiras, caixilhos de vidraça, etc., funcionem devidamente, bem como reparar todas as juntas que se abrirem, substituindo por outras as obras em que isto succeder, se tanto a Fiscalização julgar necessário, sendo então também da conta do adjudicatário o novo assentamento da ferragem, vidros, etc., e as pinturas a fazer em virtude de tais reparações.

ARTº 32º - VIGAMENTOS

Todas as peças de madeira empregadas em estruturas de suporte, nomeadamente nos tectos falsos, serão executados de acordo com o indicado no projecto.

As secções das diferentes peças nele indicadas, serão as adoptadas, podendo no entanto o adjudicatário propor outras equivalentes que estejam de acordo com o restante da obra e como tal possam merecer a aprovação da Fiscalização.

O adjudicatário poderá ainda submeter à aprovação da Fiscalização, quaisquer alterações nas ensamblagens ou ligação dos nós, que possam garantir maior estabilidade e rigidez do conjunto.

As respigas, dentes e machos, devem encher perfeitamente as montagens e fêmeas.

Em geral, nas ensamblagens, as respigas, os machos e os dentes, terão uma espessura igual à terça parte da largura da face a que pertençam e um comprimento duplo da espessura. Nos entalhes em escarva, esta terá, compreendendo os dentes, comprimento igual a três vezes a largura da face em que for traçada.

As ensamblagens, serão de acordo com o prescrito no projecto, ligadas com cavilhas de carvalho ou teoa; ou com pregos, parafusos ou cavilhas de ferro, aço ou cobre; ou ainda com ferragens de consolidação simples ou duplas embebidas em madeira ou ficando à face desta e fixadas por meio de parafusos de ferro com porcas.

Todas as estruturas deverão ficar bem alinhadas, niveladas, e em correspondências devendo ser rigorosamente observadas as distâncias fixadas entre as diferentes peças.

Os tipos de apoio, e os contraventos gerais a considerar em cada caso, deverão ser sempre submetidos à aprovação da Fiscalização. Salvo indicação expressa em contrário das Condições Especiais do Caderno de Encargos da empreitada, entende-se que todo o vigamento a empregar, será de quina viva.

As porções de vigas ou outras peças de madeira que fiquem encastradas ou em contacto com as paredes, deverão ser préviamente protegidas contra o apodrecimento, pela forma como for determinada pela Fiscalização, senão constar das prescrições das mesmas Condições Especiais.

Todas as faces das ensamblagens, os machos, as respigas ou dentes, as superfícies sobre que devam assentar as ferragens e estas, serão pintadas a óleo, alcatroadas ou calterizadas, a duas demãos.

As peças de madeira que também tenham de ficar expostas ao ar livre, serão igualmente pintadas a óleo, alcatroadas ou calterizadas, mas a três demãos.

As madeiras dos vigamentos, serão sempre aparelhadas a coberto do sol e da chuva, devendo para esse fim, o adjudicatário construir os telheiros que forem necessários.

A qualidade de madeira a empregar e as pinturas de protecção a aplicar, serão as indicadas no projecto e Condições Especiais do Caderno de Encargos da empreitada.

ARTº 33º - CONTRAPLACADOS

Os folheados serão feitos com perfeição de modo a aderir perfeitamente às partes que o recebam.

Os contraplacados terão a espessura mínima fixada nos elementos do projecto e serão de madeira, dimensões e disposições determinadas nos referidos elementos.

A madeira deve ser bem colada, com cola adequada ao fim a que se destina o contraplacado e as folhas não devem apresentar falhas ao corte.

As portas executadas em contraplacado serão feitas segundo o tipo ou tipos de contraplacado que a Fiscalização aprovar devendo o empreiteiro submeter oportunamente à aprovação da referida Fiscalização amostras ou modelos dos trabalhos que vai executar.

ARTº 34º - CAIXILHOS DE VIDRAÇA

Os caixilhós de vidraça, serão feitos de acordo com os desenhos de execução e as prescrições do projecto e Orçamento Descritivos da empreitada e segundo as regras da arte, devendo fechar bem herméticamente, e resultarem perfeitamente estanques.

Os pinásios, ligar-se-ão a macho e fêmea entre si, e com as concheiras, batentes e travessas.

ARTº 35º - AROS

As diferentes peças de madeira a empregar nos aros, ligar-se-ão entre si por meio de respigas.

Tratando-se de portas exteriores, de janelas e de caixilharias, os respectivos aros ligar-se-ão às cantarias ou quando não as houver, a mineus de cantaria devidamente metidos nas alvenarias, por meio de parafusos neles chumbados, sendo 3 para cada ombreira, e um para cada verga ou travessa de peito.

ARTº 36º - SERRALHARIAS

Os trabalhos de serralharia previstos nos Elementos do Projecto serão executados com a maior perfeição e bom acabamento.

Todas as ferragens terão as dimensões e formas previstas nos elementos do Projecto.

No caso de as ferragnes não serem indicadas em detalhe nos referidos elementos, serão oportunamente escolhidas pela Fiscalização.

Todas as peças serão bem forjadas e trabalhadas segundo os precedentes técnicos, sendo quando isso se torne necessário, limpas, aplastadas, torneadas e ajustadas com todo o cuidado.

ARTº 37º - FERRAGENS PARA PORTAS, JANELAS, ETC.

Todas as portas, janelas, caixilhos, bandeiras, persianas, etc., serão dotadas das ferragens necessárias, que garantam o seu perfeito funcionamento.

As portas, serão sempre dotadas de fechaduras, salvo indicação expressa em contrário.

Todas as ferragens a empregar, serão de primeira qualidade, bem trabalhadas e acabadas, e adaptadas perfeitamente ao fim a que se destinam.

O tipo, dimensões, acabamento e material de ferragens a empregar em cada vão, serão os fixados no projecto e nos Orçamentos Descritivos da empreitada.

Antes do seu assentamento, deverá o adjudicatário submeter à

aprovação da Fiscalização, amostras de todas as ferragens que pretende empregar.

Uma vez aprovadas, o adjudicatário não poderá empregar ferragens de tipo ou qualidade diferente das amostras fornecidas, sem expressa autorização dada por escrito pela Fiscalização.

ARTº 38º - ASSENTAMENTO DE VIDROS

As chapas de vidro, deverão ser cortadas, de modo que entre as arestas das chapas e o fundo dos pinásios, haja uma folga mínima de 0,001.

Salvo determinação expressa em contrário, nos caixilhos de madeira, as chapas serão colocadas nos rebaixos dos pinásios, previamente bem limpos e pintadas, onde serão fixados por pontas de ferro ou palmetas, a pregar em número suficiente na aba dos pinásios.

A aresta da vidraça deverá ser depois coberta com massa apropriada que se realizará de encontro ao pinásio.

Nos caixilhos metálicos, as abas dos pinásios, depois de pintadas levarão uma camada de massa apropriada sobre a qual se assentará a vidraça, esfregando-a, para fazer refluir a massa, por forma que fique assente em cheio.

Os vidros serão depois seguros nos pinásios, pela forma prescrita, sendo em seguida as juntas recobertas com massa, pela forma já indicada.

A espessura da chapa de vidraça a empregar e a forma como será segura, será a indicada no projecto e Orçamentos Descritivos da empreitada, devendo empregar-se massa especial do tipo "TREMGLAZE".

ARTº 39º - MOBILIÁRIO

Todas as peças de mobiliário, serão executadas de acordo com o indicado no projecto e Orçamentos Descritivos da empreitada, entendendo-se que as dimensões fixadas, serão as da obra acabada.

As madeiras a empregar, sempre de primeira escolha, serão isentas de qualquer defeito, seja de que natureza for e com grau de secagem adequado ao fim a que são destinadas.

As suas fibras, deverão ser bem direitas e unidas, regeitando-se as peças em que for empregada madeira nodosa, ou com fibras tortas manchadas ou fendidas.

O acabamento será perfeito, e por forma que em todas as superfícies à vista não se notem os golpes de plaina.

As colagens e ligações, serão feitas sempre com o emprego de ensamblagens, malhetes ou uavilhas e nunca pregadas ou executadas segundo as melhores regras de arte.

O emprego de parafusos, só será permitido nas peças desmontáveis.

Os enfeites e molduras, serão cuidadosamente trabalhados e acabados.

Nos trabalhos em contraplacado, usar-se-ão folhas ou placas com a espessura fixada, sendo as duas faces placadas e contraplacadas, quando as suas dimensões o justificarem ou quando for indicado nessas Condições Especiais.

As almofadas serão bem encaixadas nas ranhuras dos quadros e terão um fogo suficiente para poderem trabalhar, excepto as de contraplacado, que serão coladas.

As ferragens a empregar da melhor qualidade e com um acabamento perfeito, serão de ferro forjado, latão em cor natural ou cromado ou niquelado, do modelo fixado no projecto e nas referidas Condições Especiais, e sempre assentes com parafusos.

O acabamento final dos móveis, quer sejam enceraados, envernizados ou pintados ou polidos de acordo com o indicado nos Orçamentos Descritivos, deverá ser muito perfeito e executado de acordo com as melhores regras da arte.

ARTº 40º - INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

Competirá ao adjudicatário:

- a) O fornecimento de todos os trabalhos ou aparelhos sanitários, seu assentamento e ligação quer à rede de esgotos, quer à de ventilação;
- b) O fornecimento e assentamento de todas as torneiras de suspensão e de serviço dos aparelhos sanitários para água fria;
- c) O fornecimento, assentamento e ligação às redes de distribuição de água, de esgotos, de ventilação, de todos os acessórios necessários para que os artigos ou aparelhos sanitários fiquem em perfeitas condições de funcionamento.

Estes trabalhos a executar de acordo com o indicado no projecto e Condições Especiais do Caderno de Encargos da empreitada e com o prescrito no já citado Regulamento Geral das Canalizações de Esgotos, deverão ainda satisfazer às seguintes Condições:

ARTº 41º - BACIAS DE RETRETE

As bacias de retrete, assentes nos pavimentos e a elas ligadas por meio de parafusos de latão cromado, e roscados em furos abertos nos mesmos com interpretação da respectiva massa de vedação, serão ligados aos esgotos por meio de canhões de chumbo cuidadosamente vedados.

Cada bacia de retrete, provida com a respectiva tampa de plástico, será equipada com um fluxómetro de botão, em metal cromado, com regulação de descarga por afinação de válvula de ar. O material será da melhor qualidade, bastante robusto, a aprovar pela Fiscalização, e a sua instalação deverá ser feita de modo a permitir o fornecimento simultâneo em condições eficientes de 75% quando montados em série.

ARTº 42º - LAVATÓRIOS

Serão assentes sobre polés metálicas, pintados a esmalte e fixados às paredes por meio de parafusos de latão cromados.

Cada lavatório do tipo face, sem alçado, será equipado com os seguintes

tes acessórios:

1 válvula, respectiva corrente e parafusos de fixação de latão cromado;

1 sifão cromado, com dispositivos de limpeza e retenção de impurezas ligado à rede de esgotos e de ventilação;

1 torneira para água fria.

ARTº 43º - URINÓIS

Do tipo "FACE", serão fornecidos e assentes com terraços e montagem de acordo com os desenhos de pormenor e incluem gambiarra de distribuição, ralos de fundo, tubo de latão cromado e fluxómetro próprio por grupo ou unidade e serão devidamente providos de sifão e ligados à rede de esgotos e de ventilação.

ARTº 44º - LAVA-LOUÇAS

Conforme o fixado será de aço inoxidável com dispositivos separadas para a lavagem e escoamento de louças.

Na sua ligação aos esgotos, será interposto um sifão com características idênticas aos dos lavatórios, mas com dimensões adequadas aos despejos, não cromados, mas pintados a esmalte, devendo-se contar com a sua ligação à rede de esgotos e ventilação salve no caso em que se indique o contrário.

Como acessórios, além da válvula, com corrente de latão e parafusos de fixação, devará prever-se uma torneira de serviço para água fria.

ARTº 45º - REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS

A rede de distribuição de água fria, a executar de acordo com o indicado nos projectos e Orçamentos Descritivos da empreitada, deverá ainda obedecer ao fixado no Regulamento Geral das Canalizações de água, aprovado pela Portaria nº 10 367 de 14 de Abril de 1943.

A natureza e calibra das diferentes tubagens a empregar serão as indicadas no projecto e Orçamentos Descritivos da empreitada.

Os acessórios da rede, serão do tipo e calibre fixados no projecto e Orçamentos Descritivos.

Antes do seu assentamento, o adjudicatário deverá submeter à aprovação da Fiscalização um mostruário de todos os acessórios que pretender empregar e que uma vez aprovados, servirão de padrão até ao final das obras.

As tubagens de pequeno calibre, serão interiores e metidas em roços abertos nas paredes por forma a não enfraquecerem a sua resistência.

Tratando-se de tubagens de chumbo, estas deverão ser fixadas nos roços per polés de ferro forjado, devidamente espaçadas, sendo sempre protegidas por bainhas de tubos metálicos ou de grês, nos atravessamentos das paredes e pavimentos.

Todos os ramais, etc., que sendo de chumbo fiquem alojados em betão, serão isolados com uma pintura a cola betuminosa envolvidos depois em papel, e finalmente acompanhados com argamassa à base de cal, sendo o restante enchimento feito então à base de cimento.

As canalizações verticais, apoiar-se-ão em braçadeiras móveis, providas de chumbadouro, ou fixar-se-ão por outro processo aprovado pela Fiscalização.

Os tubos que tiverem de ficar em contacto com o solò deverão ser pintados com duas demãos de "pipe-asphalt" ou produto de características semelhantes, a quente e assentes numa camada de areia.

A rede de distribuição de água, uma vez concluída será submetida aos ensaios fixados no nº. 30 e seguintes do Regulamento Geral de Canalizações de água.

Os tubos e acessórios que então se fracturarem ou não forem estanques, serão substituídos e refeitos todas as juntas que deixarem passar água.

E de acordo com o preceituado no nº 53 do mesmo Regulamento Geral de Canalizações de água, os roços e furos em paredes, pavimentos e tectos, não poderão ser tapados, sem que a rede tenha sido inspeccionada, ensaiada com bonè resultados e aprovada pela Fiscalização.

Os tubos serão ligados com o máximo cuidado por meio de roscas guarnecidas com alvaiade de chumbo. O comprimento da parte rosca- cada será para tubos de diâmetro inferior a 0,03 m pelo menos de 0,015 m e para diâmetros superiores a 0,03 m, no mínimo de metade do diâmetro.

Constituirá, encargo do empreiteiro a obtenção do contador e da boca de incêndio, assim como as dêmarques necessárias, junto da entidade competente.

ARTº 46º - REDE DE ESGOTOS

A rede de esgotos do edificio, a executar de acordo com o fixado no projecto e Orçamentos Descritivos da empreitada, deverá ainda obedecer ao preceituado no Regulamento Geral das Canalizações de Esgotos, aprovados pela Portaria nº 11 338, de 8 de Maio de 1946.

Quando do projecto não constar a sua ligação aos colectores da rede geral, entende-se que competirá então apenas ao adjudicatário, a execução completa da rede de esgotos do edificio, incluindo a caixa de visita a que se refere o nº 19 do Regulamento Geral de Canalizações e Esgotos, já citado, e em condições de se poder realizar a referida ligação.

As canalizações desta rede, serão embebidas na construção, salvo determinação expressa em contrário.

Porém quando forem assentes exteriormente a ela, deverão ficar metidas em roços a fazer nas paredes, por forma a não enfraquecerem a construção e com o acabamento devido e convenientemente sustentados por polés metálicos, em número por tube ou manilha a fixar de acordo com a Fiscalização e suficientes para assegurar a sua estanquidade.

Mas em qualquer desses casos, as canalizações deverão ser sempre facilmente inspeccionáveis e providas de bocas de limpeza nos pontos fixados no nº 51, do já citado Regulamento Geral de Canalizações e Esgotos.

Deverá ainda prever-se e executar-se a ventilação da rede, constituida pelo tubo geral de ventilação e pelos ramais de ligação aos sifões de todos os aparelhos sanitários a assentar.

A natureza e calibre das tubagens a empregar, quer na rede de esgotos propriamente dita, quer na ventilação, serão fixados no projecto e Orçamentos Descritivos da empreitada.

A execução das juntas das diferentes tubagens a empregar, quer sejam de ferro fundido, ferro zincado, chumbo, de grês ou de betão, deverá obedecer ao indicado para cada uma delas nas condições desta Caderno de Encargos.

Todos os ramais, caixas, etc., que sendo de chumbo, ficarem alojados em betão, serão isolados com uma pintura de cola betuminosa, envolvidos depois em papel e finalmente acompanhados com argamassa feita à base de cal, sendo o restante enchimento feito à base de cimento.

A construção de caixas de visita, deverá obedecer ao indicado na Condição prevista deste Caderno de Encargos.

A rede de esgotos do edifício, uma vez concluída, deverá ser submetida aos ensaios fixados no nº 86 do Regulamento Geral das Canalizações e Esgotos.

Os tubos que então se fracturarem, ou que não forem estanques, serão substituídos e refeitas as juntas que deixarem passar água ou fumo.

Salvo indicação contrária expressa no projecto e Condições Especiais do Caderno de Encargos da empreitada, competirá também ao adjudicatário a abertura de todos os roços e furos em paredes, pavimento e tectos, para assentamento e passagem das canalizações e seus acessórios, seu tapamento e o acabamento dos paramentos que deverão ficar com as mesmas características e aspectos que tinham anteriormente.

Os materiais a utilizar são os seguintes:

Rede de esgotos domésticos - tubos de betão

Ramais de descarga - P.V.C. rígido ou polietileno

Tubos de ventilação - " " " "

Caixas de pavimento - " " com tampa de betão cromado

Tubos de queda - P.V.C. rígido ou polietileno.

ARTº 47º - ALGEROZES E TUBOS DE QUEDA

1 - Algerozes - serão em betão armado, a fim de se conseguir o descaimento necessário no interior, e de acordo com os desenhos respectivos; aplicar-se-á sobre o fundo do algeroz uma camada de reboco de altura variável, ao traço 1:5, que será aplicada antes de o betão fazer presa, à qual se dará o perfil indicado nos desenhos.

Sobre a camada de reboco será aplicada tela asfáltica impermeabilizante, tipo "RENEL", que interessará não só o fundo do algeroz como também as paredes laterais e ainda especialmente as ligações dos ralos aos tubos de queda.

Sendo os algerozes metálicos, terão o declive de 0,01 m por m.l., e deverá contrair-se sempre com a sua dilatação pelo que o seu assentamento será feito por secções, com ressaltos de cerca de 0,03 m, distanciados de 3 a 4 m, entre si, e providos de juntas de dilatação.

A execução, o assentamento e o apoio dos algerozes deverá ser feito com o maior cuidado e de acordo com o prescrito no projecto e Condições Especiais do Caderno de Encargos da empreitada e por forma que além da drenagem convenientemente as áreas das coberturas que para eles descarregam, e de serem estanques, a acção do vento não possa fazer refluir as águas pluviais para eles conduzidas para o interior de casas, por baixo das abas do telhado.

2 - Tubos de queda - Os tubos de queda, com a secção e localização indicada no projecto, ficarão embebidos na construção, salvo indicação expressa em contrário.

A ligação destes tubos às caleiras ou algerozes, será cuidadosamente executada e por forma que a sua junção resulte absolutamente estanque, devendo as suas extremidades superiores serem protegidas por grelhas ou redes metálicas convexas ou ralos de capelo.

A sua montagem deverá obedecer ao preceituado no Regulamento Geral das Canalizações e Esgotos, aprovada pela Portaria nº 11 338, de 8 de Maio de 1946, e em especial ao determinado nos seus nºs. 51 e 54.

As juntas das diferentes tubagens a utilizar nos tubos de queda, serão executados pela forma indicada para cada um deles deste Caderno de Encargos.

A natureza das tubagens a empregar nos tubos de queda, sua secção, seu acabamento e forma da sua fixação às paredes do edificio, quando forem assentes exteriormente a elas, serão as fixadas no projecto.

ARTº 48º - DRENAGEM DOS MUROS DE SUPORTE

No tardo dos muros de suporte executar-se-á um dreno, a toda a altura da cave, constituído por enrocamento de pedras arrumada a mão.

Cerca de 0,50 m abaixo do nível da cave efectuar-se-á uma calreira de betão, formando pendente para o local mais conveniente, de modo a conduzir as águas que se infiltrarem para o esgoto, se possível, ou para um poço de absorção a construir.

ARTº 49º - REDE ELÉCTRICA

As instalações serão embebidas, executadas com condutores do tipo PBT, enfiados em tubo plástico do tipo PB, instado em roço, com os traçados e constituição indicados nos respectivos desenhos, sempre que possível.

Os roços serão cheios com argamassa de cimento, não sendo permitido o emprego de gesso para fixação de tubos.

A abertura de roços deverá ser precedida de aprovação pela respectiva traçagem nas paredes.

Não serão permitidos roços oblíquos e as baixadas para a aparelhagem deverão ser na prumada respectiva.

Os tubos deverão ser montados com uma pequena inclinação tendente a fazer escoar a água de condensação para as caixas.

As curvas dos tubos deverão ser executadas a frio, com ferramenta especial e terão no mínimo 10 vezes o diâmetro do tubo utilizado.

As uniões dos tubos e as ligações às caixas deverão ser por meio de acessórios do mesmo material, devidamente colados.

Não serão permitidas ligações dos condutores dentro dos tubos.

O diâmetro dos tubos a aplicar, terá o regulamentar para as secções e número de condutores neles a enfiar, com o diâmetro mínimo inferior de 11 mm.

Para facilidade de ligações e de identificação, deverão utilizar-se condutores com isolamento nas cores convencionais para cada uma das fases a que serão ligados (encarnado, verde, amarelo), a cor branca para o neutro e translúcido para a linha de terra de protecção.

As ligações dentro das caixas, deverão ser feitas por terminais adequados ao condutor, em coroas de bornes apropriadas e fixadas ao fundo das caixas por parafusos de latão e isoladas com verniz plástico.

Não será cheio nenhum roço, sem prévia autorização da Fiscalização após verificação da instalação da tubagem correspondente.

ARTº 50º - INTERRUPTORES, CONDUTORES E TOMADAS

Os interruptores e comutadores, ficarão a altura de 1 metro acima do pavimento e as tomadas ficarão a altura de 0,30 m. Nos locais onde existirem mais do que um interruptor ou comutador, serão montados num mesmo espelho de alumínio anodizado, e em alinhamento vertical.

A instalação dos interruptores ou comutadores terá sempre em atenção o sentido de abertura das portas e a sua ligação será de forma a cortar a fase.

Os interruptores, comutadores e tomadas de corrente, possuirão espelho de alumínio anodizado polido na cor natural, quadrado, serão alojados em caixas de aparelhagem próprias, embebidas nas paredes e fixadas a elas por parafusos de latão, não sendo permitida a fixação por garras.

ARTº 51º - APARELHOS DE ILUMINAÇÃO

Os dispositivos de iluminação interior, poderão ser de incandescência ou fluorescência, conforme o escolhido superiormente. De qualquer modo previu-se para os tectos a utilização de iluminação fluorescente, por armaduras fixadas directamente ao tecto, ou embebido neste, no entanto para o que se refere a instalações sanitárias, arrecadações, etc., ou dependências de onde a sua utilização obrigue a interrupções frequentes já se previu a utilização de iluminação incandescente. Par isso mesmo, se marcaram nos desenhos pontos de luz, cuja localização se adapta à solução que venha a ser adoptada.

No que se refere a iluminação exterior, tudo se processa do mesmo modo, apenas com a diferença de se utilizarem dispositivos estanques.

ARTº 52º - QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO

Os quadros serão instalados em niche próprio a executar na parede de cada local, conforme indicado nos desenhos.

Os comandos serão acessíveis por abertura de uma porta frontal, o mais à face da parede possível.

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA

IGREJA DA APELAÇÃO

LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

ÍNDICE

RESUMO GERAL	Folha	104
A - INFRAESTRUTURAS	"	105 a 110
B - SUPERESTRUTURAS	"	111 a 119
C - ACABAMENTOS	"	120 a 135
D - EQUIPAMENTOS	"	136 a 146

Lisboa, _____ de _____ de 19____

O Orçamentista

a)

EMPREITADA DE CONSTRUÇ

IGREJA DA APELAÇÃO

LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

RESUMO GERAL

A - INFRAESTRUTURAS

B - SUPERESTRUTURAS

C - ACABAMENTOS

D - EQUIPAMENTOS

TOTAL ...

ADMINISTRAÇÃO E LUCRO *

TOTAL GERAL ..

SÃO ESC. _____

Lisboa, ____ de _____ de 19__

O Orçament:

a)

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA

IGREJA DA APELAÇÃO

LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

RESUMO DE

A - INFRAESTRUTURAS

CAP 1 - MOVIMENTO DE TERRAS

CAP 2 - FUNDAÇÕES

CAP 3 - MUROS DE SUPORTE

CAP 4 - PAVIMENTOS TERREOS

CAP 5 - DRENAGEM E ESGOTO ENTERRADO

T O T A L

SÃO ESC. _____

Lisboa, ____ de _____ de 19__

O Orçamentista

a)

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID
1	MOVIMENTO DE TERRAS		
1.1	Escavação para implanta- ção do edifício incluín- do baldeação e transpor- te a vazadouro	1000	m ³
1.2	Escavação em abertura de vala para fundações con- tínuas incluindo baldea- ção reposição, compacta- ção e transporte de pro- dutos sobrantes a vazadou- ro	38	m ³
1.3	Idem para sapatas de pila- res e muros de suportes	48	m ³
1.4	Idem para drenagens	64	m ³
1.5	Idem para esgotos	125	m ³
			TOTAL

SÃO ESC. _____

Lisboa, _____ de _____ de 19. _____

O Orçamentista

a)

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	
2	FUNDAÇÕES		
2.1	Betão ciclópico em fundações contínuas e escadas exteriores, com 25% a 30% de incorporação de pedra	38	m
2.2	Betão B 150 em camada de limpeza c/0,10 de espessura sob sapatas de pilares e muros de suporte	75	m
2.3	Betão B 180 em sapatas de pilares e em sapatas de muros de suporte	26	m
2.4	Aço A40 em armaduras de sapatas, de pilares e de muros de suporte	160	K TO

São ESC: _____

Lisboa, ____ de _____ de 19____

O Orçamentista

a)

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.
3	MUROS		
3.1	Betão B 180 em muros de suporte da cave	39	m3
3.2	Cofragem normal em muros de suporte da cave	313	m2
3.3	Aço A 40 em armaduras dos muros de suporte da cave	685	Kg

TOTAL ..

SÃO ESC: _____

Lisboa, ____ de ____ de 19 ____

O Orçamentista

a)

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID
4	PAVIMENTOS TERREOS		
4.1	Regularização de fundo da caixa, incluindo compactação e drenagem se necessário	289	m2
4.2	Camada de tout-venant com 0,15 m de espessura depois do recalque	289	m2
4.3	Massame de betão B 180 com 0,10 de espessura	289	m2
			TOTAL

SÃO ESC: _____

Lisboa, ____ de _____ de 19__

O Orçamentista

a)

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID
5	DRENAGEM E ESGOTO		
	ENTERRADO		
5.1	Pedra arrumada à mão no tardo 2 dos muros para drenagens	91	m ³
5.2	Meias manilhas de betão centrifugado de Ø 100 para esgotos das drenagens	53	m
5.3	Manilhas de grés Ø 100	78	m
5.4	Idem em betão vibrocomprimido em esgoto pluvial	109	m
5.5	Caixas de visita c/0,60x0,60 e alvenaria de tijolo rebocadas inteiramente e fundo e tampa de betão	13	Unid
5.6	Ligação ao colector geral camarário c/manilha de grés Ø 200 incluindo abertura e tapamento de valas, e todos os trabalhos e despesas necessários	VG	

TOTA:

SÃO ESC: _____

Lisboa, ____ de ____ de 19__

O Orçamentista

EMPREITADA DE CONSTRUÇ

IGREJA DA APELAÇÃ

LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

RESUMO DE

B - SUPERESTRUTRAS

- CAP 6 - BETÃO ARMADO EM PILARES ..
- 7 - BETÃO ARMADO EM VIGAS E LI
- 8 - BETÃO ARMADO EM LAJES
- 9 - BETÃO ARMADO EM ESCADAS ..
- 10 - LAJES PRÉ-FABRICADAS
- 11 - ELEMENTOS PRÉ-FABRICADOS .
- 12 - ALVENARIAS EXTERIORES
- 13 - ALVENARIAS INTERIORES

T O T A L ...

SÃO ESC. _____

Lisboa, ___ de _____ de 19__

O Orçamen

a)

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.
B - SUPERTRUTURAS			
6	BETÃO ARMADO EM PILARES		
6.1	Betão de classe B 180	30	m ³
6.2	Cofragem normal	457	m ²
6.3	Aço em armaduras		
	a) A 40	1665	Kg
	b) A 24	880	Kg
			TOTA

SÃO ESC: _____

Lisboa, ____ de _____ de 19 ____

O Orçamentista

a)

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.
7	BETÃO ARMADO EM VIGAS		
7.1	Betão da classe B 180	79	m3
7.2	Cofragem normal	940	m2
7.3	Cofragem especial	10	m2
7.4	Aço em armaduras		
	a) A 40	3584	Kg
	b) A 24	1947	Kg
			TOTAL

SÃO ESC: _____

Lisboa, ____ de ____ de 19 ____

O Orçamentista

a)

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.
8	BETÃO ARMADO EM LAJES		
8.1	Betão da classe B 180	44	m3
8.2	Cofragem normal	376	m2
8.3	Aço A 40 em armaduras	910	Kg

TOTAL

SÃO ESC: _____

Lisboa, _____ de _____ de 19____

O Orçamentista

a)

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.
9	BETÃO ARMADO EM ESCADAS		
9.1	Betão da classe B 180	7	m3
9.2	Cofragem normal	43	m2
9.3	Aço A 40 em armaduras (incluindo em lajes)		

TOTAL

SÃO ESC: _____

Lisboa, ____ de ____ de 19 ____

O Orçamentista

a)

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID
10	LAJES PRÉ-FABRICADAS		
10.1	Laje pré-fabricada LPl tipo "NOVOBRA" V3-50-15, incluindo lamina de com- pressão e zonas maciçadas	285	m2
10.2	Idem, LP2, tipo "NOVOBRA" V3-34-15	20	m2
10.3	Idem, LP3, tipo "NOVOBRA" V2-60-15	46	m2
10.4	Idem, LP4, tipo "NOVOBRA" V2-34-15	31	m2
10.5	Idem, LP5, tipo "NOVOBRA" V1-60-15	29	m2
10.6	Aço A 24 em armaduras	652	Kg
			TOTAL

SÃO ESC: _____

Lisboa, _____ de _____ de 19 _____

O Orçamentista

a)

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID
11	ELEMENTOS PRÉ-FABRICADOS		
11.1	Vergas de betão, pré-fabricadas, em portas e janelas		
11.1.1	a) com 1,20x1,20	1	Unid
	b) com 1,20x0,55	5	"
	c) com 1,80x0,20	1	"
	d) com 3,10x0,30	3	"
	e) com 0,20 de altura	11	m
11.2	Pinásios de janelas		
	a) com 0,20x0,40	22	m
	b) com 0,35x0,40	0,5	m
			TOTA

SÃO ESC: _____

Lisboa, ____ de ____ de 19 ____

O Orçamentista

a)

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIENAÇÃO	QUANT.	UNID.
12	ALVENARIAS EXTERIORES		
12.1	Alvenarias de tijolo fura do em paredes duplas com 0,40 m de espessura no limpo, formadas por um pano c/0,20 m e outro c/0,07 m. assente c/argamas sa de cimento e areia ao traço 1:5	494	m ²
12.2	Idem em paredes c/0,15 m de espessura no limpo	7	m ²
			TOTAL

SÃO ESC: _____

Lisboa, _____ de _____ de 19____

O Orçamentista

a)

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UN.
13	ALVENARIAS INTERIORES		
13.1	Alvenarias de tijolo fura do em paredes duplas com 0,40 m de espessura no limpo, formada por dois panos c/0,11 m cada in- cluindo, assente com arga- massa de cimento e areia ao traço 1:5	66	m
13.2	Idem em paredes c/0,30 m de espessura no limpo	6	m
13.3	Idem em paredes c/0,20 m de espessura no limpo	43	m
13.4	Idem em paredes c/0,15 m de espessura no limpo	253	m
13.5	Idem em paredes com 0,13m de espessura no limpo	5	m
			TOT

SÃO ESC: _____

Lisboa, _____ de _____ de 19 _____

O Orçamentista

a)

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO

IGREJA DA APELAÇÃO

LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

RESUMO DE

C - ACABAMENTOS

- CAP 14 - IMPERMEABILIZAÇÕES E JUNTA
- 15 - CANTARIAS E MARMORES
- 16 - COBERTURA
- 17 - REVESTIMENTO DE PACHADAS
- 18 - TETOS E REVESTIMENTO DE T
- 19 - REVESTIMENTO DE PAREDES E
- 20 - REVESTIMENTOS DE PAVIMENT
E RODAPÉS
- 21 - CARPINTARIAS
- 22 - SERRALHARIAS
- 23 - VIDROS
- 24 - ESTORES E PERSIANAS
- 25 - PINTURAS, ENVERNIZAMENTOS
ENCERAMENTOS

TOTAL

SÃO ESC. _____

Lisboa, _____ de _____ de 19__

O Orçame.

a)

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNI.
14	IMPERMEABILIZAÇÕES E JUNTAS		
14.1	Impermeabilização dos <u>so</u> breleitos das fundações c/produto de betuminoso aplicado de acordo com condições técnicas	108	m2
14.2	Impermeabilização dos <u>pa</u> vimentos da cave c/produ to betuminoso aplicado de acordo c/as condições técnicas	259	m2
14.3	Impermeabilização de mu- ros de suporte da cave, escada exterior e florei ras c/produto betuminoso aplicado de acordo com as condições técnicas	223	m2
14.4	Impermeabilização da la- je de cobertura c/especi ficação tipo "REMEL3" e aplicado de acordo com instruções do fabricante	37	m2

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOBRES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID
15	CANTARIAS E MARMORES GUARNECIMENTOS		
15.1	Soleiras com batente e canal em lioz amaciado variável, em portas exteriores		
	a) com 50x10 cm	4,60	m
	b) " 30x10 cm	1,80	m
15.2	Idem em janelas de sacadas c/secção \pm 45x5 cm	3	m
15.3	Idem em janelas de sacada e/secção de \pm 45x10cm	9,6	m
15.4	Peitoris c/batente e canal em lioz amaciado, c/secção de \pm 45x8 cm, em janelas de peito e basculante	29	m
15.5	Idem lisas em caixilharia fixas	15	m
15.6	Degraus exteriores maciços em calcário rijo bujardado c/ \pm 35x15 cm em exteriores	96	m
15.7	Cobertores de degraus em lioz amaciado, c/sécção de 28x 4 cm em escadas interiores	22,5	m

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNII
15.8	Espelhos, idem, c/secção de $\pm 15 \times 1,5$ cm em escadas interiores	22,5	m
	REVESTIMENTOS		
15.9	Lajedo de calcarea rijo bujardado em pavimento de acesso exterior c/espessura de 4 cm	76	m ²
15.10	Mosaico lioz amaciado c/2 cm de espessura, em patins de escadas interiores	3,30	m ²
15.11	Idem em lioz bujardado com 3 cm de espessura em pavimento de altar e do batistério	31	m ²
15.12	Idem em paredes do altar	8	m ²
15.13	DIVERSOS		
15.13	Faixas de remate em lioz amaciado c/secção de 20×4 cm em patins de escada interior	3	m
15.14	Pia batismal conforme por menor em lioz bujardado (estimado)	1	Unid.

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES
ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.
15.15	Pia de despejos no bar, em vidro	1	Unid
15.16	Tempo de bancada do bar em lioz polido c/dimen- sões de 0,75x0,55x0,04	1	Unid
15.17	Bacia de urinol em lioz polido c/dimensões de 0,50x0,30x0,03	1	Unid
15.18	Gálgulas de varandas flo- reiras e cobertura, em vidro brunido (estimado)	4	Unid
15.19	Lavabo em lioz polido com forme desenho de pormenor (estimado)	1	Unid
15.20	Pedra em calcareo rijo hu- jardado c/25x25x25cm para fixação da cruz processional	1	Unid
15.21	Roda-pé em lioz polido com 1,5x10 cm de altura	17	m2
15.22	Roda-pé em lioz amaciado com secção de 1,5x10 cm	11	m2
15.23	Roda-pé em lioz amaciado c/secção de 1,5x10cm, em faixa recortada, distando do flocinho do degrau \pm 7,5cm	5	m2

SÃO ESC. _____

Lisboa, _____ de _____ de 19 _____

O Orçamentista

a)

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID
16	COBERTURA		
16.1	Chapa ondulada de fibrocimento tipo "CROMATA" de cor verde, incluindo sobre posições e fixações	490	m ²
16.2	Cumieiras articuladas em fibrocimento cor verde	23	m
16.3	Remates de empena em chapa de zinco c/desenvolvimento de \pm 20 cm 2 quinagens	109	m
16.4	Caleiras em chapa de zinco c/desenvolvimento \pm 0,50 m e 6 quinagens	90	m
16.5	Funis de ligação aos tubos de queda, em zinco, incluindo canhões, fixações e todos os trabalhos complementares	6	Unid
			TOTAL

SÃO ESC: _____

Lisboa, ____ de _____ de 19 ____

O Orçamentista

a)

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.
17	REVESTIMENTO DE FACHADAS		
17.1	Emboço e reboco em paramentos exteriores de alvenaria de tijolo c/argamassa de cimento e areia ao traço 1:4 e adição de hidrofugo, para receber esboço	402	m2
17.2	Idem c/acabamento a tirolez em paramentos de cobertura	316	m2
17.3	Idem c/acabamento a tirolez em socos exteriores	180	m2
17.4	Esboço a massa fio de areia para receber pintura	402	m2
			TOTAL

SÃO ESC: _____

Lisboa, ____ de _____ de 19__

O Orçamentista

a)

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNI
18	TETOS E REVESTIMENTOS DE TETOS		
18.1	Emboço e reboco de cimen to e areia ao traço 1:5 em lajes para receber es boço	425	m ²
18.2	Tecto suspenso em OMNILI TE para esboçar, incluín do elementos de fixação e remates	147	m ²
18.3	Tecto suspenso em estafe para receber esboço, in- cluindo, elementos de fi xação e juntas e remates	26	m ²
18.4	Forro de madeira de vinho, para envernizar, c/tábuas de 0,10 m largura, inclu- indo fixações e remates	103	m ²
18.5	Esboço ammassa fie de areia para pintar ou estucar	598	m ²
			TOTAL

SÃO ESC: _____

Lisboa, ____ de _____ de 19__

O Orçamentista

a)

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID
19	REVESTIMENTO DE PAREDES INTERIORES E LAMBRIS		
19.1	Emboço e reboco de cimento e areia ao traço 1:5 para receber esboço	938	m ²
19.2	Salpicado sobre paramentos vistos de betão	421	m ²
19.3	Reboco de cimento e areia ao traço 1:5 c/acabamento a tirolez	82	m ²
19.4	Esboço a massa fio de areia para receber pintura a tinta plástica	1359	m ²
19.5	Azulejo branco 11x11 em lambris de I.S. e bar,c/altura de 2,10,incluindo remates	49	m ²
19.6	Forro de madeira de pinho, para envernizar,c/altura de 2,10,incluindo fixações e remates	26	m ²
			TOTA

SÃO ESC: _____

Lisboa, _____ de _____ de 19____

O Orçamentista

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.
20	REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS, DEGRAUS E RODA PÉS		
20.1	Betonilha de regularização para receber tacos de pinho	563	m ²
20.2	Tacos de pinho, incluindo assentamento	563	m ²
20.3	Solho de madeira de pinho assente sobre vigamento	35	m ²
20.4	Mosaico hidraulico 20x20 assente c/argamassa de cimento e areia ao traço 1:3	28	m ²
20.5	Roda pé de pinho c/0,10 de altura	401	m
20.6	Cobertores de degraus em pinho c/secção de \pm 35x4cm, na escada do palco	7	m
20.7	Espelhos, idem c/secção de \pm 15x2 cm	7	m
			TOTAL .

SÃO ESC: _____

Lisboa, _____ de _____ de 19____

O Orçamentista

a)

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APILAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	P
21	CARPINTARIAS			
21.1	Portas exteriores maciças em pinho, conforme desenho de pormenor, incluindo aros e ferragem			
	a) com 0,90x2,10 P1	1	Unid	11
	b) " 1,80x2,10 P2	3	Unid	22
21.2	Janelas de sacada de 2 folhas de correr em madeira de pinho incluindo aros e ferragem			
	a) com 1,20x2,10 J6	8	Unid	1
21.3	Janelas de sacada de 2 folhas de correr em madeira de pinho incluindo calhas e dois rodízios "GEZE", aros e ferragens			
	a) com 3,00x2,10 J8	1	Unid	3
21.4	Janelas de peito de madeira de pinho, incluindo aros e ferragens			
	a) com 2,85x1,10 2 folhas de varrer e 1 fixa J4	3	Unid	1

EMPRESA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.
21.5	Janelas basculantes em ma deira de pinho, incluindo aros e ferragem		
	a) com 0,50x0,50 J1	1	Unid
	b) " 0,60x0,50 J2	3	Unid
	c) " 1,20x0,50 J7	9	Unid
21.6	Janelas de 1 ou 2 elemen- tos basculantes e 1 fixo em madeira de pinho, inclu- indo aros e ferragens		
	a) com 2,70x0,50 J3	2	Unid
	b) " 2,85x0,50 J4	3	Unid
	c) " 0,50x2,10 J4	1	Unid
21.7	Janelas de 2 elementos fixos e 1 pivotante, em madeira de pinho incluindo aros e ferragens		
	a) com 1,13x2,30 J15	10	Unid
21.8	Caixilhos fixos de madei- ra de pinho		
	a) com 0,50x0,50 - 1 elemento J9	1	Unid
	b) com 0,50x1,40 - 1 elemento J9	1	Unid
	c) com 1,80x0,30 - 2 elementos J12	1	Unid
	d) com 3,00x0,50 - 2 elementos J8	1	Unid

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.
	e) com 0,50x2,10 - 3 elementos J1	1	Unid
	f) com 3,10x0,50 - 3 elementos J10	2	Unid
	g) com 3,00x0,50 - 3 elementos J16	6	Unid
21.9	Portas interiores de correr em madeira de pinho e platex incluindo calhas, rodízios "GEZE", aros e ferragens		
	a) com 5,00x2,80 - 2 folhas P4	1	Unid
	b) com 1,35x2,80 - 1 folha P3	1	Unid
	c) com 2,95x1,90 - 1 folha P7	1	Unid
	d) com 3,30x2,10 - 4 folhas de armónio P8	1	Unid
21.10	Portas interiores normalizadas tipo "SMIDA" Ref ^a .1, em pinho para envernizar, incluindo aros e ferragens		
	a) com 0,80x2,10 - 1 folha P5	18	Unid
	b) com 0,60x2,00 - 1 folha P6	3	Unid

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.
21.11	Portada de confessorário em madeira de pinho incluindo aros e ferragens		
	a) com 0,90x0,90	1	Unid
21.12	Postigo do confessorário em madeira de pinho incluindo tábua de peito		
	a) com 0,70x0,70	1	Unid
21.13	Corrimão de madeira exótica em escadas exteriores, janelas de sacada e varanda		
	a) c/secção de 5x25 cm	13,60	m
	b) c/secção de 5x20 cm	10	m
	<input type="checkbox"/> c) c/secção de 3x35 cm	3	m
	d) c/secção de 3x25 cm	4,5	m
21.14	Remates do palco em madeira de pinho c/secção de 3x20cm	14	m
21.15	Estrutura do pavimento do palco, em pinho premunizado	34	m ²
21.16	Caixas de estore de pinho, incluindo fixações		
	a) com 1,20	6	Unid
	b) com 2,85	3	Unid

SÃO ESC: _____

Lisboa, _____ de _____ de 19____

O Orçamentista

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	U
22	SERRALHIARIAS		
22.1	Guarda da escada de acesso à cave, tipo "DINE" em alumínio, c/corrimaõ de plástico, incluindo fixações	9	m
22.2	Guardas de escada em prumos de ferro p/pintar, incluindo fixações, em escada, interior, exterior e janelas de sacada		
	a) com 0,60 de altura	3	m
	b) " 0,80 " "	13,60	m
	c) " 0,70 " "	13,80	m
22.3	Portão de entrada em tubo e barra de ferro p/pintar, incluindo, fixações e ferragens		
	a) com 3,10x1,50	1	Unid
22.4	Chapa de cobre perfurada c/30x30 cm, no postigo do confessionalário, incluindo fixações	1	Unid
22.5	Varão de lação cromado com 1,00 m, no confessionalário, incluindo fixações	1	Unid

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.
22.6	Grelhas exteriores de ventilação em latão cromado c/as dimensões de $\pm 30 \times 30$ cm, incluindo fixações e trabalhos acessórios	1	Unid
22.7	Idem interiores c/entrada ou saída de ar reguláveis em I.S.	2	Unid

TOTAL

SÃO ESC: _____

Lisboa, _____ de _____ de 19 _____

O Orçamentista

a)

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.
23	VIDROS		
23.1	Chapa lisa de 4m/m em ja- nelas de sacada e de peito assente em madeira c/mas- sas estrangeiras	79	m2
23.2	Chapa de vidro impresso, tipo lentilha em caixilha ria fixa e basculante as- sente em madeira c/massas estrangeiras	1,20	m2
23.3	Aberturas de iluminação preenchida c/blocos de vi- dro de 19,5x19,5x10 cm, assentes com mastic		
	<input type="checkbox"/> a) com 1,40x0,40	J14	1 Unid
	<input type="checkbox"/> b) " 0,90x0,50 (s/nº)		1 Unid
	<input type="checkbox"/> c) " 0,20x0,20	J13	1 Unid
			TOTAL

SÃO E.C. _____

Lisboa, _____ de _____ de 19____

O Orçamentista

a)

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.
24	ESTORES E PERSIANAS		
24.1	Estores de plástico tipo "ROPLASTO" incluindo comando de fita e calhas		
	a) c/1,20x2,10	5	Unid
	b) c/2,85x1,80	3	Unid
	c) c/1,20x1,10	1	Unid
24.2	Estores de laminas articuladas em alumínio tipo "REXAL", incluindo caixa e cordão de comando		
	a) c/2,70x0,50	2	Unid
	b) c/1,20x2,10	3	Unid
	c) c/1,20x0,50	3	Unid
	d) c/3,00x2,10	1	Unid
	e) c/3,00x0,50	1	Unid
	f)		
24.3	Persianas de iluminação em alumínio tipo "BELCODER" de lâminas articuladas, incluindo comando à distância e fixações		
	a) c/1,00x0,50	18	Unid
			TOTAL

SÃO ESC. _____

Lisboa, _____ de _____ de 19____

Orçamentista

a)

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.
25	PINTURAS, ESTUQUES, ENVERNIZAMENTOS E ENCERAMENTOS		
25.1	Estuque liso em tetos, incluindo remates	26	m2
25.2	Pintura a tinta plástica em paramentos exteriores	898	m2
25.3	Idem em tetos	598	m2
25.4	Idem em paredes interiores	1437	m2
25.5	Caiação incluindo fixador	4	m ²
25.6	Envernizament sobre betão descofrado	21	m2
25.7	Idem em tetos de madeira	103	m2
25.8	Idem em lambris de madeira	26	m2
25.9	Idem em carpintarias	152	m2
25.10	Pintura a tinta de esmalte sobre madeira, incluindo trabalhos preparatórios	161	m2
25.11	Idem em serralharias	27	m2
25.12	Afagamento e enceramento, em pavimentos e rodapés de madeira	640	m2
			TOTAL .
SÃO 3SC.	_____		

Lisboa, _____ de _____ de 19____

o Orçamentista

EMPREITADA DE CONSTRUÇ

IGREJA DA APELAÇÃ

LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIV

RESUMO DE

D - EQUIPAMENTOS

CAP 26 - REDES DE ESGOTOS

27 - REDE DE ÁGUAS

28 - REDE ELÉCTRICA

29 - EQUIPAMENTO SANITÁRIO ..

30 - MOBILIÁRIO FIXO

T O T A L

SÃO ESC. _____

Lisboa, ____ de _____ de 1

O Orçai
a)

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID
26	REDES DE ESGOTO		
26.1	Tubagem de grés, em ramais de descarga de sanitas e pia de despejo, incluindo abertura e tapamento de roços		
	a) ϕ 75	17	m
26.2	Tubagem P.V.C. p/4Kg/cm ² de pressão em ramais de descarga de lavatórios, urinóis, incluindo acessórios e abertura e tapamento de roços		
	a) ϕ 40	18	m
26.3	Tubagem de fibrocimento em prumadas de ventilação de I.S. interiores, incluindo abertura e tapamento de roços		
	a) ϕ 75	12	m
26.4	Tubagem em ferro "METALIT" em prumadas de esgoto pluvial, incluindo braçadeiras e ligações		
	a) ϕ 100	49	m

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID
26.5	Caixas de pavimento, sifonadas em P.V.C., com tampa de latão cromada, incluindo todos os trabalhos	4	Unid
26.6	Ralos de pinha ϕ 100 em tubo de queda	6	Unid
26.7	Ventilador em "H", de fibrocimento, em ventilação de I.S. interiores	2	Unid
			TOTAL

SÃO ESC. _____

Lisbos, _____ de _____ de 19 _____

O Orçamentista

a)

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.
27	REDE DE ÁGUAS		
27.1	Canalização em tubo de ferro galvanizado, incluindo acessórios e abertura e tapamento de roços		
	a) ϕ 1"	10	m
	b) ϕ 3/4"	37	m
	c) ϕ 1/2"	50	m
27.2	Torneira de serviço, no condutor, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares	1	Unid
27.3	Boca de incêndio de fachada incluindo portinhola em latão cromado e todos os trabalhos complementares	1	Unid
27.4	Ligação à rede da câmara, incluindo todos os trabalhos e despesas necessárias	1	Unid
			TOT.

SÃO ESC: _____

Lisboa, ____ de _____ de 19__

O Orçamentista

a)

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UN
28	REDE ELECTRICA		
28.1	Cabos de alimentação (se necessário)		
28.2	Quadro para iluminação e tomadas		V
28.3	Tubagem		V
28.4	Condutores para ilumina ção e tomadas		VC
28.5	Aparelhagem para ilumina ção e tomadas		VC
28.6	Trinco de porta		VG
28.7	Campainhas de entrada		VG
28.8	Tubos para enfiamento de telefones		VG
28.9	Ligação à rede		VC
28.10	Apoio de C. Civil		VC
			TOT

SÃO ESC. _____

Lisboa, _____ de _____ de 19____

O Orçamentista

a)

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSICÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNI
29	EQUIPAMENTO SANITÁRIO		
	APARELHOS		
29.1	Sanitas tipo "M ROSA" da "VALADARES", incluindo em boques, e ligações cromadas	4	Unid
29.2	Lavatórios série "M ROSA" da "VALADARES" incluindo poleias sifão de garrafa válvula, corrente e piton cromado	4	Unid
29.3	Urínóis de parede, tipo "VALADARES" incluindo ligações e acessórios cromados	2	Unid
29.4	Lavaloças de 1 cuba e 1 escoadouro tipo "FRANKE" tipo 120 FV c/0,90x0,55 m incluindo sifão de gorduras e acessórios	1	Unid
29.5	Torneiras de passagem de \varnothing 3/4" tipo "MAMOLI", série Palácio, incluindo acessórios	11	Unid

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.
29.6	Torneiras de coluna ϕ $\frac{1}{2}$ ", tipo "MAMOLI" série "PALÁCIO", incluindo aces- sórios	4	Unid
29.7	Torneiras de serviço de bica móvel tipo "VALADARES" série "PALÁCIO", incluindo acessórios	2	Unid
29.8	Fluxómetro de sanitas ϕ $\frac{3}{4}$ tipo "DAL" incluindo hidráulico e acessórios	4	Unid
29.9	Idem de urinol ϕ $\frac{1}{2}$	2	Unid
29.10	Aro e tampa de sanita em plástico	4	Unid
			TOTAL ..

SÃO ESO. _____

Lisboa, ____ de _____ de 19__

O Orçamentista

a)

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.
30	MOBILIÁRIO FIXO		
30.1	Balcão de bar c/as dimen sões de $\pm 1,50 \times 0,40 \times 1,40$ m em madeira de tola, c/ campo forrado a termo-laminado, incluindo ferragens, acaba mento e todos os trabalhos complementares de acordo c/desenho de pormenor	1	Unid
30.2	Bancada inferior de bar em madeira de tola c/as dimen sões $\pm 1,60 \times 0,50 \times 1,00$ inclu indo ferragens, acabamento e todos os trabalhos comple mentares e de acordo c/dese nho de pormenor	1	Unid
30.3	Armário superior de bar em madeira de tola c/dimensões de $\pm 1,60 \times 0,30 \times 0,80$, inclu indo ferragens, acabamento e todos os trabalhos comple mentares de acordo c/desenho de pormenor	1	Unid 1
30.4	Prateleiras em madeira de pi nho incluindo suporte e aca bamentos		
	a) c/ $3,00 \times 0,30 \times 0,03$ m	20	Unid
	b) c/ $1,40 \times 0,30 \times 0,03$ m	5	Unid

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.
30.5	Peanha para imagem, de acordo c/desenho de pormenor	1	Unid
30.6	Sacrário de acordo c/desenho de pormenor (verba reservada)	1	Unid
30.7	Altar de acordo c/desenho de pormenor (verba reservada)	1	Unid
30.8	Ambão de acordo c/desenho de pormenor (verba reservada)	1	Unid
30.9	Genuflexório de acordo com desenho de pormenor (verba reservada)	1	Unid
30.10	Armário de paramentos de acordo c/desenho de pormenor (verba reservada)	1	Unid 5
30.11	Bancos do culto de acordo c/desenho de pormenor (verba reservada)	6	Unid 3
30.12	Crus exterior de acordo c/desenho de pormenor (verba reservada)	1	Unid 4

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.
30.13	Cruz processional em madeira exótica, incluindo ferragens de fixação e ornatos, acabamentos e todos os trabalhos complementares conforme desenho (verba reservada)	1	Unid
30.14	Tampo para altar da capela mortuária, em aglomerado de madeira folheada a mutene, incluindo estrutura, acabamento e todos os trabalhos complementares conforme desenho (verba reservada)	1	Unid
30.15	Tampo para "Essa" da capela mortuária, c/1,60x0,50, em madeira de mutene, incluindo acessórios, acabamento e todos os trabalhos complementares conforme desenho (verba reservada)	1	Unid 1

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO + LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO DESIGNAÇÃO QUANT. UNID.

30.16	Banco a/7 m em madeira de mutens, incluindo assento e costas, para a capela mortuária, incluindo fixa ções, acabamento e todos os os trabalhos, conforme de senho (verba reservada)	1	Unid
-------	---	---	------

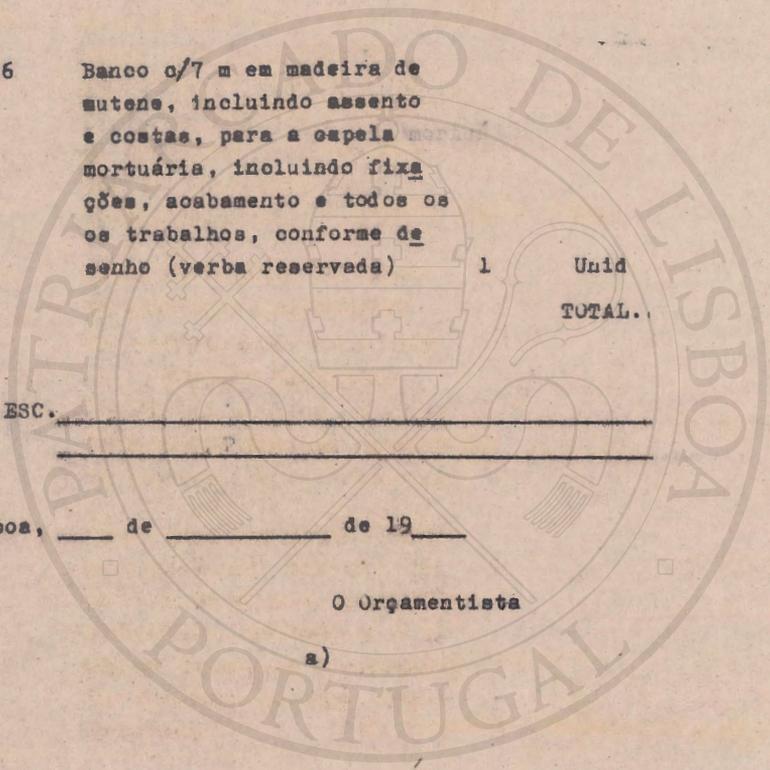
TOTAL.

SÃO ESC. _____

Lisboa, ____ de ____ de 19__

O Orçamentista

a)



EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA

IGREJA DA APELAÇÃO

LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

Lisboa, 20 de Novembro de 1971

O Orçamentista

a) *Francisco José Salada*

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DAIGREJA DA APELAÇÃOLOURESORÇAMENTO DESCRITIVOÍNDICE

RESUMO GERAL	Folha	3
A - INFRAESTRUTURAS	"	4 a 9
B - SUPERESTRUTURAS	"	10 a 18
C - ACABAMENTOS	"	19 a 38
D - EQUIPAMENTOS	"	39 a 49

Lisboa, 20 de Novembro de 1971

O Orçamentista

a) *Francisco Pereira da Silva*

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA

IGREJA DA APELAÇÃO

LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

RESUMO GERAL

A - INFRAESTRUTURAS	190 390\$00
B - SUPERESTRUTURAS	476 389\$00
C - ACABAMENTOS	744 589\$00
D - EQUIPAMENTOS	<u>148.840\$00</u>
T O T A L	1 500.208\$00
ADMINISTRAÇÃO E LUCRO ± 20%	<u>359.792\$00</u>
<input type="checkbox"/> T O T A L G E R A L	1 800.000\$00

SÃO ESC. Um milhão e novecentos mil cruzados

Lisboa, 20 de Novembro de 1971

O Orçamentista

Francisco Joaquim da Silva

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA

IGREJA DA APELAÇÃO

LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

RESUMO DE

A - INFRAESTRUTURAS

CAP 1 - MOVIMENTO DE TERRAS	54	250\$00
CAP 2 - FUNDAÇÕES	32	595\$00
CAP 3 - MUROS DE SUPORTE	45	815\$00
CAP 4 - PAVIMENTOS TERREOS	26	010\$00
CAP 5 - DRENAGEM E ESGOTO ENTERRADO	31	720\$00
T O T A L	190	390\$00

SÃO ESC. Quatro e noventa mil, trezentos e noventa escudos

Lisboa, 20 de Novembro de 1971

O Orçamentista.

a) Francisco José Valadares

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
1	MOVIMENTO DE TERRAS				
1.1	Escavação para implanta- ção do edifício incluín- do baldeação e transpor- te a vazadouro	1000	m3	40\$00	40 000\$00
1.2	Escavação em abertura de vala para fundações con- tínuas incluindo baldea- ção reposição, compacta- ção e transporte de pro- dutos sobrantes a vazadou- ro	38	m3	45\$00	1 710\$00
1.3	Idem para sapatas de pila- res e muros de suportes	48	m3	45\$00	2 160\$00
1.4	Idem para drenagens	64	m3	45\$00	2 880\$00
1.5	Idem para esgotos	125	m3	60\$00	7 500\$00
			TOTAL		54 250\$00

SÃO ESC.

Cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta
escudos

Lisboa, 20 de Novembro de 1971

O Orçamentista

e) Francisco Felizardo

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
2	FUNDAÇÕES				
2.1	Betão ciclópico em fundações contínuas e escadas exteriores, com 25% a 30% de incorporação de pedra	38	m ³	420\$00	15 960\$00
2.2	Betão B 150 em camada de limpeza e/0,10 de espessura sob sapatas de pilares e muros de suporte	75	m ²	25\$00	1 875\$00
2.3	Betão B 180 em sapatas de pilares e em sapatas de muros de suporte	26	m ³	500\$00	13 000\$00
2.4	Aço A40 em armaduras de sapatas, de pilares e de muros de suporte	160	Kg	11\$00	1 760\$00
			TOTAL		32 595\$00

São ESC: trinta e dois mil quinhentos e noventa e cinco
reales

Lisboa, 20 de Novembro de 1971

O Orçamentista

a) Francisco Fernandes Valadares

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
3	MUROS				
3.1	Betão B 180 em muros de suporte da cave	39	m ³	500\$00	19 500\$00
3.2	Cofragem normal em muros de suporte da cave	313	m ²	60\$00	18 780\$00
3.3	Aço A 40 em armaduras dos muros de suporte da cave	685	Kg	11\$00	7 535\$00
			TOTAL		45 815\$00

SÃO ESC:

Quarenta e cinco mil oitocentos e quinze
escudos

Lisboa,

20 de Novembro de 1971

O Orçamentista

a) Francisco José Valadares

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
4	PAVIMENTOS TERREOS				
4.1	Regularização do fundo da caixa, incluindo compactação e drenagem se necessário	289	m2	15,00	4 335,00
4.2	Camada de tout-venant com 0,15 m de espessura depois do recalque	289	m2	25,00	7 225,00
4.3	Massame de betão B 180 com 0,10 de espessura	289	m2	50,00	14 450,00
			TOTAL		26 010,00

SÃO ESC: Viinte e seis mil e dez escudos

Lisboa, 20 de Novembro de 19 41

O Orçamentista

a) *Francisco de Paula*

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
5	DRENAGEM E ESGOTO				
	ENTERRADO				
5.1	Pedra arrumada à mão no tardo 2 dos muros para drenagens	91	m ³	100\$00	9 100\$00
5.2	Meias manilhas de betão centrifugado de Ø 100 para esgotos das drenagens	53	m	40\$00	2 120\$00
5.3	Manilhas de grés Ø 100	78	m	70\$00	5 460\$00
5.4	Idem em betão vibrocompri- mido em esgoto pluvial	109	m	60\$00	6 540\$00
5.5	Caixas de visita c/060x0,60 e alvenaria de tijolo rebocadas inteiramente e fundo e tampa de betão	13	Unid.	500\$00	6 500\$00
5.6	Ligação ao colector geral camarário c/manilha de grés Ø 200 incluindo abertura e tapamento de valas, e todos os trabalhos e despesas necessários		VG		2 000\$00
			TOTAL		31 720\$00

SÃO ESC: trinta e um mil setecentos e vinte e cinco

Lisboa, 20 de Novembro de 19 71

O Orçamentista

a Francisco Salada

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DAIGREJA DA APELAÇÃOLOURESORÇAMENTO DESCRITIVORESUMO DE

B - SUPERESTRUTURAS

CAP 6 - BETÃO ARMADO EM PILARES	71 035\$00
7 - BETÃO ARMADO EM VIGAS E LINTEIS	169 244\$00
8 - BETÃO ARMADO EM LAJES	53 010\$00
9 - BETÃO ARMADO EM ESCADAS	6 860\$00
10 - LAJES PRÉ-FABRICADAS	77 680\$00
11 - ELEMENTOS PRÉ-FABRICADOS	4 435\$00
12 - ALVENARIAS EXTERIORES	64 675\$00
13 - ALVENARIAS INTERIORES	<u>29 450\$00</u>
T O T A L	476 389\$00

SÃO ESC. Quatro cento e setenta e seis escudos
trezentos e cinquenta e nove escudos

Lisboa, 20 de Novembro de 19 71

O Orçamentista

a) *Francisco José da Silva*

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
B - SUPERTRUTURAS					
6	BETÃO ARMADO EM PILARES				
6.1	Betão de classe B 180	30	m3	550,00	16 500,00
6.2	Cofragem normal	457	m2	60,00	27 420,00
6.3	Aço em armaduras				
	a) A 40	1665	Kg	11,00	18 315,00
	b) A 24	880	Kg	10,00	8 800,00
	TOTAL				71 035,00

SÃO ESC:

Setenta e um mil e trinta e cinco centos

Lisboa,

20 de *Novembro* de 19 *71*

O Orçamentista

a) *Francisco José Salada*

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
7	BETÃO ARMADO EM VIGAS				
7.1	Betão da classe B 180	79	m3	550,00	43 450,00
7.2	Cofragem normal	940	m2	70,00	65 800,00
7.3	Cofragem especial	10	m2	110,00	1 100,00
7.4	Aço em armaduras				
	a) A 40	3584	Kg	11,00	39 424,00
	b) A 24	1947	Kg	10,00	<u>19 470,00</u>
			TOTAL		169 244,00

SÃO ESC:

Centos e sessenta e nove mil duzentos e quarenta e quatro escudos

Lisboa, 20 de Novembro de 19 71

O Orçamentista

a) Francisco Fernandes

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
8	BETÃO ARMADO EM LAJES				
8.1	Betão da classe B 180	44	m ³	550\$00	24 200\$00
8.2	Cofragem normal	376	m ²	50\$00	18 800\$00
8.3	Aço A 40 em armaduras	910	Kg	11\$00	10 010\$00
	TOTAL				53 010\$00

SÃO ENC:

Quinquenta e três mil e dez escudos

Lisboa, 20 de Novembro de 1971

O Orçamentista

a) *Francisco José Saladas*

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
9	BETÃO ARMADO EM ESCADAS				
9.1	Betão da classe B 180	7	m3	550\$00	3 850\$00
9.2	Cofragem normal	43	m2	70\$00	3 010\$00
9.3	Aço A 40 em armaduras (incluindo em lajes)				
				TOTAL	6 860\$00

SÃO ESC: Seis mil oitocentos e sessenta e seis

Lisboa, 20 de Novembro de 19 71

O Orçamentista

a) Francisco José Salgado

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
10	LAJES PRÉ-FABRICADAS				
10.1	Laje pré-fabricada LP1 tipo "NOVOBRA" V3-50-15, incluindo lamina de com- pressão e zonas maciçadas	285	m2	170,00	48 450,00
10.2	Idem, LP2, tipo "NOVOBRA" V3-34-15	20	m2	210,00	4 200,00
10.3	Idem, LP3, tipo "NOVOBRA" V2-60-15	46	m2	160,00	7 360,00
10.4	Idem, LP4, tipo "NOVOBRA" V2-34-15	31	m2	210,00	6 510,00
10.5	Idem, LP5, tipo "NOVOBRA" V1-60-15	29	m2	160,00	4 640,00
10.6	Aço A 24 em armaduras	652	Kg	10,00	6 520,00
				TOTAL	77 680,00

SÃO ESC:

*Setenta e sete mil, seiscentos e oitenta
e oitenta*

Lisboa,

20 de *Novembro* de 19 *71*

O Orçamentista

a)

Francisco Xavier Valadares

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
11	ELEMENTOS PRÉ-FABRICADOS				
11.1	Vergas de betão, pré-fabricadas, em portas e janelas				
11	a) com 1,20x1,20	1	Unid.	300\$00	300\$00
	b) com 1,20x0,55	5	"	150\$00	750\$00
	c) com 1,80x0,20	1	"	100\$00	100\$00
	d) com 3,10x0,30	3	"	250\$00	750\$00
	e) com 0,20 de altura	11	m	25\$00	275\$00
11.2	Pinásios de janelas				
	a) com 0,20x0,40	22	m	100\$00	2 200\$00
	b) com 0,35x0,40	0,5	m	120\$00	60\$00
	TOTAL			...	4 435\$00

SÃO ESC: Quatro mil quatrocentos e trinta e cinco
reales

Lisboa, 20 de Novembro de 1971

O Orçamentista

a) Francisco Fernandes

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIENAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
12	ALVENARIAS EXTERIORES				
12.1	Alvenarias de tijolo fura do em paredes duplas com 0,40 m de espessura no limpo, formadas por um pano c/0,20 m e outro c/0,07 m, assente c/argamas sa de cimento e areia ao traço 1:5	494	m ²	130,00	64 220,00
12.2	Idem em paredes c/0,15 m de espessura no limpo	7	m ²	65,00	455,00
			TOTAL	64 675,00

SÃO ESC:

Seisenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais

Lisboa, 20 de Novembro de 19 71

O Orçamentista

a) Franco de Jesus Salada

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
13	ALVENARIAS INTERIORES				
13.1	Alvenarias de tijolo fura do em paredes duplas com 0,40 m de espessura no limpo, formada por dois panos e 0,11 m cada in- cluindo, assente com arga- massa de cimento e areia ao traço 1:5	66	m ²	130\$00	8 580\$00
13.2	Idem em paredes e/0,30 m de espessura no limpo	6	m ²	110\$00	660\$00
13.3	Idem em paredes e/0,20 m de espessura no limpo	43	m ²	80\$00	3 440\$00
13.4	Idem em paredes e/0,15 m de espessura no limpo	253	m ²	65\$00	16 445\$00
13.5	Idem em paredes com 0,13m de espessura no limpo	5	m ²	65\$00	325\$00
	TOTAL			...	29 450\$00

SÃO ESC: Viinte e nove mil quatro centos e cinquenta
esquados

Lisboa, 20 de Novembro de 19 74

O Orçamentista
a) François de Jesus Alada

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DAIGREJA DA APELAÇÃOLOURESORÇAMENTO DESCRITIVORESUMO DE

C - ACABAMENTOS

CAP 14 - IMPERMEABILIZAÇÕES E JUNTAS	32 390\$00
15 - CANTARIAS E MARMORES	93 930\$00
16 - COBERTURA	78 680\$00
17 - REVESTIMENTO DE FACHADAS	42 890\$00
18 - TETOS E REVESTIMENTO DE TETOS	63 394\$00
19 - REVESTIMENTO DE PAREDES E LAMBRIS ...	68 375\$00
20 - REVESTIMENTOS DE PAVIMENTOS, DEGRAUS E RODAPÉS	77 590\$00
21 - CARPINTARIAS	119 672\$00
22 - SERRALHARIAS	18 455\$00
23 - VIDROS	14 840\$00
<input type="checkbox"/> 24 - ESTORES E PERSIANAS	16 951\$00
25 - PINTURAS, ENVERNIZAMENTOS, ENCERAMENTOS	117 432\$00
T O T A L	774 589\$00

SÃO ESC. Setecentos e setenta e quatro mil
quinhentos e oitenta e nove escudos

Lisboa, 20 de Novembro de 19 71

O Orçamentista

a) Francisco José Almeida

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
14	IMPERMEABILIZAÇÕES E JUNTAS				
14.1	Impermeabilização dos <u>so</u> breleitos das fundações c/produto de betuminoso aplicado de acordo com condições técnicas	108	m ²	40\$00	4 320\$00
14.2	Impermeabilização dos <u>pa</u> vimentos da cave c/prod <u>u</u> to betuminoso aplicado de acordo c/as condições técnicas	259	m ²	40\$00	10 360\$00
14.3	Impermeabilização de mu- ros de suporte da cave, escada exterior e flore <u>i</u> ras c/produto betuminoso aplicado de acordo com as condições técnicas	223	m ²	40\$00	8 920\$00
14.4	Impermeabilização da la- je de cobertura c/especi- ficação tipo "RENEL5" e aplicado de acordo com instruções do fabricante	37	m ²	90\$00	3 330\$00

Handwritten signature

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
14.5	Impermeabilização das ca- leiras da cobertura com especificação tipo "RE- NEL" e aplicada de acordo c/instruções do fabrican- te (desenvolvimento + 0,50 m)	91	m	60,00	5 460,00 32 390,00

SÃO ESC: trinta e dois mil trezentos e noventa e nove
reales

Lisboa, 20 de Novembro de 1971

O. Orçamentista

a) Francisco José Salada

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOBRES

ORÇAMENTO DESCRITIVO I

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
15	CANTARIAS E MARMORES				
1	GUARNECIMENTOS				
15.1	Soleiras com batente e canal em lioz amaciado variável, em portas exteriores				
	a) com 50x10 cm	4,60	m	500\$00	2 300\$00
	b) " 30x10 cm	1,80	m	300\$00	540\$00
15.2	Idem em janelas de sacadas c/secção \pm 45x5 cm	3	m	330\$00	990\$00
15.3	Idem em janelas de sacada c/secção de \pm 45x10cm	9,6	m	430\$00	4 128\$00
15.4	Peitoris c/batente e canal em lioz amaciado, c/secção de \pm 45x8 cm, em janelas de peito e basculante	29	m	400\$00	11 600\$00
15.5	Idem lisas em caixilharia fixas	15	m	370\$00	5 550\$00
15.6	Degraus exteriores maciços em calcário rijo bujardado c/ \pm 35x15 cm em exteriores	96	m	330\$00	31 680\$00
15.7	Cobertores de degraus em lioz amaciado, c/secção de \pm 28x 4 cm em escadas interiores	22,5	m	100\$00	2 250\$00

Valacy

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
15.8	Espelhos, idem, e/secção de \pm 15x1,5 cm em escadas interiores	22,5	m	60\$00	1 350\$00
15.9	REVESTIMENTOS				
15.9	Lajedo de calcarea riço bujardado em pavimento de acesso exterior e/espessura de 4 cm	76	m ²	220\$00	16 720\$00
15.10	Mosaico lioz amaciado e/2 cm de espessura, em patins de escadas interiores	3,30	m ²	240\$00	792\$00
15.11	Idem em lioz bujardado com 3 cm de espessura em pavimento de altar e do batistério	31	m ²	280\$00	8 680\$00
15.12	Idem em paredes do altar	8	m ²	280\$00	2 240\$00
15.13	DIVERSOS				
15.13	Faixas de remate em lioz amaciado e/secção de 20x4 cm em patins de escada interior	3	m	90\$00	270\$00
15.14	Pia batismal conforme per menor em lioz bujardado (estimado)	1	Unid.	300\$00	300\$00

Alade

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES
ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
15.15	Pia de despejos no bar, em vidro	1	Unid	300\$00	300\$00
15.16	Tampo de bancada do bar em lioz polido c/dimen- sões de 0,75x0,55x0,04	1	Unid	180\$00	180\$00
15.17	Bacia de urinol em lioz polido c/dimensões de 0,50x0,30x0,03	1	Unid	200\$00	200\$00
15,18	Gálgulas de varandas flo- reiras e cobertura, em vidro brunido (estimado)	4	Unid	40\$00	160\$00
15.19	Lavabo em lioz polido con forme desenho de pormenor (estimado)	1	Unid	1300\$00	1 300\$00
15.20	Pedra em calcareo riço hu- jardado e/25x25x25cm para fixação da cruz processional	1	Unid	100\$00	100\$00
15.21	Roda-pé em lioz polido com 1,5x10 cm de altura	17	m2	50\$00	850\$00
15.22	Roda-pé em lioz amaciado com secção de 1,5x10 cm	11	m2	50\$00	550\$00
15.23	Roda-pé em lioz amaciado e/secção de 1,5x10cm, em faixa recortada, distando do fochinho do degrau + 7,5cm	5	m2	80\$00	400\$00
					93 930\$00

SÃO ESC. Novecentos e três mil novecentos e trinta e três

Lisboa, 20 de Novembro de 19 79

O Orçamentista

Francisco José Valada

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
17	REVESTIMENTO DE FACHADAS				
17.1	Emboço e reboco em para- mentos exteriores de alve naria de tijolo c/argamas sa de cimento e areia ao traço 1:4 e adição de hi- drofugo, para receber es- boço	402	m2	25\$00	10 050\$00
17.2	Idem e/acabamento a tiro- lez em paramentos de co- bertura	316	m2	50\$00	15 800\$00
17.3	Idem e/acabamento a tiro- lez em socos exteriores	180	m2	50\$00	9 000\$00
17.4	Esboço a massa fio de areia para receber pintura	402	m2	20\$00	8 040\$00
	TOTAL				42 890\$00

SÃO ESC: _____

Quarenta e dois mil oitocentos e noventa e dois

Lisboa, _____

de 20 de Novembro de 19 51

O Orçamentista

a)

Francisco Salada

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
18	TETOS E REVESTIMENTOS DE TETOS				
18.1	Emboço e reboco de cimen te e areia ao traço 1:5 em lajes para receber es boço	425	m2	40\$00	17 000\$00
18.2	Tecto suspenso em OMNILI TE para esboçar, incluín do elementos de fixação e remates	147	m2	80\$00	11 760\$00
18.3	Tecto suspenso em estafe para receber esboço, in- cluindo, elementos de fi xação e juntas e remates	26	m2	90\$00	2 340\$00
18.4	Forro de madeira de pinho, para envernizar, c/tábuas de 0,10 m largura, inclu- indo fixações e remates	103	m2	180\$00	18 540\$00
18.5	Esbôço ammassa fia de areia para pintar ou estucar	598	m2	23\$00	13 754\$00
				TOTAL	63 394\$00

SÃO ESC: sessenta e três mil trezentos e noventa e
quatro escudos

Lisboa, 20 de Novembro de 19 41

O Orçamentista

a) Francisco Xavier Valadares

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
19	REVESTIMENTO DE PAREDES INTERIORES E LAMBRIS				
19.1	Emboço e reboco de cimento e areia ao traço 1:5 para receber esboço	938	m ²	25,00	23 450,00
19.2	Salpicado sobre paramentos vistos de betão	421	m ²	5,00	2 105,00
19.3	Reboco de cimento e areia ao traço 1:5 c/acabamento a tirolez	82	m ²	50,00	4 100,00
19.4	Emboço a massa fio de areia para receber pintura a tinta plástica	1359	m ²	20,00	27 180,00
19.5	Azulejo branco 11x11 em lambris de I.S. e bar, c/altura de 2,10, incluindo remates	49	m ²	140,00	6 860,00
19.6	Forro de madeira de pinho, para envernizar, c/altura de 2,10, incluindo fixações e remates	26	m ²	180,00	4 680,00
				TOTAL	68 375,00

SÃO ESC:

sessenta e oito mil trezentos e setenta e cinco escudos

Lisboa,

20 de Novembro de 1941

O Orçamentista

a) Henrique Fernandes

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
20	REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS, DEGRAUS E RODA PÉS				
20.1	Betonilha de regularização para receber tacos de pinho	563	m ²	30\$00	16 890\$00
20.2	Tacos de pinho, incluindo assentamento	563	m ²	80\$00	45 040\$00
20.3	Solho de madeira de pinho assente sobre vigamento	35	m ²	60\$00	2 100\$00
20.4	Mosaico hidraulico 20x20 assente c/argamassa de cimento e areia ao traço 1:3	28	m ²	85\$00	2 380\$00
20.5	Roda pé de pinho c/0,10 de altura	401	m	25\$00	10 025\$00
20.6	Cobertores de degraus em pinho c/secção de \pm 35x4cm, na escada do palco	7	m	130\$00	910\$00
20.7	Espelhos, idem c/secção de \pm 15x2 cm	7	m	35\$00	245\$00
TOTAL					77 590\$00

SÃO ESC:

Setenta e sete mil quinhentos e noventa e cinco

Lisboa,

20 de Novembro de 1971

O Orçamentista

a)

Francisco Xavier Alada

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
21	CARPINTARIAS				
21.1	Portas exteriores maciças em pinho, conforme desenho de pormenor, incluindo aros e ferragem				
	a) com 0,90x2,10 P1	1	Unid	1350,00	1 350,00
	b) " 1,80x2,10 P2	3	Unid	2250,00	6 750,00
21.2	Janelas de sacada de 2 folhas de correr em madeira de pinho incluindo aros e ferragem				
	a) com 1,20x2,10 J6	8	Unid	1 100,00	8 800,00
21.3	Janelas de sacada de 2 folhas de correr em madeira de pinho incluindo calhas e dois rodízios "GEZE", aros e ferragens				
	a) com 3,00x2,10 J8	1	Unid	3 200,00	3 200,00
21.4	Janelas de peito de madeira de pinho, incluindo aros e ferragens				
	a) com 2,85x1,10 2 folhas de varrer e 1 fixa J4	3	Unid	1 400,00	4 200,00

M. L. L.

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
21.5	Janelas basculantes em ma- deira de pinho, incluindo aros e ferragem				
	a) com 0,50x0,50 J1	1	Unid.	520\$00	520\$00
	b) " 0,60x0,50 J2	3	Unid.	550\$00	1 650\$00
	c) " 1,20x0,50 J7	9	Unid.	620\$00	5 580\$00
21.6	Janelas de 1 ou 2 elemen- tos basculantes e 1 fixo em madeira de pinho, inclu- indo aros e ferragens				
	a) com 1,70x0,50 J3	2	Unid.	1 200\$00	2 400\$00
	b) " 2,85x0,50 J4	3	Unid.	1 200\$00	3 660\$00
	c) " 0,50x2,10 J4	1	Unid.	1 000\$00	1 000\$00
21.7	Janelas de 2 elementos fixos e 1 pivotante, em madeira de pinho incluindo aros e ferragens				
	a) com 1,13x2,30 J15	10	Unid.	1 700\$00	17 000\$00
21.8	Caixilhos fixos de madei- ra de pinho				
	a) com 0,50x0,50 - 1 elemento J9	1	Unid.	150\$00	150\$00
	b) com 0,50x1,40 - 1 elemento J9	1	Unid.	285\$00	285\$00
	c) com 1,80x0,30 - 2 elementos J12	1	Unid.	350\$00	350\$00
	d) com 3,00x0,50 - 2 elementos J8	1	Unid.	580\$00	580\$00

Salas

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
	e) com 0,50x2,10 - 3 elementos J1	1	Unid	450\$00	450\$00
	f) com 3,10x0,50 - 3 elementos J10	2	Unid	600\$00	1 200\$00
	g) com 3,00x0,50 - 3 elementos J16	6	Unid	600\$00	3 600\$00
21.9	Portas interiores de correr em madeira de pinho e platex incluindo calhas, rodízios "GEZE", aros e ferragens				
	a) com 5,00x2,80 - 2 folhas P4	1	Unid	12 000\$00	12 000\$00
	b) com 1,35x2,80 - 1 folha P3	1	Unid	3 650\$00	3. 650\$00
	c) com 2,95x1,90 - 1 folha P7	1	Unid	5 450\$00	5 450\$00
	d) com 3,30x2,10 - 4 folhas de armónio P8	1	Unid	6 750\$00	6 750\$00
21.10	Portas interiores normalizadas tipo "SMIDA" Refª.1, em pinho para envernizar, incluindo aros e ferragens				
	a) com 0,80x2,10 - 1 folha P5	18	Unid	900\$00	16 200\$00
	b) com 0,60x2,00 - 1 folha P6	3	Unid	700\$00	2 100\$00

Valades

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
21.11	Portada de confessorário em madeira de pinho incluindo aros e ferragens				
	a) com 0,90x0,90	1	Unid	600,00	600,00
21.12	Postigo do confessorário em madeira de pinho incluindo tábuas de peito				
	a) com 0,70x0,70	1	Unid	320,00	320,00
21.13	Corrimão de madeira exótica em escadas exteriores, janelas de sacada e varanda				
	a) c/secção de 5x25 cm	13,60	m	150,00	2 040,00
	b) c/secção de 5x20 cm	10	m	150,00	1 500,00
	c) c/secção de 3x35 cm	3	m	100,00	300,00
	d) c/secção de 3x25 cm	4,5	m	76,00	342,00
21.14	Remates do palco em madeira de pinho c/secção de 3x20cm	14	m	60,00	840,00
21.15	Estrutura do pavimento do palco, em pinho premunizado	34	m ²	50,00	1 700,00
21.16	Caixas de estore de pinho, incluindo fixações				
	a) com 1,20	6	Unid	180,00	1 080,00
	b) com 2,85	3	Unid	425,00	1 275,00
					119 672,00

SÃO ESC:

Centos e setenta e nove mil seiscentos e setenta e dois réis

Lisboa, 20 de Novembro de 1971

O Orçamentista

Francisco Mouralada

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID:	PREÇO	CUSTO
22	SERRALHARIAS				
22.1	Guarda da escada de acesso à cave, tipo "DINE" em alumínio, c/corrimão de plástico, incluindo fixações	9	m	600\$00	5 400\$00
22.2	Guardas de escada em prumos de ferro p/pintar, incluindo fixações, em escada, interior, exterior e janelas de sacada				
	a) com 0,60 de altura	3	m	300\$00	900\$00
	b) " 0,80 " "	13,60	m	330\$00	4 488\$00
	c) " 0,70 " "	13,80	m	315\$00	4 347\$00
22.3	Portão de entrada em tubo e barra de ferro p/pintar, incluindo, fixações e ferragens				
	a) com 3,10x1,50	1	Unid	2 350\$00	2 350\$00
22.4	Chapa de cobre perfurada c/30x30 cm, no postigo do confessional, incluindo fixações	1	Unid	400\$00	400\$00
22.5	Varão de lação cromado com 1,00 m, no confessional, incluindo fixações	1	Unid	150\$00	150\$00

Valade

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
22.6	Grelhas exteriores de ventilação em latão cromado c/as dimensões de <u>+30x30</u> cm, incluindo fixações e trabalhos acessórios	1	Unid	180\$00	180\$00
22.7	Idem interiores c/entrada ou saída de ar reguláveis em I.S.	2	Unid	120\$00	240\$00
				TOTAL	18 455\$00

SÃO ESC: Dezoto mil quatrocentos e cinquenta e cinco escudos

Lisboa, 20 de Novembro de 1941

O Orçamentista

a) Kauef de Jesus Valada

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
23	VIDROS				
23.1	Chapa lisa de 4m/m em ja- nelas de sacada e de peito assente em madeira c/mas- sas estrangeiras	79	m2	180\$00	14 220\$00
23.2	Chapa de vidro impresso, tipo lentilha em caixilha ria fixa e basculante as- sente em madeira c/massas estrangeiras	1,20	m2	150\$00	180\$00
23.3	Aberturas de iluminação preenchida c/blocos de vi- dro de 19,5x19,5x10 cm, assentes com mastic				
	<input type="checkbox"/> a) com 1,40x0,40 J14	1	Unid	160\$00	160\$00
	<input type="checkbox"/> b) " 0,90x0,50 (s/nº)	1	Unid	140\$00	140\$00
	<input type="checkbox"/> c) " 0,20x0,20 J13	1	Unid	140\$00	140\$00
	TOTAL				14 840\$00

SÃO E C. Quatorze mil oitocentos e quarenta e quatro

Lisboa, 20 de Novembro de 1971

O Orçamentista

a)

Haroldo Fernandes

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
24	ESTORES E PERSIANAS				
24.1	Estores de plástico tipo "ROPLASTO" incluindo comando de fita e calhas				
	a) c/1,20x2,10	5	Unid	630,00	3 150,00
	b) c/2,85x1,80	3	Unid	1 285,00	3 855,00
	c) c/1,20x1,10	1	Unid	330,00	330,00
24.2	Estores de laminas articuladas em alumínio tipo "REXAL", incluindo caixa e cordão de comando				
	a) c/2,70x0,50	2	Unid	165,00	330,00
	b) c/1,20x2,10	3	Unid	305,00	915,00
	c) c/1,20x0,50	3	Unid	75,00	225,00
	d) c/3,00x2,10	1	Unid	756,00	756,00
	e) o/3,00x0,50	1	Unid	180,00	180,00
24.3	Persianas de iluminação em alumínio tipo "BELCODER" de lâminas articuladas, incluindo comando à distância e fixações				
	a) c/1,00x0,50	18	Unid	400,00	7 200,00
	TOTAL				16 941,00

SÃO ESC. Dezasseis mil novecentos e quarenta e um
rezedos

Lisboa, 20 de Novembro de 1971

O Orçamentista

a) Francofretus Alades

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
25	PINTURAS, ESTUQUES, ENVERNIZAMENTOS E ENCERAMENTOS				
25.1	Estuque liso em tetos, incluindo remates	26	m ²	15000	390000
25.2	Pintura a tinta plástica em paramentos exteriores	898	m ²	30000	26940000
25.3	Idem em tetos	598	m ²	30000	17940000
25.4	Idem em paredes interiores	1437	m ²	30000	43110000
25.5	Caiação incluindo fixador	4	m ⁷	8000	32000
25.6	Envernizament sobre betão descobrado	21	m ²	50000	1050000
25.7	Idem em tetos de madeira	103	m ²	50000	5150000
25.8	Idem em lambris de madeira	26	m ²	50000	1300000
25.9	Idem em carpintarias	152	m ²	50000	7600000
25.10	Pintura a tinta de esmalte sobre madeira, incluindo trabalhos preparatórios	161	m ²	40000	6440000
25.11	Idem em serralharias	27	m ²	40000	1080000
25.12	Afagamento e enceramento, em pavimentos e rodapés de madeira	640	m ²	10000	6400000
	TOTAL				117432000

SÃO ESC. *Quatro e dezassete mil quatrocentos e trinta e dois escudos*

Lisboa, 20 de Novembro de 1978

Orçamentista

Kauze [assinatura]

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DAIGREJA DA APELAÇÃOLOURESORÇAMENTO DESCRITIVORESUMO DE

D - EQUIPAMENTOS

CAP 26 - REDES DE ESGOTOS	9 380\$00
27 - REDE DE ÁGUAS	9 270\$00
28 - REDE ELÉCTRICA	60 000\$00
29 - EQUIPAMENTO SANITÁRIO	12 340\$00
30 - MOBILIÁRIO FIXO	<u>58.450\$00</u>
T O T A L	<u>148.840\$00</u>

SÃO ESC.

Cento e quarenta e oito mil.
oitocentos e quarenta e oitenta e quatro

Lisboa,

20 de Novembro de 1971

O Orçamentista

a) François de Paula Valadez

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
26	REDES DE ESGOTO				
26.1	Tubagem de grés, em ramais de descarga de sanitas e pia de despejo, incluindo abertura e tapamento de roços				
	a) \varnothing 75	17	m	70\$00	1 190\$00
26.2	Tubagem P.V.C. p/4Kg/cm ² de pressão em ramais de descarga de lavatórios, urinóis, incluindo acessórios e abertura e tapamento de roços				
	a) \varnothing 40	18	m	40\$00	720\$00
26.3	Tubagem de fibrocimento em prumadas de ventilação de I.S. interiores, incluindo abertura e tapamento de roços				
	a) \varnothing 75	12	m	50\$00	600\$00
26.4	Tubagem em ferro "METALIT" em prumadas de esgoto pluvial, incluindo braçadeiras e ligações				
	a) \varnothing 100	49	m	110\$00	5 390\$00

Handwritten signature

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
27	REDE DE ÁGUAS				
27.1	Canalização em tubo de ferro galvanizado, incluindo acessórios e abertura e tapamento de roços				
	a) ϕ 1"	10	m	80\$00	800\$00
	b) ϕ 3/4"	37	m	50\$00	1 850\$00
	c) ϕ 1/2"	50	m	40\$00	2 000\$00
27.2	Torneira de serviço, no contador, incluindo todos os trabalhos acessórios e complementares	1	Unid	120\$00	120\$00
27.3	Boca de incêndio de fachada incluindo portinhola em latão cromado e todos os trabalhos complementares	1	Unid	2 000\$00	2 000\$00
27.4	Ligação à rede da câmara, incluindo todos os trabalhos e despesas necessárias	1	Unid	2 500\$00	2 500\$00
	TOTAL				9 270\$00

SÃO ESC: Nove mil duzentos e setenta e sete

Lisboa, 20 de Novembro de 19 41

O Orçamentista

a) França Fernandes

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
28	REDE ELECTRICA				
28.1	Cabos de alimentação (se necessário)			VG	
28.2	Quadro para iluminação e tomadas			VG	
28.3	Tubagem			VG	
28.4	Condutores para ilumina ção e tomadas			VG	
28.5	Aparelhagem para ilumina ção e tomadas			VG	
28.6	Trinco de porta			VG	
28.7	Campainhas de entrada			VG	
28.8	Tubos para enfiamento de telephones			VG	
28.9	Ligação à rede			VG	
28.10	Apoio de C. Civil			VG	
				TOTAL	60 000,00

SÃO ESC. Reserva mil cruzeiros (Entregado)

Lisboa, 20 de Novembro de 19 71

O Orçamentista

a) Francisco Fernandes Salada

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
29	EQUIPAMENTO SANITÁRIO				
	APARELHOS				
29.1	Sanitas tipo "M ROSA" da "VALADARES", incluindo em boques, e ligações cromadas	4	UNID	500\$00	2 000\$00
29.2	Lavatórios série "M ROSA" da "VALADARES" incluindo peleias sifão de garrafa válvula, corrente e piten cromado	4	Unid	600\$00	2 400\$00
29.3	Urinóis de parede, tipo "VALADARES" incluindo ligações e acessórios cromados	2	Unid	400\$00	800\$00
29.4	Lavaloças de 1 cuba e 1 escoadouro tipo "FRANKE" tipo 120 FV e/0,90x0,55 m incluindo sifão de gorduras e acessórios	1	Unid	2 000\$00	2 000\$00
29.5	Torneiras de passagem de \emptyset 3/4" tipo "MAMOLI", série Palácio, incluindo acessórios	11	Unid	100\$00	1 100\$00

Nally

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
29.6	Torneiras de coluna \emptyset 1/2", tipo "MAMOLI" série "PALÁCIO", incluindo aces- sórias	4	Unid	120\$00	480\$00
29.7	Torneiras de serviço de bica móvel tipo "VALADARES" série "PALÁCIO", incluindo acessórios	2	Unid	140\$00	280\$00
29.8	Fluxómetro de sanitas \emptyset 3/4 tipo "DAL" incluindo hidráulico e acessórios	4	Unid	500\$00	2 000\$00
29.9	Idem de urinol \emptyset 1/2	2	Unid	400\$00	800\$00
29.10	Aro e tampa de sanita em plástico	4	Unid	120\$00	480\$00
				TOTAL	12 340\$00

SÃO ESC.

Doze mil trezentos e quarenta cruzados

Lisboa,

20 de *Novembro* de 19*71*

O Orçamentista

a) *Francisco José Salada*

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
30	MOBILIÁRIO FIXO				
30.1	Balcão de bar e/as dimen sões de $\pm 1,50 \times 0,40 \times 1,40$ m em madeira de tola, c/ campo forrado a termo-laminado, incluindo ferragens, acaba mento e todos os trabalhos complementares de acordo c/desenho de pormenor	1	Unid	4 000\$00	4 000\$00
30.2	Bancada inferior de bar em madeira de tola e/as dimen sões $\pm 1,60 \times 0,50 \times 1,00$ inclu indo ferragens, acabamento e todos os trabalhos comple mentares e de acordo c/dese nho de pormenor	1	Unid	1 500\$00	1 500\$00
30.3	Armário superior de bar em madeira de tola c/dimensões de $\pm 1,60 \times 0,30 \times 0,80$, inclu indo ferragens, acabamento e todos os trabalhos comple mentares de acordo c/desenho de pormenor	1	Unid	1 200\$00	1 200\$00
30.4	Prateleiras em madeira de pi nho incluindo suporte e aca bamentos				
	a) $3,00 \times 0,30 \times 0,03$ m	20	Unid	350\$00	7 000\$00
	b) $1,40 \times 0,30 \times 0,03$ m	5	Unid	150\$00	750\$00

Handwritten signature

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
30.5	Peanha para imagem, de acordo c/desenho de pormenor	1	Unid	300\$00	300\$00
30.6	Sacrário de acordo e/desenho de pormenor (verba reservada)	1	Unid	2 000\$00	2 000\$00
30.7	Altaz de acordo e/desenho de pormenor (verba reservada)	1	Unid	2 800\$00	2 800\$00
30.8	Ambão de acordo e/desenho de pormenor (verba reservada)	1	Unid	2 000\$00	2 000\$00
30.9	Genuflexório de acordo com desenho de pormenor (verba reservada)	1	Unid	500\$00	500\$00
30.10	Armário de paramentos de acordo c/desenho de pormenor (verba reservada)	1	Unid	5 000\$00	5 000\$00
30.11	Bancos do culto de acordo e/desenho de pormenor (verba reservada)	6	Unid	3 300\$00	19.800\$00
30.12	Cruz exterior de acordo e/desenho de pormenor (verba reservada)	1	Unid	4 000\$00	4 000\$00

Valada

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
30.13	Cruz processional em madeira, exótica, incluindo ferragens de fixação e ontras, acabamentos e todos os trabalhos complementares conforme desenho (verba reservada)	1	Unid	1 800\$00	1 800\$00
30.14	Tampo para altar da capela mortuária, em aglomerado de madeira folheada a mutene, incluindo estrutura, acabamento e todos os trabalhos complementares conforme desenho (verba reservada)	1	Unid	2 000\$00	2 000\$00
30.15	Tampo para "Essa" da capela mortuária, c/1,60x0,50, em madeira de mutene, incluindo acessórios, acabamento e todos os trabalhos complementares conforme desenho (verba reservada)	1	Unid	1 300\$00	1 300\$00

Nalade
/

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DA
IGREJA DA APELAÇÃO - LOURES

ORÇAMENTO DESCRITIVO

POSIÇÃO	DESIGNAÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO	CUSTO
30.16	Banco e/7 m em madeira de mutene, incluindo assento e costas, para a capela mortuária, incluindo fixações, acabamento e todos os trabalhos, conforme de senho (verba reservada)	1	Unid	2 500\$00	<u>2 500\$00</u>
TOTAL.....					58.450\$00

SÃO ESC. Cinquenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e cinco (Verba parcial reservada)

Lisboa, 20 de Novembro de 1971

O Orçamentista

a) Francisco Velada